do Recife
Fl. Nº 21

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2015, PROCESSO INTERNO Nº 001/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALARES – 27 (VINTE E SETE) LOTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - SS/PCR.

A **SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE,** inscrita sob o CNPJ nº 41.090.291/0001-33, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** com sede na Avenida Martin Luterking, nº 925, 13º andar, Cais do Apoio, Recife/PE, CEP 50.030-230, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917 SSP/PE, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, através da Portaria nº 10, de 01/01/2013 e a **Empresa SP COMERCIAL ELETROELETRÔNICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 11.400.815/0001-84, com sede na Rua Tuiuti, nº 1240, Cj. 01, Tatuapé - São Paulo/SP, CEP. 03081-000, Fone/Fax: (11) 2359-3007 / 4305-9377, EMAIL: spcomercial@terra.com.br, neste ato representado pelo senhor **FLÁVIO FRANCISCO SAMPAIO,** inscrita no CPF/MF sob o nº 188.563.568-05, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO,** resolvem na forma do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013, Edital do Pregão nº 001/2015 - SECRETARIA DE SAÚDE, às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preço,** em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos e material médico-hospitalares para equipar 21 centros de atenção psicossocial de rede de saúde mental da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, conforme descrição abaixo:

LOTE/ ITEM	QTDE.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. REDUZIDO	MARCA	VALOR
04 - 01	24	UN	**Balde com espremedor.** *características:* sistema de espremedor com pressão, rodas para locomoção, clip de fixação para a haste, rodízios, divisória de água, 2 compartimentos para 12 e 18 litros, dreno para escoamento da água suja.	22307	BRALIMPIA	236,5800

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos abaixo.
2.1 - O prazo para a entrega do objeto licitado será de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço. O fornecedor será considerado em mora após o vencimento deste prazo.

GGL
Prefeit
do Re
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3491070

2.2 - O objeto licitado deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria demandante, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelo telefone: (81) 3437-4994 e 9425-8635, no endereço abaixo:

SAÚDE CEASA LOG	Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030.

2.3 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais estejam circunscritos na cidade do Recife.

2.4 - Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

2.5 - O fornecedor ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, qual(is)quer produto(s) que vier(em) a ser recusado(s).

2.6 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

2.7 - Na instalação dos equipamentos dos lotes 2, 20 e 21, deverá ser observado o disposto no item 11 do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados

d) entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

e) substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

GG
Prefe
do R
FL. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

GC
Pref
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do *produto* que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

GGL
Prefeitu
do Rec
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação peia autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0244,
4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0644,
4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0114,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0244,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0644,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0114,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0244,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0114,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0644,

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0244,
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0114 e
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0644.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 13 de Maio de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa SP COMERCIAL ELETROELETRÔNICOS LTDA
FLÁVIO FRANCISCO SAMPAIO
Representante Legal

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2015, PROCESSO INTERNO Nº 001/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALARES – 27 (VINTE E SETE) LOTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - SS/PCR.

A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, inscrita sob o CNPJ nº 41.090.291/0001-33, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Martin Luterking, nº 925, 13º andar, Cais do Apolo, Recife/PE, CEP 50.030-230, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917 SSP/PE, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, através da Portaria nº 10, de 01/01/2013 e a **Empresa RENASCER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 04.198.372/0001-25, com sede na Rua Tereza de Souza, nº 86, Pq. Indl. Kiugo Takata, Londrina/PR, CEP. 86042-390, Fone/Fax: (43) 3341-9431, EMAIL: renascer@sercomtel.com.br, neste ato representado pelo senhor **JOSÉ ADENIR GIACOMINI** inscrita no CPF/MF sob o nº 210.056.139-15, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOOR REGISTRADO,** resolvem na forma do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013, Edital do Pregão nº 001/2015 - SECRETARIA DE SAÚDE, às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preço,** em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos e material médico-hospitalares para equipar 21 centros de atenção psicossocial de rede de saúde mental da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, conforme descrição abaixo:

LOTE/ ITEM	QTDE.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. REDUZIDO	MARCA	VALOR
07 - 01	35	UN	**Braçadeira para injeção** – conforme parecer da Engenharia Clínica, sendo: • composição: base, haste e apoio de braço; • altura regulável; • altura mínima de pelo menos 0,90m; • altura máxima de pelo menos 1,14m; • regulagem de altura por meio de manípulo ou mandril; • base em tripé ou quadripé com ponteiras de borrachas antiderrapantes; • apoio de braço estofado; • haste e apoio de braço em aço	30845	RENASCER	138,3700

GG
Pref
do F
Fl. Nº 62

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

			inoxidável; • base em aço inoxidável ou ferro fundido; **Acompanha:** • manual de operação e serviço atualizado e em português; • demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento. **É Exigido:** • apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • registro na ANVISA/isenção do mesmo			
10 - 01	23	UN	**Carro de curativo** em aço inox; armação de tubos de inox; 02 prateleiras em fórmica; acompanham balde e bacia em aço inox; rodízio de borracha de 2" de diâmetro; pintura sintética; dimensões: 40x80x80cm; garantia mínima de 01 ano para peças e serviços; acompanha manual de operação em português; assistência técnica no Recife ou na região metropolitana do Recife.	590	RENASCER	695,6500

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos abaixo.

2.1 - O prazo para a entrega do objeto licitado será de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço. O fornecedor será considerado em mora após o vencimento deste prazo.

2.2 - O objeto licitado deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria demandante, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelo telefone: (81) 3437-4994 e 9425-8635, no endereço abaixo:

SAÚDE CEASA LOG	Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030.

2.3 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais

GC
Pref
do Recife
Fl. Nº 03

correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais estejam circunscritos na cidade do Recife.

2.4 - Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

2.5 - O fornecedor ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, qual(is)quer produto(s) que vier(em) a ser recusado(s).

2.6 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

2.7 - Na instalação dos equipamentos dos lotes 2, 20 e 21, deverá ser observado o disposto no item 11 do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados

d) entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

G
Pr
do
FL. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

e) substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

GG
Prefe
do R
FL Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do *produto* que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

GC
Pref
do I
Fl. Nº 02

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0244,
4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0644,
4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0114,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0244,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0644,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0114,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0244,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0114,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0644,
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0244,
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0114 e
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0644.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 13 de Maio de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa RENASCER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES EIRELI
ADENIR GIACOMINI
Representante Legal

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2015, PROCESSO INTERNO Nº 001/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALARES – 27 (VINTE E SETE) LOTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - SS/PCR.

A **SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE,** inscrita sob o CNPJ nº 41.090.291/0001-33, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** com sede na Avenida Martin Luterking, nº 925, 13º andar, Cais do Apolo, Recife/PE, CEP 50.030-230, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917 SSP/PE, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, através da Portaria nº 10, de 01/01/2013 e a **Empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 09.607.807/0001-61, com sede na Rua Rocha Pombo, nº 578, Estância, Recife/PE, CEP. 50865-090, Fone/Fax: (81) 3252-8000, EMAIL: licitacao@injefarma.com.br, neste ato representado pelo senhor **GEOVANI GASPAR DE ARAÚJO,** inscrita no CPF/MF sob o nº 653.600.874-04 , e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO,** resolvem na forma do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013, Edital do Pregão nº 001/2015 - SECRETARIA DE SAÚDE, às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preço,** em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos e material médico-hospitalares para equipar 21 centros de atenção psicossocial de rede de saúde mental da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, conforme descrição abaixo:

LOTE/ ITEM	QTDE.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. REDUZIDO	MARCA	VALOR
12 - 01	260,0000	UN	**Colchonete em espuma** medindo 1,80m x 0,70m x 0,03m	18324	DISPUMA	73,9900

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos abaixo.

2.1 - O prazo para a entrega do objeto licitado será de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço. O fornecedor será considerado em mora após o vencimento deste prazo.

2.2 - O objeto licitado deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria demandante, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelo telefone: (81) 3437-4994 e 9425-8635, no endereço abaixo:

SAÚDE CEASA LOG	Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030.

GGI
Prefe
do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

2.3 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais estejam circunscritos na cidade do Recife.

2.4 - Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

2.5 - O fornecedor ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, qual(is)quer produto(s) que vier(em) a ser recusado(s).

2.6 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

2.7 - Na instalação dos equipamentos dos lotes 2, 20 e 21, deverá ser observado o disposto no item 11 do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

d) entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

e) substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

GC
Pref
do I
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - **Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.**

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do *produto* que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0244,
4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0644,
4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0114,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0244,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0644,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0114,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0244,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0114,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0644,
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0244,
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0114 e
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0644.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 13 de Maio de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP
GEOVANI GASPAR DE ARAÚJO
Representante Legal

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2015, PROCESSO INTERNO Nº 001/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALARES – 27 (VINTE E SETE) LOTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - SS/PCR.

A **SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**, inscrita sob o CNPJ nº 41.090.291/0001-33, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Martin Luterking, nº 925, 13º andar, Cais do Apolo, Recife/PE, CEP 50.030-230, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917 SSP/PE, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, através da Portaria nº 10, de 01/01/2013 e a **Empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 07.626.776/0001-60, com sede na Av. Emilio Johnson, nº 547, Vila sta. Terezinha, Almirante Tamandaré/P, CEP. 80501-000, Fone/Fax: (41) 3354-1001, EMAIL: cirurgicasaofelipe@uol.com.br, neste ato representado pelo senhor **ALAIRTO JOSÉ PELOZZO,** inscrita no CPF/MF sob o nº 747.575.399-91, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO,** resolvem na forma do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013, Edital do Pregão nº 001/2015 - SECRETARIA DE SAÚDE, às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preço,** em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos e material médico-hospitalares para equipar 21 centros de atenção psicossocial de rede de saúde mental da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, conforme descrição abaixo:

LOTE/ ITEM	QTDE.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. REDUZIDO	MARCA	VALOR
14 - 01	47	UN	**Esfigmomanômetro aneróide adulto**, conforme parecer da engenharia clínica, sendo: • esfigmomanômetro aneróide com relógio redondo; • caixa de metal altamente resistente com presilhas de metal, contendo o nº da portaria do inmetro no visor e o respectivo selo de vistoria no certificado que acompanha o produto; • graduado de 0 a300mm de hg; • escala com resolução de 1 mmhg e de fácil leitura; • manguito com pêra em látex,	18007	PREMIUM	53,1900

GGI
Prefei
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

			pvc ou borracha vulcanizada, sem emendas, de alta durabilidade; • braçadeira em nylon ou tecido brim com fecho em velcro; • com válvula de metal, cromada, que permite retenção e esvaziamento de ar. **Acompanha:** • 01 (uma) pêra sobressalente; • 01 (uma) válvula sobressalente; • 01 (uma) braçadeira adulto sobressalente; • estojo para viagem; • certificado pelo inmetro. • demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. • manual de operação e manutenção atualizado, em português; **É Exigido:** • apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, no Recife ou na região metropolitana do Recife. • registro na ANVISA/isenção do mesmo.			

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos abaixo.

2.1 - O prazo para a entrega do objeto licitado será de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço. O fornecedor será considerado em mora após o vencimento deste prazo.

2.2 - O objeto licitado deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria demandante, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelo telefone: (81) 3437-4994 e 9425-8635, no endereço abaixo:

GG
Prefe
do Re
Fl. Nº 03

SAÚDE CEASA LOG	Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030.

2.3 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais estejam circunscritos na cidade do Recife.

2.4 - Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

2.5 - O fornecedor ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, qual(is)quer produto(s) que vier(em) a ser recusado(s).

2.6 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

2.7 - Na instalação dos equipamentos dos lotes 2, 20 e 21, deverá ser observado o disposto no item 11 do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados

d) entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

e) substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do *produto* que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração,

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 07

poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GGL
Prefeit
do Rec...
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0244,
4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0644,
4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0114,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0244,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0644,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0114,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0244,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0114,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0644,
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0244,
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0114 e
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0644.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 13 de Maio de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME
ALAIRTO JOSÉ PELOZZO
Representante Legal

Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2015, PROCESSO INTERNO Nº 001/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALARES – 27 (VINTE E SETE) LOTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - SS/PCR.

A **SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE,** inscrita sob o CNPJ nº 41.090.291/0001-33, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** com sede na Avenida Martin Luterking, nº 925, 13º andar, Cais do Apolo, Recife/PE, CEP 50.030-230, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917 SSP/PE, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, através da Portaria nº 10, de 01/01/2013 e a **Empresa COMPETE COMÉRCIO LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ nº 09.424.964/0001-31, com sede na Rua Olivia Menelau, nº 260, Imbiribeira, Recife/PE, CEP. 51170-110, Fone/Fax: (81) 3048-2222, EMAIL: competepe@hotmail.com, neste ato representado pelo senhor **LUIZ HONÓRIO DA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob o nº 035.182.874-51, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO,** resolvem na forma do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013, Edital do Pregão nº 001/2015 - SECRETARIA DE SAÚDE, às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preço,** em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos e material médico-hospitalares para equipar 21 centros de atenção psicossocial de rede de saúde mental da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, conforme descrição abaixo:

LOTE/ ITEM	QTDE.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	COD. REDUZIDO	MARCA	VALOR
24 - 01	70	UN	Porta papel toalha, confeccionado em plástico ABS de alta resistência; para utilização de papel toalha interfolhado; sistema de abertura com travas; com visor para verificação do volume interno do papel ; com suporte para fixação na parede.	17230	PREMISSE	25,7000

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos abaixo.

2.1 - O prazo para a entrega do objeto licitado será de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço. O fornecedor será considerado em mora após o vencimento deste prazo.

Compete Comércio Ltda - ME

GC
Pref
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

2.2 - O objeto licitado deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria demandante, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelo telefone: (81) 3437-4994 e 9425-8635, no endereço abaixo:

SAÚDE CEASA LOG	Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030.

2.3 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, táxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais estejam circunscritos na cidade do Recife.

2.4 - Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

2.5 - O fornecedor ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, qual(is)quer produto(s) que vier(em) a ser recusado(s).

2.6 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

2.7 - Na instalação dos equipamentos dos lotes 2, 20 e 21, deverá ser observado o disposto no item 11 do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para

Comcete Comércio Ltda. ME

FL. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados

d) entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

e) substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso

Compete Comércio Ltda. - ME

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8834225b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Completo Comércio Ltda.

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 105

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070.

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

GGI
Prefei
da Re
Fl. nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do *produto* que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor

Comercio Ltda.

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0244,
4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0644,
4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0114,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0244,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0644,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0114,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0244,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0114,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0644,
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0244,
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0114 e
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0644.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Completo Comércio Ltda. ME

GGLI
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3491070

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 13 de Maio de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa COMPLETE COMÉRCIO LTDA ME
LUIZ HONÓRIO DA SILVA
Representante Legal

Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2015, PROCESSO INTERNO Nº 001/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2015; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALARES – 27 (VINTE E SETE) LOTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - SS/PCR.

A **SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**, inscrita sob o CNPJ nº 41.090.291/0001-33, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** com sede na Avenida Martin Luterking, nº 925, 13º andar, Cais do Apoio, Recife/PE, CEP 50.030-230, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917 SSP/PE, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, através da Portaria nº 10, de 01/01/2013 e a **Empresa OLIDEF CZ INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 55.983.274/0001-30, com sede na Av. Patriarca, nº 2223, Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP, CEP. 14031-580, Fone/Fax: (16) 3919-9350, EMAIL: comercial@olidef.com.br, neste ato representado pelo senhor **HERCULES JOSÉ DA CRUZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 524.418.404-59, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO,** resolvem na forma do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013, Edital do Pregão nº 001/2015 - SECRETARIA DE SAÚDE, às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preço,** em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos e material médico-hospitalares para equipar 21 centros de atenção psicossocial de rede de saúde mental da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, conforme descrição abaixo:

LOTE/ ITEM	QTDE.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	COD. REDUZIDO	MARCA	VALOR
20 - 01	22	UN	**Nebulizador portátil com 4 (quatro) saídas**, conforme parecer da Engenharia Clínica, sendo: • montado sobre rodízios, com alça de transporte; • com no mínimo 02 saídas, possibilitando inalações simultâneas; • motor com potência mínima de 1/4hp; • isento de óleo; • compressor com sistema auto-lubrificante;	21838	OLIDEF	1.183,6000

FL. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88312f50-5666-4b55-bfe9-922e3481079

			• interruptor: liga /desliga; • válvula de segurança no reservatório; • vazão mínima de ar: 28 litros/minuto; • totalmente desmontável, para lavagem e desinfecção; • funcionamento automático com opção de controle de fluxo manual; • alimentação: 220v+ 10% , 60hz; **Acompanha:** • 02 (duas) traquéias de plástico transparente, atóxico de no mínimo 2,0m de comprimento; • 02 (duas) máscaras de formato anatômico em pvc flexível, atóxico, de bordas arredondadas e maleáveis, com presilhas para ajustar ao tamanho da cabeça tamanho adulto e infantil com copo para medicamento; • manual de operação e serviço atualizado e em português; • todos os acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento. **É Exigido:** • completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; • apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na região metropolitana do recife. • registro na ANVISA/isenção do mesmo.			

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos abaixo.

2.1 - O prazo para a entrega do objeto licitado será de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço. O fornecedor será considerado em mora após o vencimento deste prazo.

Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

2.2 - O objeto licitado deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria demandante, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelo telefone (81) 3437-4994 e 9425-8635, no endereço abaixo:

SAÚDE CEASA LOG	Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030.

2.3 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais estejam circunscritos na cidade do Recife.

2.4 - Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

2.5 - O fornecedor ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, qual(is)quer produto(s) que vier(em) a ser recusado(s).

2.6 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

2.7 - Na instalação dos equipamentos dos lotes 2, 20 e 21, deverá ser observado o disposto no item 11 do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 24

aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados;

d) entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

e) substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b65-bfe9-922ec34f1070

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 05

assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GG
Pref
do R
Fl. Nº 06

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-36a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do *produto* que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 01

Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe3-922ec3491070
Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como à sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0244,
4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0644,
4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0114,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0244,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0644,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0114,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0244,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0114,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0644,
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0244,
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0114 e
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0644.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 13 de Maio de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa OLIDEF CZ INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA
HERCULES JOSÉ DA CRUZ
Representante Legal

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DO RECIFE

04/Jun/2015 :: Edição 62 ::

Cadernos do Poder Executivo

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

■ **Secretaria de Saúde**
Jailson de Barros Correia

Extrato

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 070/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA , vencedora no item 01, do lote 01, com o valor global do lote de R$ 1.955,0000 (Um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), no item 01, do lote 06, com o valor global do lote de R$ 4.339,9200 (Quatro mil e trezentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), no item 01, do lote 13, com o valor global do lote de R$ 2.349,7600 (Dois mil e trezentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), no item 01, do lote 15, com o valor global do lote de R$ 324,0000 (Trezentos e vinte e quatro reais), no item 01, do lote 16, com o valor global do lote de R$ 1.365,0000 (Um mil e trezentos e sessenta e cinco reais), no item 01, do lote 25, com o valor global do lote de R$ 550,0000 (Quinhentos e cinquenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 13 de Maio de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 071/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa MT COMERCIAL MÉDICA LTDA , vencedora no item 01, do lote 02, com o valor global do lote de R$ 24.563,0000 (Vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta e três reais), no item 01, do lote 11, com o valor global do lote de R$ 660.199,9200 (Seiscentos e sessenta mil e cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), no item 01, do lote 19, com o valor global do lote de R$ 30.899,8800 (Trinta mil e oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), no item 01, do lote 27, com o valor global do lote de R$ 39.930,0000 (Trinta e nove mil e novecentos e trinta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 13 de Maio de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 072/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa PALAS COMERCIAL LTDA , vencedora no item 01, do lote 03, com o valor global do lote de R$ 4.620,0000 (Quatro mil e seiscentos e vinte reais), no item 01, do lote 05, com o valor global do lote de R$ 2.889,0000 (Dois mil e oitocentos e oitenta e nove reais), no item 01, do lote 17, com o valor global do lote de R$ 5.525,0000 (Cinco mil e quinhentos e vinte e cinco reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 13 de Maio de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922fc3481070

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 073/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa SP COMERCIAL ELETROELETRÔNICOS LTDA, vencedora no item 01, do lote 04, com o valor global do lote de R$ 5.677,9200 (Cinco mil e seiscentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 13 de Maio de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 074/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa RENASCER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES EIRELI, vencedora no item 01, do lote 07, com o valor global do lote de R$ 4.842,9500 (Quatro mil e oitocentos e quarenta e dóis reais e noventa e cinco centavos), no item 01, do lote 10, com o valor global do lote de R$ 15.999,9500 (Quinze mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 13 de Maio de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 075/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, vencedora no item 01, do lote 12, com o valor global do lote de R$ 19.237,4000 (Dezenove mil e duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 13 de Maio de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 076/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME, vencedora no item 01, do lote 14, com o valor global do lote de R$ 2.499,9300 (Dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 13 de Maio de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 077/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa COMPETE COMÉRCIO LTDA ME, vencedora no item 01, do lote 24, com o valor global do lote de R$ 1.799,0000 (Um mil e setecentos e noventa e nove reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 13 de Maio de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 078/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa OLIDEF CZ INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA, vencedora no item 01, do lote 20, com o valor global do lote de R$ 26.039,2000 (Vinte e seis mil e trinta e nove reais e vinte centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 13 de Maio de 2015, conforme previsto no Edital: Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

IMPRIMIR ENVIAR POR EMAIL

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2015, PROCESSO INTERNO Nº 001/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALARES – 27 (VINTE E SETE) LOTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - SS/PCR.

A **SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE,** inscrita sob o CNPJ nº 41.090.291/0001-33, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** com sede na Avenida Martin Luterking, nº 925, 13º andar, Cais do Apolo, Recife/PE, CEP 50.030-230, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917 SSP/PE, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, através da Portaria nº 10, de 01/01/2013 e a **Empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 10.779.833/0001-56, com sede na Av. Agamenon Magalhães, nº 3158, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.010-040, Fone/Fax: (81) 3216-6161 - (81) 3421-5717, EMAIL: medical@medical-pe.com.br, neste ato representado pelo senhor **JOÃO FIDELIS DA SILVA** inscrito no CPF/MF sob o nº 290.900.834-72, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO,** resolvem na forma do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013, Edital do Pregão nº 001/2015 - SECRETARIA DE SAÚDE, as normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preço,** em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos e material médico-hospitalares para equipar 21 centros de atenção psicossocial de rede de saúde mental da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, conforme descrição abaixo:

LOTE/ ITEM	QTDE.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	COD. REDUZIDO	MARCA	VALOR
01 - 01	25	UN	**Aparadeira em aço inox,** conforme especificações técnicas no portal, sendo: • confeccionado em aço inoxidável; • autoclavável; • formato anatômico; • sem graduação; • de fácil limpeza; • apresentação conforme Decreto Lei 79094/77 MS • capacidade para armazenar, no mínimo, 1000 ml. **Acompanha:** • demais acessórios necessários ao completo funcionamento do	19732	FORTINOX	78,2000

			equipamento. **É Exigido:** • apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados à partir da data de aceitação dos equipamentos; • registro na ANVISA/isenção do mesmo.			
06 - 01	56	UN	**Bandeja inox** quadrada média medindo 48 x 32cm.	22037	FORTINOX	78,5700
13 - 01	32	UN	**Escada de 2 degraus**, conforme especificações no portal de compras, sendo: • escada de 02 degraus construída em tubos de aço redondo; • pintura branca em epóxi com tratamento anti-ferruginoso; • pés providos de ponteiras de borracha; • piso dos degraus em borracha anti derrapante protegido por cantoneiras de aço inoxidável em toda volta, sem arestas ou pontos cortantes; • medindo, com variação de (+/- 10%), piso 22cm de largura e 30cm de comprimento, altura 18cm (1°. piso) / 36cm (2°. piso). **Acompanha:** • todos os acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento. **É Exigido:** • apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos;	35644	ARRUDA MOVE	73,4300

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b53-bfe9-922ec3481070

GC
Pref
do F
FL. Nº 022

			• registro na ANVISA/isenção do mesmo.			
15 - 01	30	UN	**Estetoscópio adulto, de plástico**, conforme parecer da engenharia clínica, sendo; • utilizado em pacientes adultos • olivas substituíveis, em plástico resistente, com acabamento sem rebarbas; • conjunto biauricular em cobre cromado ou qualidade superior, flexível na curvatura do tubo "y" • com diafragma resistente e removível, de alta sensibilidade para ausculta cárdio-pulmonar, que permita um mínimo de escuta de sons ambiente e um máximo de sons próprios do paciente. **Acompanha:** • demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. **É Exigido:** • apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, no Recife ou na região metropolitana do Recife.	29263	PREMIUM	10,8000
16 - 01	28	UN	**Monitor para medir glicose** com visor LCD, tecla s, orifício de tira teste, leitura ótica, bateria, manual de instruções, fotômetro de refletância, memória para 200 resultados com data e hora, faixa de medição de 10 a 600 mg, codificação por meio de chip de código, possibilidade de coleta de sangue com a tira de teste fora do monitor, média dos resultados dos últimos 7 e 14 dias, liga e desliga automaticamente ao inserir e retirar a	11298	ROCHE	48,7500

Cais do Apoio, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GC
Pref
do I...
Fl. Nº 04

			tira de teste; transferência dos dados do monitor por infravermelho para o software;garantia permanente do monitor.			
25 - 01	22	UN	**Estante em arame revestido em pvc para 60 tubos de ensaio de 25mmx200mm**	32058	RICILAB	25,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos abaixo:

2.1 - O prazo para a entrega do objeto licitado será de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço. O fornecedor será considerado em mora após o vencimento deste prazo.

2.2 - O objeto licitado deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria demandante, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelo telefone: (81) 3437-4994 e 9425-8635, no endereço abaixo:

SAÚDE CEASA LOG	Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030.

2.3 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais estejam circunscritos na cidade do Recife.

2.4 - Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

2.5 - O fornecedor ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, qual(is)quer produto(s) que vier(em) a ser recusado(s).

2.6 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

2.7 - Na instalação dos equipamentos dos lotes 2, 20 e 21, deverá ser observado o disposto no item 11 do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GG
Prefe
do Recife
FL Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etcetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bf69-922ec3481070

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados

d) entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

e) substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

G
Pr
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

GC
Pref
do I
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4655-bfe9-922e3481070

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

GG
Pref
do R
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do *produto* que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO.

Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec34b1070

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0244,
4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0644,
4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0114,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0244,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0644,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0114,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0244,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0114,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0644,
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0244,
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0114 e
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0644.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

GC
Pref
do R
Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec348f070

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 13 de Maio de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**
JOÃO FIDELIS DA SILVA
Representante Legal

GGI
Prefei
do Re...
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2015, PROCESSO INTERNO Nº 001/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALARES – 27 (VINTE E SETE) LOTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - SS/PCR.

A **SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE,** inscrita sob o CNPJ nº 41.090.291/0001-33, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** com sede na Avenida Martin Luterking, nº 925, 13º andar, Cais do Apolo, Recife/PE, CEP 50.030-230, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917 SSP/PE, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, através da Portaria nº 10, de 01/01/2013 e a **Empresa MT COMERCIAL MÉDICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 07.946.534/0001-54, com sede na Rua Nicaragua, nº 112 - 1º Andar, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-190, Fone/Fax: (81) 3231-3510, EMAIL: joao.fidelis@medical-pe.com.br, neste ato representado pelo senhor **JOÃO FIDELIS DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.900.834-72 , e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO,** resolvem na forma do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013, Edital do Pregão nº 001/2015 - SECRETARIA DE SAÚDE, as normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preço,** em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos e material médico-hospitalares para equipar 21 centros de atenção psicossocial de rede de saúde mental da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, conforme descrição abaixo:

LOTE/ ITEM	QTDE.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	COD. REDUZIDO	MARCA	VALOR
02 - 01	29	UN	**Balança antropométrica digital adulto,** conforme parecer da engenharia clínica, sendo: • balança digital eletrônica adulto com escala antropométrica; • com escala antropométrica de no mínimo 1,90 m; com graduação 0,5 cm em 0,5 cm; • régua antropométrica (escala antropométrica) confeccionada em alumínio ou material de qualidade superior; • base pintada em epoxi com	35643	WELMY	847,0000

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 02

			tratamento anti-ferruginoso; • coluna em tubo de aço com tratamento anti-ferruginoso pintado em epóxi; • display de cristal líquido, ou tecnologia superior, com a indicação da medição; • com capacidade de pelo menos 200 kg, com divisão de, no mínimo, 100 gramas; • plataforma com revestimento emborrachado antiderrapante, para maior segurança na pesagem; • plataforma de pelo menos 390x340mm; • pés de borracha sintética com ajustes reguláveis para nivelamento de acordo com o piso; • régua antropométrica em alumínio anodizado embutido na coluna; • proteção contra sobrecarga; • alimentação elétrica: 220 v ± 10%, 60hz. **Acompanha:** • certificado de calibração do INMETRO; • demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento; • manual de operação e manutenção atualizado, em português. **É Exigido:** • completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; • apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • registro na ANVISA/isenção do mesmo;			

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmentepor: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b35-bfe9-922ec3491070

GGLI
Prefeitu
do Rec
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 58342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

			• assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na região metropolitana do Recife.			
11- 01	24	UN	**Carro de parada com cardioversor**, conforme parecer da engenharia clínica, sendo: **Carro de parada** • carro construído em chapa metálica com tratamento anti-ferruginoso e pintura eletrostática composto de 04 rodízios com movimento de 360° graus e freios em pelo menos 02 (dois) deles; • dotado de 04 (quatro) gavetas com chave para trancamento, sendo 01 (um) com 21 (vinte e uma) divisões para guardar medicamentos e 02 (dois) para instrumentos respiratórios, conforme protocolos médicos vigentes; • gabinete fechado com tampo basculante, para uso geral; • tampo superior que permitam acomodar um eletrocardiógrafo e à preparação de medicamentos. **Cardioversor** • permite monitoração cardíaca e choque sincronizado. • provê estimulação elétrica externa de coração em situações de bradiarritmias (marcapasso transcutâneo); • controle microprocessado; • apropriado para uso em atendimento móvel a urgências; • tecnologia bifásica com escala de choques entre 2 e 200 joules; • segue padrão de funcionamento simplificado ("passos 1-2-3"), possuindo instruções no painel; • indicação das fases de utilização: carregando, pronto e descarregando; • aplicação do choque só ocorre mediante o acionamento	33910	CMOS DRAK	27.508,3300

GGLI
Prefeitu
do Rec
Fl. Nº 04

			simultâneo de dois controles; • permite cardioversão: choque sincronizado com o batimento cardíaco; • saída isolada a vácuo; • descarga automática quando desligado; • possui funções de calibração, checagem e demonstração; • equipamento montado em monobloco (corpo único), resistente a impactos que podem ocorrer no atendimento a urgências, inclusive para o display; • utiliza pás em tamanho adulto e infantil acopladas; • display de alta resolução e alto brilho, permitindo fácil visualização; • monitora o ECG por meio de cabo de paciente, eletrodo multi-função ou das pás externas; • monitor de ECG com entradas protegidas contra choque do desfibrilador; • apresenta curva do ECG e representação numérica da frequencia cardíaca no dilplay; • dotado de impressora para registro gráfico do traçado de ECG; • impressão é acionada manualmente ou automaticamente após desfibrilação ou outros eventos que acionem alarmes (conforme programação); • cada impressão contém, pelo menos: data, hora, derivação, amplitude, energia selecionada e aplicada (para evento de desfibrilação); • permite registro e visualização de eventos anteriores, bem como sua impressão e transmissão por meios eletrônicos; • dotado de marcapasso transcutâneo que funciona em modo de demanda ou mandatório, ajuste de frequência			

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etcetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f3b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 05

			cardíaca entre 40 e 170 bpm e de corrente de output de 10 a 200 ma, permitindo cardioversão e desfibrilação pelas pás do marcapasso transcutâneo, se necessário; • alimentação por meio de bateria recarregável com autonomia de pelo menos 2 horas de monitoração ou 50 choques consecutivos com a carga máxima; • indicação de situação da bateria incluindo, desconexão de energia externa, carga da bateria e bateria fraca; • bateria de fácil substituição, mesmo com o equipamento em bolsa de transporte; • tempo máximo de recarga da bateria, 4 horas; • peso máximo do conjunto, equipamento, bolsa, pás, cabos, baterias e outros acessórios de 6 kg; • alimentação elétrica 220v -60hz ou bivolt; • indicador de alimentação na rede elétrica; • permite "upgrade" para adicionar monitorização dos seguintes sinais vitais: oximetria, capnografia, pressão invasiva e não invasiva. Acompanha: • 01 jogo de pás externas adulto; • 01 jogo de pás externas infantis; • 05 jogos de eletrodos para marcapasso externo; • 02 cabos de ECG; • acompanha todos os acessórios necessários aó completo funcionamento do equipamento; • acompanha bateria de reserva com carregador externo próprio; • acompanha bolsa de transporte resistente com alças que acondicione, além do equipamento, todos os acessórios (cabos, baterias, etc); • acompanha manual de operação			

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bf69-922ec3481070

GC
Prel
do I
FL Nº 06

			em português. **<u>01 Laringoscópio infantil assim descrito:</u>** • cabo de metal recartilhado infantil com tampa de rosca e mola em aço inoxidável 304 para pilhas pequenas comuns; • 04 lâminas, sendo: 01 (uma) lâmina reta tamanho 0, 01 (uma) lâmina reta tamanho 1, 01 (uma) lâmina reta tamanho 2 e 01 (uma) lâmina curva tamanho 2. • lâminas de aço inox 304 em peça única, com extremidade distal de formato redondo, acabamento fosco, para impedir reflexão da luz; • encaixe para lâmina padrão internacional. • contatos com material antioxidante; • lâmpada especial de alta luminosidade de 2.5v; • acondicionamento em bolsa de courvin, fechada com zíper. • acompanham 01 (uma) lâmpada sobressalente, manual de operação em português, guia para intubação e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento **<u>01 Laringoscópio adulto assim descrito:</u>** • cabo de metal recartilhado adulto com tampa de rosca e mola em aço inoxidável 304 para pilhas médias comuns; • acompanha 04 lâminas, sendo: 01 (uma) lâmina reta tamanho 3, 01 (uma) lâmina reta tamanho 4, 01 (uma) lâmina curva tamanho 3 e 01 (uma) lâmina curva tamanho 4; • lâminas de aço inox 304 em peça única, com extremidade distal de formato redondo, acabamento fosco, para impedir reflexão da luz;			

Cais do Apoio, 925
Recife-Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3491070

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 07

			• encaixe para lâmina padrão internacional; • contatos com material antioxidante; • lâmpada especial de alta luminosidade de 2.5v; • acondicionamento em bolsa de courvin, fechada com zíper **Acompanham** 01 (uma) lâmpada sobressalente, manual de operação em português, guia para entubação e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento. **<u>01 Reanimador manual adulto, assim descrito</u>**: • balão auto-inflável em silicone autoclavável com capacidade para insuflar volumes de ar corrente de pelo menos 1600ml. • máscara facial anatômica sendo o coxim em silicone e o bojo em policarbonato de alta resistência a impacto, compatível com tamanho adulto; • válvula de admissão de ar com conexão para entrada de oxigênio; • válvula/conectores em policarbonato transparente de alta resistência a impacto. • válvula de paciente unidirecional com dispositivo de segurança (limitador de pressão a 40cmh2o) e perfeito acoplamento para a máscara facial. • produto de fácil manuseio, totalmente desmontável, lavável e autoclavável. **<u>01 Reanimador manual infantil, assim descrito:</u>** • balão auto-inflável em silicone autoclavável com capacidade para insuflar volumes de ar corrente de pelo menos 500ml. • máscara facial anatômica			

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481670

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 02

			sendo o coxim em silicone e o bojo em policarbonato de alta resistência a impacto; compatível com tamanho adulto; • válvula de admissão de ar com conexão para entrada de oxigênio; • válvula/conectores em policarbonato transparente de alta resistência a impacto; • válvula de paciente unidirecional com dispositivo de segurança (limitador de pressão a 40cmh2o) e perfeito acoplamento para a máscara facial. • produto de fácil manuseio, totalmente desmontável, lavável e autoclavável. **Acompanha:** • 01 laringoscópio adulto e 01 laringoscópio infantil; • suporte de soro; • bandeja com giro superior a 180 graus para acomodação do cardioversor; • cabo de força de pelo menos 02 (dois) metros e no mínimo 04 (quatro) tomadas de distribuição para alimentação de equipamentos com tomada no novo padrão brasileiro; • tábua para massagem cardíaca; • suporte para cilindro de oxigênio; • 01 reanimador manual adulto; • 01 reanimador manual infantil; • demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento; • manual de operação e manutenção atualizado em português; **É Exigido:** • completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; • apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas		

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 09

			solicitadas; • garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, no Recife ou na região metropolitana do Recife; • registro na ANVISA/isenção do mesmo.			
19 - 01	22	UN	**Maca hospitalar fixa**, conforme parecer da Engenharia Clínica, sendo: • possui cabeceira basculante com altura ajustável; • capacidade de, no mínimo, 150 kg; • leito confeccionado em aço inoxidável, alumínio ou material de qualidade superior; • dimensões do leito: 1,90m x 0,60m (comprimento x largura), com tolerância de (+/-10%); • colchonete com, no mínimo, 7 cm de espessura; • base confeccionada em aço inoxidável ou material de qualidade superior, com altura de 0,80m, com tolerância de (+/- 10%); • com grades removíveis; **Acompanha:** • todos os acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento. **É Exigido:** • apresentação de catálogo do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos, e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério do comprador; • assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, no	29189	ARRUDA MOVE	1.404,5400

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº

			Recife ou na região metropolitana do Recife; • registro na ANVISA/ isenção do mesmo.			
27 - 01	22	UN	**Cilindro de oxigênio de 7l** • cilindro de O2 confeccionado em aço ou alumínio, sem solda; • cilindro pintado na cor verde, conforme norma de identificação de gases da ABNT; • pressão máxima de trabalho de, no mínimo, 150 bar; • projetado para conter gases comprimidos ou gases comprimidos liquefeitos; • os cilindros deverão ser produzidos e testados de acordo com especificações da ABNT; • deverá ser produzido e identificado conforme norma nbr 12176 – cilindros para gases; **Acompanha:** • 01 (uma) válvula reguladora cgc-540; • 01 (um) fluxômetro; • 01 (uma) máscara para nebulização; • 01 (um) umidificador; • 01 (um) carrinho para transporte do cilindro; • demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. • manual de operação e manutenção atualizado, em português; **É Exigido:** • apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, no Recife ou na região	35636	PROTEC	1.815,0000

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 08342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 11

			metropolitana do Recife.			

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos abaixo:

2.1 - O prazo para a entrega do objeto licitado será de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço. O fornecedor será considerado em mora após o vencimento deste prazo.

2.2 - O objeto licitado deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria demandante, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelo telefone: (81) 3437-4994 e 9425-8635, no endereço abaixo:

SAÚDE CEASA LOG	Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030.

2.3 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais estejam circunscritos na cidade do Recife.

2.4 - Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

2.5 - O fornecedor ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, qual(is)quer produto(s) que vier(em) a ser recusado(s).

2.6 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

2.7 - Na instalação dos equipamentos dos lotes 2, 20 e 21, deverá ser observado o disposto no item 11 do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec348b070.

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec34b1070

e) permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados

d) entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

e) substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

GG
Prefe
do R
FL. Nº 13

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT - Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 14

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação

GG
Pref
do F
Fl. Nº 15

acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do *produto* que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etcce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Gc
Prei
do I
Fl. Nº 16

tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0244,
4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0644,
4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0114,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0244,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0644,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0114,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0244,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0114,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0644,
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0244,
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0114 e
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0644.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 17

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bf69-922ec3481070

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 13 de Maio de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA ME
JOÃO FIDELIS DA SILVA
Representante Legal

Gt
Prel
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3491070

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2015, PROCESSO INTERNO Nº 001/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALARES – 27 (VINTE E SETE) LOTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - SS/PCR.

A **SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE,** inscrita sob o CNPJ nº 41.090.291/0001-33, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** com sede na Avenida Martin Luterking, nº 925, 13º andar, Cais do Apolo, Recife/PE, CEP 50.030-230, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917 SSP/PE, nomeado pelo Excelentíssimo Sênhor Prefeito da Cidade do Recife, através da Portaria nº 10, de 01/01/2013 e a **Empresa PALAS COMERCIAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 10.646.003/0001-50, com sede na Rua 61, nº 246, Qd B-12 Lt.13 Sl. 12 - Jardim Goiás - Goiânia/GO, CEP. 74.810-280, Fone/Fax: (62) 3218-4079, EMAIL: palascomercial@yahoo.com.br/ palascomercial@globo.com, neste ato representado pela senhora **ANA PAULA VILAÇA ROCHA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 866.811.096-91, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO,** resolvem na forma do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013, Edital do Pregão nº 001/2015 - SECRETARIA DE SAÚDE, às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preço,** em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos e material médico-hospitalares para equipar 21 centros de atenção psicossocial de rede de saúde mental da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, conforme descrição abaixo:

LOTE/ ITEM	QTDE.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	COD. REDUZIDO	MARCA	VALOR
03 - 01	28	UN	**Balde inox com tampa**, capacidade para 20 litros, com pedal.	16282	PURIMAX	165,0000
05- 01	27	UN	**Lixeira redonda com pedal**, em aço inox com capacidade 12 litros.	20190	PURIMAX	107,0000
17 - 01	65	UN	**Lixeira redonda com pedal** em aço inox com capacidade para 10,5 litros	22019	PURIMAX	85,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos abaixo:

2.1 - O prazo para a entrega do objeto licitado será de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço. O fornecedor será considerado em mora após o vencimento deste prazo.

2.2 - O objeto licitado deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria demandante, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras

G
Pre
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelo telefone: (81) 3437-4994 e 9425-8635, no endereço abaixo:

SAÚDE CEASA LOG	Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030.

2.3 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais estejam circunscritos na cidade do Recife.

2.4 - Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

2.5 - O fornecedor ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, qual(is)quer produto(s) que vier(em) a ser recusado(s).

2.6 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

2.7 - Na instalação dos equipamentos dos lotes 2, 20 e 21, deverá ser observado o disposto no item 11 do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto a requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados.

d) entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

e) substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

GGL
Prefeitura do Recife
FL Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT - Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922e3481070

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

GGL
Prefeitura do Recife
FL. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ee3481070

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do *produto* que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

GG
Prefe

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0244,
4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0644,
4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52-0114,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0244,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0644,
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30-0114,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0244,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0114,
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30-0644,
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0244,
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0114 e
4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52-0644.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

GC
Pref
do I
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 13 de Maio de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa PALAS COMERCIAL LTDA
ANA PAULA VILAÇA ROCHA
Representante Legal

GG
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-b1e9-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 084/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apoio, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, com sede a Rodovia BR 408, KM 76, s/n - Bairro Novo, Carpina/PE - CEP. 55.819-320 - Fone/FAX: (81) 2102-6464 - E-MAIL: sac@depositohospitalar.com.br, CNPJ nº 06.224.321/0001-56, neste ato representada pelo senhor **JULIERME BARROS DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.751.934-52, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as

Pr... do Recife
Fl. Nº 07

Documento assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3491070

especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar

GG
Pref
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b5-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento

GE
Prefe
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto

Pref
do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

do recebimento.

Parágrafo único -. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência,
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

G
Pr
do
FL. Nº 66

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.
Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

Pre
do
FL. N

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA
JULIERME BARROS DOS SANTOS
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GC
Pref
do I
FL. Nº

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam código do documento: 98342f58-56a6-4b55-bfe9-92ee3491070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 084/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	ABAIXADOR DE LINGUA (ESPATULA DE MADEIRA), DESCARTÁVEL, FORMATO CONVENCIONAL LISO, SUPERFÍCIE E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADAS, ESPESSURA E LARGURA UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14 CM DE COMPRIMENTO, 1,4 CM DE LARGURA, 0,5 MM DE ESPESSURA, EMBALADO EM PACOTE COM 100 UNIDADES	30326	UN	8.000	THEOTO	2,6700
3	ÁCIDO ACÉTICO 2%	13050	L	200	QEEL	11,6000
4	ÁCIDO ACÉTICO 3%	13051	L	250	QEEL	11,6000
5	ÁCIDO ACÉTICO 5%	13052	L	250	QEEL	11,6000
30	ÁLCOOL 70% GEL C/ 500ML	24840	UNID	2.000	ITAJA	3,1900
31	ÁLCOOL 96º GL	13059	L	5.000	ITAJA	3,8400
51	CAIXA PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE 20 LITROS	6684	UN	30.000	ARBPOX /DESCARPA	4,3800
58	CATÉTER P/OXIGENOTERAPIA TIPO ÓCULOS C/ HASTES DE SUSTENTAÇÃO NAS ORELHAS	7380	UN	30.000	MEDSONDA	0,6200
70	CATETER UMBILICAL 3,0 FR MONO LÚMEN, RADIOPACO, ESTÉRIL	33275	UN	80	BCI MEDICAL	24,7000
78	COLETOR DE URINA, SISTEMA FECHADO COM VÁLVULA ANTIREFLUXO, DISPOSITIVO DE DRENAGEM COM PINÇAS, LOCAL PARA PUNÇÃO E EXTRAÇÃO DE AMOSTRAS, DIÂMETRO INICIAL DE 7CM, CONEXÃO PARA SONDA DIÂMETRO 5,5MM CAPACIDADE 2.000ML	7391	UNID	8.000	STARMED	2,1500
79	COMPRESSA CIRÚRGICA PRÉ-LAVADA ESTÉRIL, 45CM X 45CM, ALVEJADA, COM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO QUÁDRUPLO, RADIOPACA, COM ALÇA, COSTURAS LATERAIS ADEQUADA PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EMBALAGEM DUPLA ADEQUADA PARA ABERTURA COM TÉCNICA ASSÉPTICA.	33027	UNID	40.000	AMERICA	0,7799
90	EQUIPO P/ TRANFUSÃO DE SANGUE	26823	UN	800	MEDGOLDMAN	1,6300

Fl. Nº 09
Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-9226c3481070

107	ESTOJO COMPLETO DESCARTÁVEL P/ TRICOTOMIA	16547	UN	8.000	VITAMAX	0,4200
109	FILME PARA ECOCARDIOGRAMA UPP 110 HG SONY 110MM X 18M	7057	ROLO	150	ULSTAR	50,7000
161	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO "M" INFANTIL	26304	UN	45.000	TRELOSO BABY	0,2600
162	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO G, INFANTIL.	26303	UN	200.000	TRELOSO BABY	0,2600
168	GRAMPO UMBILICAL	16105	UNID	32.000	SR	0,2800
174	LÂMINA PARA BISTURI Nº 12, AÇO INOXIDÁVEL, INVÓLUCRO EM ALUMÍNIO, UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 100.	30358	UN	1.500	ADVANTIVE	0,1880
175	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15, AÇO INOXIDÁVEL, INVÓLUCRO EM ALUMÍNIO, UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 100.	30359	UN	20.000	ADVANTIVE	0,1889
176	LÂMINA PARA BISTURI Nº 21, AÇO INOXIDÁVEL, INVÓLUCRO EM ALUMÍNIO, UNIDADE DE FORNECIMENTO COM 100.	30360	UN	25.000	ADVANTIVE	0,1889
177	LÂMINA PARA BISTURI Nº 23, AÇO INOXIDÁVEL, INVÓLUCRO EM ALUMÍNIO, UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 100.	7422	UN	52.000	ADVANTIVE	0,1889
178	LÂMINA PARA BISTURI Nº 24, AÇO INOXIDÁVEL, INVÓLUCRO EM ALUMÍNIO, UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 100.	11877	UN	12.000	ADVANTIVE	0,1889
179	LÂMINA PARA BISTURI Nº11, AÇO INOXIDÁVEL, INVÓLUCRO EM ALUMÍNIO, UNIDADE DE	30361	UN	6.500	ADVANTIVE	0,1889
181	LUGOL 2%	13166	L	2.000	QEEL	35,7800
221	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE (PARA ULTRASOM)	13148	UNID	36.000	SEX FREE	0,2000
238	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML C/AGULHA 25 X 8, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	13135	UN	300.000	BECTON DICKINSON	0,4520
276	SONDA NASOGÁSTRICA 18CH, EM POLIVINIL, DESCART., ESTÉRIL, LONGA	13097	UN	1.000	MEDSONDA	0,7000
277	SONDA NASOGÁSTRICA 20CH, EM POLIVINIL, DESCART., ESTÉRIL, LONGA	13098	UN	1.000	MEDSONDA	0,8300

Pr
do
Fl. Nº 01

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b5-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 085/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apoio, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa DROGAFONTE LTDA, com sede à Rua Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE - CEP. 50.740-080 - Fone/FAX: (81) 2102-1819 - E-MAIL: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, CNPJ nº 08.778/201/0001-26, neste ato representada pela senhora **VIVIANE FALCAO FARIAS FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.396.784-80, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se às partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
  a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo,

GGI
Prefei
do Recife
Ft. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b5-56a6-4b55-bfe9-922e6348107c

sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

GG
Prefi
do Recife
FL. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde**, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Gc
Pre
do
Fl. Nº 05

Acesse em http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070
Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa DROGAFONTE LTDA
VIVIANE FALCAO FARIAS FERREIRA
Representante Legal

DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

Gov
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88825f5b-56a6-4b55-bfe9-9f2c34f1070f
DOCUMENTO Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 085/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa DROGAFONTE LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR
2	ABSORVENTE HIGIÊNICO HOSPITALAR, UNISSEX, USO ADULTO, ANATÔMICO, ANTIALÉRGICO, COM DIMENSÕES NO MÍNIMO 20CM A 25CM	13049	UN	300.000	MAXI LIFE	0,2798
6	ÁCIDO PERACÉTICO 0,2%	34363	L	800	RIO QUIMICA	67,1000
50	CAIXA PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LITROS	7463	UN	40.000	DESCAR PACK	3,1999
72	CLOREXIDINA SOLUÇÃO ALCOÓLICA 0,5%, FRASCO 1L	34900	UN	1.000	RIO QUIMICA	6,3000
85	DETERGENTE ENZIMÁTICO E DESINCROSTANTE, A BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE COM PH NEUTRO, 100% BIODEGRADÁVEL, LÍQ. NÃO CORROSIVO, P/USO EM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, LIMPEZA DE ENDOSCÓPIO.	16074	L	6.000	RIO QUIMICA	43,9900
100	ESCOVINHA DE UNHAS DESCARTÁVEL COM CERDAS DE NYLON, ISENTA DE SOLUÇÃO DEGERMANTE	17643	UN	35.000	CRISTALIA	1,1082
157	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO "G" ADULTO	26302	UN	10.000.000	MASTER CARE	0,7475
158	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO "M" ADULTO	34780	UN	1.000.000	MASTER CARE	0,7475
160	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL, PARA RECÉM NASCIDO TAMANHO	26305	UN	350.000	TRELOSO	0,2540
213	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 10V	13164	L	3.000	RIO QUIMICA	2,6000
215	POLIVINILPIRROLIDONA IODO 10% - DEGERMANTE	15651	L	7.000	RIO QUIMICA	11,7000
216	POLIVINILPIRROLIDONA IODO 10% - TÓPICO	15652	L	4.000	RIO QUIMICA	11,2000

GC
Prei
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883422f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec348f070

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 086/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF. sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.779.833/0001-56, com sede na Av. Agamenon Magalhães, nº 3158, Espinheiro, Recife/PE, CEP. 52.010-040, Fone/Fax: (81) 3216-6161 - (81) 3421-5717, EMAIL: medical@medical-pe.com.br, neste ato representado pelo senhor **JOÃO FIDELIS DA SILVA** inscrito no CPF/MF sob o nº 290.900.834-72 , para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002; e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

Pre
do
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente, no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

Gr
Pre
do
Fl. Nº 09

Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec348f070
Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

GC
Prei
do I
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3491070

entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

G
Pr
do
Fl. Nº 0

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56b6-4b55-bfe9-922ec34b1070

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "ç" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Fl. Nº 0

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA
JOÃO FIDELIS DA SILVA
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Gc
Prel
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BEZERRA CIQUEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b2f25b3-3966-4b55-9e9-922

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 086/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR
8	ADAPTADOR PARA ASPIRAÇÃO DE MECONIO	30818	UN	50	FANEM	22,0000
10	AGULHA CHINESA 0,25 X 40MM	13054	UN	120.000	DBC	0,2200
11	AGULHA CHINESA AURICOLOPUNTURA Nº 1,5 – (PACOTE C/500 UNIDADES)	26911	UNID	25.000	WUJIANG	93,0000
12	AGULHA CHINESA AURICOLOPUNTURA Nº 1,8 – (PACOTE C/500 UNIDADES)	26912	UNID	25.000	WUJIANG	93,0000
13	AGULHA CHINESA AURICOLOPUNTURA Nº 2,0 – (PACOTE C/500 UNIDADES)	26913	UNID	25.000	WUJIANG	93,0000
14	AGULHA CHINESA SISTEMICA 0,18 X 0,8MM – (PACOTE C/10UNIDADES)	26908	UNID	6.000	DBC	2,4000
15	AGULHA CHINESA SISTEMICA 0,25 X 0,30MM– (PACOTE C/10UNIDADES)	26910	UNID	6.000	DBC	2,2400
16	AGULHA CHINESA SISTEMICA 0,30 X 0,75MM – (PACOTE C/10UNIDADES)	26909	UNID	6.000	WUJIANG	2,7000
33	ÁLCOOL ETÍLICO ABSOLUTO PARA ANÁLISE, TEOR 99,8% (FRASCO C/ 1 LITRO)	25631	L	500	QEEL	29,2000
46	BOBINA DE PAPEL P/ELETROCARDIOGRAMA 80MMX30M P/ECG	22595	UN	800	DARU	8,2000
47	BORRACHA DE LÁTEX Nº 200, PEÇA COM 15M	29882	UN	1.000	MEDICONE	11,9800
76	COLETOR DE URINA P/INCONTINENCIA MASCULINA Nº 05 (DISPOSITIVO Nº 05)	29121	UN	9.000	URO CONTROL	0,8900
124	FIO DE SUTURA CAT-GUT CROMADO, CALIBRE 3, C/ AGULHA CILÍNDRICA N.º 4, 3/8 DE CÍRCULO, C/ 4 CM DE CORDA	32896	UNID	2.400	SOMER VILLE	2,5500
126	FIO DE SUTURA CAT-GUT SIMPLES 3-0 C/AGULHA 3,0 CILÍNDRICA , ENVELOPE	30330	UN	2.400	SOMER VILLE	2,5500
132	FIO DE SUTURA DE ALGODÃO, MONOFILAMENTO PRETO, DIÂMETRO 2-0, C/ 75CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA CILÍNDRICA 1/2 DE CÍRCULO MEDINDO 2CM.	27242	UNID	360	SOMER VILLE	1,3000

GG
Prefe
do Re
Fl. Nº 09

150	FITA PARA ELETROCARDIOGRAFIA ROLO 48X20M	30356	UN	50	DARU	2,3500
151	FITA PARA ELETROCARDIOGRAFIA ROLO 58 X 30MM	30364	UN	1.000	DARU	3,7800
156	FORMOL 10%	22072	L	350	QEEL	5,8600
159	FRALDA GERIATRICA DESCARTÁVEL TAMANHO "P" ADULTO	34779	UN	1.000.000	MASTER CARE	0,7870
186	LUVA PARA TOQUE GINECOLÓGICO	16128	UNID	200.000	LUPLAST	0,0780
196	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO COM VÁLVULA E RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO	27299	UN	300	PROTEC	20,4000
197	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL COM VÁLVULAS E RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO	27300	UN	400	PROTEC	19,0000
205	MICRONEBULIZADOR COMPLETO COM MÁSCARA INFANTIL E CIRCUITO.	19.821	UNID	5.000	PROTEC	5,7000
206	MICRONEBULIZADOR COMPLETO COM MÁSCARA ADULTO E CIRCUITO.	13154	UNID	3.000	PROTEC	5,7000
222	CONJUNTO DESCARTÁVEL PARA CPAP NASAL INFANTIL - TAMANHO 0 / 9 FR, ESTÉRIL, COMPOSTO DE CIRCUITO EM PVC, PRONGA NASAL EM SILICONE	34818	UN	1.000	FANEM	145,0000
314	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL COM MOSTRADOR QUE MARQUE TEMPERATURA EM °C DE 35 A 42	34799	UNID	5.000	SAFE THERM	8,5000

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88385f5b-5662-4b55-bfe9-922e0881070

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-5646-4b55-bfe9-922ec348f070

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 087/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa PR COMERCIAL MÉDICA LTDA, com sede à Avenida Pinheiros, nº. 435 – Imbiribeira, Recife/PE - CEP nº. 51.170-120, Fone/FAX: (81) 3428-1200, E-Mail: prmed@veloxmail.com.br, CNPJ nº 41.102.195/0001-68, neste ato representada pelo senhor **JOSE SERVULO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.592.884-68, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência , **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etcerce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b5-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b5-56a6-4b55-bfe9-922ec3481670

qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922fc3491070

convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto

Pre
do
Fl. Nº 0

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.
Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88842f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3491070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Fl. Nº

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa PR COMERCIAL MÉDICA LTDA
JOSE SERVULO DA SILVA
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 08042f5b-56e6-4655-bfc9-022cc3401070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 087/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa PR COMERCIAL MÉDICA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR
9	ADAPTADOR PARA TERAPIA INTERMITENTE COM TAMPA LUER LOCK, PARA DISPOSITIVO INTRAVENOSO (ADAPTADOR PARA CATÉTER)	16061	UN	90.000	HARTMANN	0,8200
121	FIO DE SUTURA CAT-GUT CROMADO, CALIBRE 0, COM AGULHA CILÍNDRICA, Nº04, 3/8 DE CÍRC. 4 CM DE CORDA, ENVELOPE.	30331	UN	16.800	POLY SUTURE	2,5800
125	FIO DE SUTURA CAT-GUT SIMPLES 2-0 S/AGULHA, ENVELOPE.	30334	UN.	5.400	POLY SUTURE	2,8400
140	FIO DE SUTURA NYLON PRETO MONOFILAMENTO, CALIBRE 5,0; COM 45CM E UMA AGULHA DE CORTE REVERSO 1/2 DE CÍRCULO E 1,50DE CORDA - PLÁSTICA-PITOSE-OFTALMOLOGIA, ENVELORE.	27286	UN.	240	POLY SUTURE	3,4400
147	FIO SEDA PRETA CALIBRE 4,0 C/ AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE, DE 1,3 A 1,2CM CORDA - OFTALMOLOGIA.	35577	UN.	840	POLY SUTURE	4,3500
251	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1%	12912	L	8.000	VICK PHARMA	3,4300

Gc
Prei
do I
Fl. Nº 01

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b5-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070
Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 088/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Paláció Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa MEGAMED COMÉRCIO LTDA, com sede à Rua Paula Batista, nº 174 – Casa Amarela, Recife/PE - CEP nº. 52.070-070, Fone/FAX: (81) 3265-1258, E-Mail: megamed.comercio@hotmail.com, CNPJ nº.05.932.624/0001-60; neste ato representada pelo senhor **RAIMUNDO GILBERTO DE MEDONÇA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.105.854-20, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços sera fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes ás Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

G
Pre
do
FL. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Pref
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bf69-922ec3481070

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Pre
do
Fl. Nº 01

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa MEGAMED COMÉRCIO LTDA
RAIMUNDO GILBERTO DE MEDONÇA
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec34f1070

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3491070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 088/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MEGAMED COMÉRCIO LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR
17	AGULHA DESCARTÁVEL Nº 25-G X 3 1/2 COM BISEL TIPO QUINCKE, MANDRIL DE ENCAIXE ANATÔMICO, EMPUNHADURA ANATÔMICA COM DEPRESSÕES PARA USO EM RAQUIANESTESIA	34777	UN	5.000	PROCARE	3,0200
18	AGULHA DESCARTÁVEL Nº 26-G X 3 1/2 COM BISEL TIPO QUINCKE, MANDRIL DE ENCAIXE ANATÔMICO, EMPUNHADURA ANATÔMICA COM DEPRESSÕES PARA USO EM RAQUIANESTESIA	7373	UN	10.000	PROCARE	3,0200
19	AGULHA DESCARTÁVEL Nº 27-G X 3 1/2 COM BISEL TIPO QUINCKE, MANDRIL DE ENCAIXE ANATÔMICO, EMPUNHADURA ANATÔMICA COM DEPRESSÕES DIGITAIS PARA USO EM RAQUIANESTESIA	7374	UN	3.000	PROCARE	3,6500
49	CAIXA P/ MATERIAL PERFUROCORTANTE (RECOLHIMENTO DE RESÍDUO PERFURO CORTANTE, CAPACIDADE 7 LITROS	16065	UN	8.000	DESCAR PACK	1,6600
54	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA C/ CUFF 7,0	16079	UN	100	SOLIDOR	13,3000
55	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA C/ CUFF 7,5	16080	UN	100	SOLIDOR	13,3000
56	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA C/ CUFF Nº 8,0	16523	UN	120	SOLIDOR	13,3000
84	DESINCROSTRANTE EM PÓ COM SUBSTÂNCIA ATIVA NONILFENOL ETOXILADO 4G	16604	KG	650	CLARALUX	12,6000
86	DIU (DISPOSITIVO INTRA UTERINO) 380 TCU	16075	UNID	3.000	CPO	35,0000
135	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO Nº 04 C/ AGULHA Nº 03, ENVELOPE	30339	UN.	480	PROCARE	0,8300
136	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO PRETO, 45CM, CALIBRE 4-0, COM AGULHA TRIANGULAR CORTANTE 3/8, 1,95CM. ENVELOPE.	30340	UN.	14.400	PROCARE	0,8300

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 09

137	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO, CALIBRE 2-0 COM AGULHA CORTANTE, 3,0 CM, 3/8 DE CÍRC. 3,0 CM DE CORDA, ENVELOPE.	30341	UN.	14.400	PROCARE	0,8300
138	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO, CALIBRE 3-0 C/ 45CM, COM AGULHA CORTANTE, 3/8 DE CÍRC. 3,0 CM DE CORDA, ENVELOPE	30342	UN.	24.000	PROCARE	0,8300
139	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO, CALIBRE 5-0, COM AGULHA 1,95CM CORTANTE, Nº 04 DE CÍRC. E 3,0 CM DE CORDA, ENVELOPE	30343	UN.	4.800	PROCARE	0,8300
141	FIO DE SUTURA NYLON PRETO MONOFILAMENTO, CALIBRE 6-0, COM AGULHA CORTANTE, 3/8 DE CÍRC. 2,0 CM DE CORDA, ENVELOPE.	30345	UN.	2.400	PROCARE	0,8300
182	LUVA ANTIALÉRGICA PARA PROCEDIMENTO (VINIL OU NITRILO), TAM "M".	16129	UNID	10.000	DESCAR PACK	0,1000
226	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95/PFF-2 RESPIRADOR SEMIFACIAL DOBRÁVEL, DESCARTÁVEIS, CONTENDO CLIPER NASAL PARA AJUSTE MANTENDO A VEDAÇÃO DO RESPIRADOR. FIXAÇÃO POR DUPLO ELÁSTICO EM PRESILHA PLÁSTICA PARA CORRETA COLOCAÇÃO E SELAGEM DO RESPIRADOR. - (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO).	23972	UNID	10.000	DESCAR PACK	2,2400
228	SABONETE LÍQUIDO À BASE DE IRGASAN P/ RECÉM NASCIDO	13163	L	5.000	CLARALUX	7,6000

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3491070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Pr
do
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 089/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa INJEX INDUSTRIAAS CIRURGICAS LTDA, com sede à Avenida Comendador José Zillo, nº. 160 – Distrito Industrial, Ourinhos/SP - CEP nº. 19.908.170, Fone/FAX: (14) 3302-2900 - 0800.770.60.80, E-Mail: injex@injex.com.br , CNPJ nº. 59.309.302/0001-99, neste ato representada pelo senhor **NILBERTO MARCUS DE ANDRADE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.127.584-34, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

Fl. Nº 6

Documento assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas, (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

G
Pre
do
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bf69-922ec34b1070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

G
Pr
do
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec34b1070

entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

G
Pr
do
FL. 1

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922fc3481070

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar, recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir ideneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GG
Prefe
do Recife
Fls. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8834255b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa INJEX INDUSTRIA AS CIRURGICAS LTDA
NILBERTO MARCUS DE ANDRADE
Representante Legal

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-36a6-4b55-bfe9-922ee3491070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 089/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR
20	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13 X 4,5 MM	7376	UN	300.000	INJEX	0,0398
21	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 20 X 5,5 MM	7375	UN	200.000	INJEX	0,0370
22	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 6 MM	13057	UN	30.000	INJEX	0,0370
23	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 7 MM	3950	UN	600.000	INJEX	0,0350
24	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 8 MM	7377	UN	550.000	INJEX	0,0350
25	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 30 X 8 MM	3951	UN	50.000	INJEX	0,0350
59	CATETER P/VENOPUNÇÃO 16G, RADIOPACO, DESCART., C/CÂMARA TRANSP. DE REFLUXO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	27261	UN	3.000	INJEX	1,2500
60	CATÉTER PARA VENOPUNÇÃO 14G, RADIOPACO, DESCARTÁVEL, COM CÂMARA TRANSPARENTE DE REFLUXO, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	7395	UN	2.500	INJEX	1,2500
61	CATÉTER PARA VENOPUNÇÃO 18G, RADIOPACO, DESCARTÁVEL, COM CÂMARA TRANSPARENTE DE REFLUXO, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	7382	UN	35.000	INJEX	1,2500
62	CATÉTER PARA VENOPUNÇÃO 20G, RADIOPACO, DESCARTÁVEL, COM CÂMARA TRANSPARENTE DE REFLUXO, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	7383	UN	60.000	INJEX	1,2500
63	CATÉTER PARA VENOPUNÇÃO 22G, RADIOPACO, DESCARTÁVEL, COM CÂMARA TRANSPARENTE DE REFLUXO, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	7384	UN	130.000	INJEX	1,2500
64	CATÉTER PARA VENOPUNÇÃO 24G, RADIOPACO, DESCARTÁVEL, COM CÂMARA TRANSPARENTE DE REFLUXO, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	7385	UN	120.000	INJEX	1,2500
89	EQUIPO MICROGOTAS C/CÂMARA DE GOTEJAMENTO RÍGIDO, C/CAPACIDADE NO MÍNIMO PARA 150ML, CÂMARA FLEXÍVEL COM INJETOR LATERAL, COM MICRO GOTEJADOR, PINÇA ROLETE, ADAPTADOR FLASHBALL (MED MED)	36365	UN	9.000	INJEX	3,5600

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 101

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-b1e9-922ec3481070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 090/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº12.882.932.0001/94, com sede na Rua das Moças, nº 402, Arruda, Recife/PE - CEP 52.120-320, Fone/Fax: (81) 3117-7766, E-MAIL: setor03@exomed.com.br, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.920.594-70, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b5-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b5-5da6-4b55-bfe9-922ec3481670

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

Pref
do
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f58-56a6-4b53-bfe9-922ec3481070

entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGL
Prefeit
do Re
Fl. Nº 07

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
JOSÉ CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES PITTENGOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDpc.seam código de documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 090/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR
26	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40 X 12 MM	13058	UN	30.000	DESCAR PACK	0,0420

8

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Ge
Pre
do
FL. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bb99-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 091/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa EUROMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 02.769.002/0001-75, com sede na Avenida Julio Clovis de Lacerda, nº 730, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP 33.400-000, Fone/Fax: (31) 3689-9943/937, E-MAIL licitacao@medika.com.br, neste ato representada pelo senhor **LUCIANO JOSÉ TORRES LANDIM DE FARIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.384.834-15, para proceder nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

GC
Pref
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata.

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

Fl. Nº 0

Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4055-bfe9-922ec3481070

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b5-56a6-4b55-bfe9-922ec3491070

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGL
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa EUROMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
LUCIANO JOSÉ TORRES LANDIM DE FARIA
Representante Legal

Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922fcc3491070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 091/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa EUROMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR
27	AGULHA PARA LOCALIZAÇÃO MAMÁRIA 20G X 10 CM	34903	L	1.000	BIO MEDICAL	55,0000

Pref
do Recife
FL. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-b1e9-922ec3481070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 092/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ nº 09.607.807/0001-61, com sede na Rua Rocha Pombo, nº 578, Estância, Recife/PE, CEP. 50865-090, Fone/Fax: (81) 3252-8000, EMAIL licitacao@injefarma.com.br, neste ato representado pelo senhor **GEOVANI GASPAR DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.600.874-04, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922fc3481070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

GG
Prefe
do R
FL Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88842f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de suá assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIRE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

GGLI
Prefeitu
do Recif
FL. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b5-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto; de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a0-4b55-b1e6-9922ec348107

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Pre
do
Fl. N

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP
GEOVANI GASPAR DE ARAÚJO
Representante Legal

Pre
do Recife
FL. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8834e455-5ea6-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 092/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICACAO	CADUM	UN	QUANT	MARCA	VALOR
29	ALCOOL 70% FRASCO COM 1000ML, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE	26309	L	60.000	VICK PHARMA	3,3400
34	ÁLCOOL IODADO 1%	13061	L	2.800	VICK PHARMA	6,2900
73	CLOREXIDINA SOLUÇÃO DEGERMANTE 2% FRASCO 1L	34899	UN	5.000	MED SONDA	7,2700
127	FIO DE SUTURA CAT-GUT SIMPLES ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 4-0 C/ 70CM DE COMPRIMENTO, C/ AGULHA CILÍNDRICA 1/2 DE CÍRCULO, MEDINDO 2CM.	27241	UNID	360	TECHNO FIO	2,9900
128	FIO DE SUTURA CAT-GUT SIMPLES, CALIBRE 0, C/AGULHA CILÍNDRICA, Nº 04, 1/2 DE CÍRCULO, COM 4,0 CM DE CORDA, ENVELOPE.	30335	UN.	36.000	TECHNO FIO	2,9900
129	FIO DE SUTURA CAT-GUT SIMPLES, CALIBRE 2-0, C/AGULHA CILÍNDRICA, Nº 04, 1/2 DE CÍRCULO, COM 4,0 CM DE CORDA, ENVELOPE.	30336	UN.	18.000	TECHNO FIO	2,9900
130	FIO DE SUTURA CAT. GUT SIMPLES 2-0 C/ AGULHA 3,5 CILÍNDRICA, ENVELOPE	30329	UN	720	TECHNO FIO	2,9900
320	VASELINA LÍQUIDA	10512	L	1.000	VICK PHARMA	14,9999

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88842f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3491070

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 093/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa CREMER S/A, inscrita sob o CNPJ nº 82.641.325/0021-61, com sede na Avenida Quaresmeira, nº 200, Pouso Alegre/MG, CEP. 37.550-000, Fone/Fax: (31) 3421-5433, EMAIL: licita@cremer.com.br, neste ato representado pelo senhor **HELIO FERREIRA DE MEDEIROS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.606.008-00, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

2.4. Em caso de devolução do(s) material(s) por estar(em) em desacordo com as

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec34b1070

especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56d6-4b55-bfe9-922e63481070

qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4655-bfe9-922ec3481070

convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883d2f5b-56d6-4b55-b1e9-922ec3481070

do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.
Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão

GGLI
Prefeitu
do Reci
FL. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56d6-4b55-bfe9-922ec3481b70

ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 07

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETÁRIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa CREMER S/A
HELIO FERREIRA DE MEDEIROS
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4f55-bfe9-922e6349107d.

GGLI
Prefeitu
do Reci
Fl. Nº 03

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8834215b-5966-4b53-bfe9-922ec3481070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 093/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CREMER S/A, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR
35	ALGODÃO HIDRÓFILO EM MANTAS UNIFORMES ENVOLVIDO EM PAPEL COM 500G	26306	UN	30.000	CREMER	6,4000
36	ALGODÃO ORTOPÉDICO COM 20CM DE LARGURA, 100% DE ALGODÃO, COM PESO MÍNIMO 420G	30327	UN	6.000	CREMER	5,3100
37	ATADURA CREPE, 13 FIOS X 1CM2 X 10CM X 1,8M X (4,5M ESTICADO) ROLO	16057	UNID	500.000	CREMER	0,2500
38	ATADURA CREPE, 13 FIOS X 1CM², 15CM X 1,8M (4,5M ESTICADO) ROLO	30365	UNID	500.000	CREMER	0,3900
39	ATADURA CREPE, 13 FIOS X 1CM2, 20CM X 1,8M (4,5M ESTICADO) ROLO	16056	UNID	400.000	CREMER	0,5350
41	ATADURA GESSADA 10CM X 3M	30367	UNID	12.000	CREMER	0,8500
42	ATADURA GESSADA 15CM X 3M	30368	UNID	15.000	CREMER	1,1700
43	ATADURA GESSADA 20CM X 4M	30369	UNID	18.000	CREMER	1,9200
77	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO, FORMATO DE TUBO EM PLÁSTICO, SEMI-RÍGIDO, COM PINÇA, ESCALA DE GRADUAÇÃO, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, CONEXÃO UNIVERSAL PARA SONDA E TAMPA PROTETORA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.200ML	13171	UN	8.000	CREMER	1,8300
93	EQUIPO PARA MONITORIZAÇÃO DE PRESSÃO VENOSA CENTRAL - COMPRIMENTO MÍNIMO DE 220 CM, ESTÉRIL, TUBO EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, TRANSPARENTE, TUBOS CONECTORES INTERLIGADOS POR INTERMEDIÁRIOS EM FORMA DE Y NO TERÇO SUPERIOR, CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 5ML, MACROGOTAS, FILTRO DE AR E DE PARTÍCULAS, PONTA PERFURANTE SEGUNDO NORMA ISO COM PROTETOR APROPRIADO, CLAMPS E PINÇA ROLETE DE FÁCIL MANUSEIO, FITA ADESIVA GRADUADA DE 0 A 40 (1/1CM) DE BAIXO PARA CIMA, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA ANTIMICROBIANA E ABERTURA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE, LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NO MS.	35230	UN	5.000	CREMER	2,1000
103	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, 10CM X 4,5M, CARRETEL COM CAPA DE PROTEÇÃO	30371	UNID	65.000	CREMER	4,1500
148	FITA ADESIVA HOSPITALAR BRANCA ROLO COM 16MM X 50M	30372	UNID	14.000	CREMER	1,7200

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-b1e9-922ec348f070

149	FITA HIPOALÉRGICA MICROPOROSA EM ROLO 50MM X 10M BRANCA, PARA UTILIZAÇÃO EM CESÁRIAS, PARTOS NORMAIS, OFTALMOLOGIA, NEONATOLOGIA, PEDIATRIA, GERIATRIA E CIRURGIAS PLÁSTICAS.	30373	UNID	3.500	CREMER	2,4500
153	FITA TESTE PARA AUTOCLAVE ROLO 19MM X 30M.	30374	UNID	12.000	CREMER	1,9500
163	FRASCO DE NUTRIÇÃO DE 500 ML, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO NÃO ESTÉRIL, ACOMPANHADO DE ETIQUETA PARA SER PREENCHIDA COM OS DADOS DO PACIENTE, FLEXÍVEL, FACILITA A INTRODUÇÃO DO ÉQUIPO, AUTO-LACRE, IMPEDE POSSÍVEIS VAZAMENTOS, PRESILHA RESISTENTE E AJUSTÁVEL À TRAVA DE SEGURANÇA, PAREDES HOMOGÊNEAS E RESISTENTES AO MANUSEIO E TRANSPORTE, EVITANDO A OCORRÊNCIA DE MICROFUROS.	26857	UN	2.000	CREMER	0,6900
183	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTÁVEL, EM LÁTEX NATURAL, ATÓXICO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL NÃO ALERGÊNICO, ANTIDESLIZANTE, PUNHO LONGO, AJUSTÁVEL AO ANTEBRAÇO, TAMANHO "P".	16068	UNID	4.500.000	CREMER	0,1350
184	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTÁVEL, EM LÁTEX NATURAL, ATÓXICA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABORVÍVEL, ANTIDESLIZANTE, NÃO ALERGÊNICA, PUNHO LONGO, AJUSTÁVEL AO ANTEBRAÇO, TAMANHO "M".	16067	UNID	7.000.000	CREMER	0,1350
185	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTÁVEL, EM LÁTEX NATURAL, ATÓXICO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL NÃO ALERGÊNICO, ANTIDESLIZANTE, PUNHO LONGO, AJUSTÁVEL AO ANTEBRAÇO, TAMANHO "G".	16066	UNID	2.000.000	CREMER	0,1350
187	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO, AJUSTÁVEL AO ANTEBRAÇO Nº 7,0	13160	PR	150,000	CREMER	0,7400
188	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO, AJUSTÁVEL AO ANTEBRAÇO Nº 7,5	13159	PR	250.000	CREMER	0,7400
189	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO, AJUSTÁVEL AO ANTEBRAÇO Nº 8,0	13158	PR	120.000	CREMER	0,7400
194	MANGUEIRA DE ASPIRAÇÃO E DRENAGEM, PVC SILICONADA, ESTÉRIL COM 2 METROS DE COMPRIMENTO, ADEQUADA PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E OXIGENOTERAPIA, EMBALAGEM COM ADEQUADA ABERTURA COM TÉCNICA ASSÉPTICA.	33026	UNID	60.000	CREMER	1,4500
212	PERFURADOR PARA TRANSFERÊNCIA DE LÍQUIDOS ESTÉREIS, ERGONÔMICO.	23970	UN	200.000	CREMER	0,5790

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 107

295	SONDA URETRAL DESCART 06CH, ESTÉRIL, DE PLÁSTICO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL C/ORIFÍCIOS LATERAIS	13108	UN	40.000	CREMER	0,3500
296	SONDA URETRAL DESCART. 08CH, ESTÉRIL, DE PLÁSTICO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL C/ORIFÍCIOS LATERAIS	13109	UN	100.000	CREMER	0,3600
297	SONDA URETRAL DESCART. 10CH, ESTÉRIL, DE PLÁSTICO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL C/ORIFÍCIOS LATERAIS	13110	UN	100.000	CREMER	0,3700
298	SONDA URETRAL DESCART. 12CH, ESTÉRIL, DE PLÁSTICO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL C/ORIFÍCIOS LATERAIS	13111	UN	100.000	CREMER	0,3700
299	SONDA URETRAL DESCART. 14CH, ESTÉRIL, DE PLÁSTICO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL C/ORIFÍCIOS LATERAIS	13112	UN	10.000	CREMER	0,3800
300	SONDA URETRAL DESCART. 16CH, ESTÉRIL, DE PLÁSTICO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL C/ORIFÍCIOS LATERAIS	13113	UN	5.000	CREMER	0,4300

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 094/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apoio, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa MEDSONDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.150.338/0001-43, com sede na Avenida Thereza de Souza Carneiro, nº 1191, Distrito Industrial, Arapoti/PR, CEP.84.990-000, Fone/Fax: (43) 3512-2800/2817/2818/2809, EMAIL: medsonda@brturbo.com.br, neste ato representado pelo senhor **DIEGO JOSÉ LYRA TRUTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.325.814-81, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses,** para a **aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

Pre
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

Pref
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

Pre
do
FL. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

GC
Pref
do
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA NONA . O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único -. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor

GC
Pref
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ou cobrado judicialmente.
Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

G
Pr
do Recife
FL. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa MEDSONDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA,
DIEGO JOSÉ LYRA TRUTA
Representante Legal

Pre
do
FL Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 094/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MEDSONDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR
94	EQUIPO P/ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ,COM CONTROLE DE FLUXO E DOSAGEM DE SOLUCÕES ENTERAIS	30421	UN	1.000	MED SONDA	0,8900
269	SONDA NASOGÁSTRICA 04CH, EM POLIVINIL, DESCART., ESTÉRIL, LONGA	13090	UN	500	MED SONDA	0,4800
270	SONDA NASOGÁSTRICA 06CH, EM POLIVINIL, DESCART., ESTÉRIL, LONGA	13091	UN	1.000	MED SONDA	0,4900
272	SONDA NASOGÁSTRICA 10CH, EM POLIVINIL, DESCART., ESTÉRIL, LONGA	13093	UN	1.000	MED SONDA	0,5800
273	SONDA NASOGÁSTRICA 12CH, EM POLIVINIL, DESCART., ESTÉRIL, LONGA	13094	UN	500	MED SONDA	0,6000
274	SONDA NASOGÁSTRICA 14CH, EM POLIVINIL, DESCART., ESTÉRIL, LONGA	13095	UN	1.000	MED SONDA	0,6100
275	SONDA NASOGÁSTRICA 16CH, EM POLIVINIL, DESCART., ESTÉRIL, LONGA	13096	UN	1.000	MED SONDA	0,6900
278	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 04CH, EM POLIVINIL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	13099	UN	500	MED SONDA	0,3300
279	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 06CH, EM POLIVINIL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	13100	UN	500	MED SONDA	0,3500
280	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 08CH, EM POLIVINIL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	13101	UN	1.000	MED SONDA	0,3700
281	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 10CH, EM POLIVINIL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	13102	UN	1.000	MED SONDA	0,3800
282	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 12CH, EM POLIVINIL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	13103	UN	500	MED SONDA	0,3900
283	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04	13104	UN	500	MED SONDA	0,3500
284	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	13105	UN	2.500	MED SONDA	0,3600
285	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	13106	UN	9.000	MED SONDA	0,3800
286	SONDA RETAL N. 10	34802	UN	2.000	MED SONDA	0,3900
287	SONDA RETAL N. 12	34803	UN	2.000	MED SONDA	0,4000

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 09

288	SONDA RETAL N. 14	34804	UN	2.000	MED SONDA	0,4100
289	SONDA RETAL N. 16	34805	UN	2.000	MED SONDA	0,4600
290	SONDA RETAL N. 18	34806	UN	2.000	MED SONDA	0,5100
291	SONDA RETAL N. 20	34807	UNID	2.000	MED SONDA	0,5500
292	SONDA RETAL N. 22	34808	UNID	2.000	MED SONDA	0,6000
293	SONDA RETAL N. 8	34801	UNID	2.000	MED SONDA	0,3600
294	SONDA URETRAL DESCART. 04CH, ESTÉRIL, DE PLÁSTICO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL C/ORIFÍCIOS LATERAIS	13107	UN	15.000	MED SONDA	0,3300
301	SONDA URETRAL DESCART. 18CH, ESTÉRIL, DE PLÁSTICO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL C/ORIFÍCIOS LATERAIS	13114	UN	500	MED SONDA	0,5100
302	SONDA URETRAL DESCART. 20CH, ESTÉRIL, DE PLÁSTICO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL C/ORIFÍCIOS LATERAIS	13115	UN	1.000	MED SONDA	0,5500

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GGI
Prefei
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES PITTENGOURI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883d25b-56a64b55bfe9-922ec3491070

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 095/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº. 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa BIOTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.623.403/0001-50, com sede na Avenida dos Reis, nº 375, Setor Vila Reis, Campo do Rio Verde/GO, CEP. 76.340-000, Fone/Fax: (62) 3337-6404, EMAIL sac@biotextil.com.br, neste ato representado pelo senhor **MANOEL TOMAZ DOS SANTOS MELO NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 919.840.684-15, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

GG
Prefe
do Re
Fl. nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4655-bfe9-922ec3481070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

GGLI
Prefeitu
do Recif
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bife9-922ec3481070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

GG
Prefe
do R
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883427f5b-56a6-4b55-bfe9-922ee3481070

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo teroeiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

GGL
Prefeit
do Recife
FL Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-b169-922ec3491070

entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

GGLI
Prefeitu
do Recif
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-5686-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGLI
Prefeitu
do Reci
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8834251b-56a6-4b55-b1e9-922ec34f1070

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diario Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
MANOEL TOMAZ DOS SANTOS MELO NETO
Representante Legal

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 095/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR
40	ATADURA CREPE, 13 FIOS X 1CM2, 30CM X 1,8M (4,5M ESTICADO) ROLO	30366	UNID	150.000	BIO TEXTIL	0,8290
81	COMPRESSA GASE HIDROFILA,ESTÉRIL, 7,5 X 7,5 - 100% ALGODÃO, 8 DOBRAS X 11FIOS POR CM², DIMENSÕES ABERTA DE 15CM X 30CM, ENVELOPE COM 10 UNIDADE ESTEREIS.	29176	UNID	6.500.000	BIO TEXTIL	0,3059

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Pre
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 096/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa CIRURGICA PHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.295.083/0001-07, com sede na Avenida Historiador Jordão Emerenciano, nº 639, Iputinga, Recife/PE, CEP. 50.800-120, Fone/Fax: (81) 3454-7051, EMAIL: cirurgicapharma@ig.com.br, neste ato representado pelo senhor **RICARDO VIDAL ARRUDA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.947.614-91, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

GC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342b5b-56a6-4b55-bfe9-922ec34f1070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

Pre
do
Fl. Nº 03
Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

GC
Pref
do I
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3491070

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de apliçar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

GGI
Prefe
do Re
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único -. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades;

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GG
Prefe
do R
FL. Nº 07

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa CIRÚRGICA PHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA
RICARDO VIDAL ARRUDA
Representante Legal

7

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f55-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GC
Pref
do R
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b5-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 096/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CIRÚRGICA PHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT	MARCA	VALOR
44	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL, COM MANGA LONGA, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, CONFECCIONADO EM TNT, GRAMATURA 30G.	24355	UN	35.000	DESCARPACK	0,9600
88	EQUIPO MACROGOTAS COM CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, PINÇA ROLETE, ADAPTADOR FLASHBALL, C/INJETOR LATERAL E C/TAMPA DE LÁTEX.	7393	UN	300.000	DESCARPACK	0,8200

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGL
Prefeit
do Re...
FL. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ee3481070

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 097/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apoio, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 02.223.342/0001-04, com sede na Rua Benjamim Antonio Ansai, nº 180, Novo Mundo, Curitiba/PR, CEP. 81.030-490, Fone/Fax: (41) 3246-8798 , EMAIL: star.med@terra.com.br, neste ato representado pelo senhor **GILVAN DE ANDRADE SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 500.826.204-15, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

GGL
Prefeit
do Rec...
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56d6-4b55-bfe9-922ec3481070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma à comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

GGLI
Prefeitu
do Reci
FL. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a éste, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

Pre
do
FL. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único -. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

GGLI
Prefeitu
do Recif
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 86342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRÍMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

GGLI
Prefeitu
do Recif
Fl. nº 9

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-b1fe-9922ec348107

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
GILVAN DE ANDRADE SILVA
Representante Legal

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGL
Prefeit
do Rec...
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 097/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR
52	CAIXA PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE 3 LITROS	35212	UN	150.000	DESCARBOX	1,9600
53	CÂNULA DE GUEDEL (JOGO COM 6 PEÇAS 0,1,3,4 E 5)	34277	UN	1.000	ADVANTIVE	14,2300
74	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO, COM ADESIVO, CAPACIDADE 100ML	7389	UN	5.000	MEDSONDA	0,2550
75	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO, COM ADESIVO, CAPACIDADE 100ML	7390	UN	5.000	MEDSONDA	0,2800
82	CONEXÃO PARA INTRAVENOSA COM 02 VIAS	7462	UN	25.000	VITALGOLD	0,4600
87	ELETRODO PARA ADULTO COMPOSTO POR FITA MICROPOROSA, C/GEL ADESIVO, CONDUTOR DE CLORÊTO DE POTÁSSIO, PINO DE ENCAIXE EM AÇO INOXIDÁVEL E PAPEL PROTETOR	7407	UN	60.000	VITALCOR	0,1890
92	EQUIPO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS, C/ CÂMARA GOTEJADORA EM MICROGOTAS, TUBO EM PVC, ATÓXICO, ESTÉRIL, ADAPTADOR P/ AGULHA OU CATETER, TAMPA E PINCA-ROLETE, COM FLASH BALL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, OBEDECENDO TODAS AS NORMAS E PORTARIAS DO MS.	4820	UN	3.000	MEDSONDA	1,2100
95	ESCALPE AGULHA COM ALETA 19G, TUBO PROLONGADOR EM PVC TRANSPARENTE COM TAMPA PROTETORA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	7396	UN	3.000	VITALGOLD	0,4800
96	ESCALPE, AGULHA COM ALETA 21G, TUBO PROLONGADOR EM PVC TRANSPARENTE COM TAMPA PROTETORA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	7398	UN	25.000	VITALGOLD	0,5000
97	ESCALPE AGULHA COM ALETA 23G, TUBO PROLONGADOR EM PVC TRANSPARENTE COM TAMPA PROTETORA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	7399	UN	35.000	VITALGOLD	0,5000
98	ESCALPE AGULHA COM ALETA 25G, TUBO PROLONGADOR EM PVC TRANSPARENTE COM TAMPA PROTETORA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	7400	UN	2.500	VITALGOLD	0,6200

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883d25b-56a6-4b55-be65-922e34910f20

99	ESCALPE AGULHA COM ALETA 27G, TUBO PROLONGADOR EM PVC TRANSPARENTE COM TAMPA PROTETORA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	29123	UNID	2.500	VITALGOLD	0,5000
102	ESPARADRAPO ANTI-ALÉRGICO, 10CM X 4,5M CARRETEL COM CAPA DE PROTEÇÃO	30370	UNID	18.000	VITAFLIX	3,6300
110	FILME PARA ULTRA-SOM 110MMX20M	16064	UN	500	ULSTAR	24,4600
167	GORRO DESCARTÁVEL COM AMARRAS	7414	UN	40.000	ANADONA	0,1300
190	MALHA TUBULAR 10CM X 15M – ALGODÃO	7481	UNID	1.000	NEW HAND	4,6800
191	MALHA TUBULAR 15CM X 15M – ALGODÃO	7482	UNID	500	MSO	7,2300
192	MALHA TUBULAR 4CM X 15M – ALGODÃO	7485	UNID	100	MSO	3,0800
193	MALHA TUBULAR 6CM X 15MT – ALGODÃO	7486	UNID	500	MSO	3,7100
195	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, EM POLIPROPILENO, HIPOALERGÊNICA, MÍNIMO DE TRIPLA CAMADA, RETANGULAR SANFONADA, COM CLIPS NASAL COM PREGAS, QUATRO FITILHOS OU ELÁSTICO E PRESILHA INTERNA.	7445	UN	800.000	INNOVA	0,0780
211	PERFURADOR DE MEMBRANA AMINIÓTICA	13152	UNID	10.000	VITALGOLD	0,6600
214	PISCETA DE PLÁSTICO CAPACIDADE DE 250ML COR ÂMBAR	20332	UN	5.000	JPROLAB	1,8600
247	SERINGA DESCARTÁVEL 60ML S/AGULHA	13141	UN	1.000	ADVANTIVE	1,5299
252	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ CUFF CALIBRE 5,0 CH DESCARTÁVEL	32660	UNID	200	VITALGOLD	2,2999
253	SONDA ENDOTRAQUEAL S/CUFF CALIBRE 4,5 CH DESCART.	13073	UN	50	VITALGOLD	1,9000
254	SONDA ENDOTRAQUEAL C/CUFF CALIBRE 5,5 CH DESCART.	13074	UM	150	VITALGOLD	2,2999
255	SONDA ENDOTRAQUEAL C/CUFF CALIBRE 6,0 CH DESCART.	13075	UN	100	VITALGOLD	2,2999
256	SONDA ENDOTRAQUEAL C/CUFF CALIBRE 6,5 CH DESCART.	13076	UN	150	VITALGOLD	2,2999
257	SONDA ENDOTRAQUEAL C/CUFF CALIBRE 7,0CH DESCART.	13077	UN	1.000	VITALGOLD	2,2999
258	SONDA ENDOTRAQUEAL C/CUFF CALIBRE 7,5 CH DESCART.	13078	UN	1.200	VITALGOLD	2,2999
259	SONDA ENDOTRAQUEAL C/CUFF CALIBRE 8,0 CH DESCART.	13079	UN	1.500	VITALGOLD	2,2999
260	SONDA ENDOTRAQUEAL C/CUFF CALIBRE 8,5 CH DESCART.	13080	UN	300	VITALGOLD	2,2999
261	SONDA ENDOTRAQUEAL C/CUFF CALIBRE 9,0 CH DESCART.	13081	UN	300	VITALGOLD	2,2999
262	SONDA ENDOTRAQUEAL S/CUFF CALIBRE 2,0CH DESCART.	13082	UN	300	VITALGOLD	1,9900
263	SONDA ENDOTRAQUEAL S/CUFF CALIBRE 2,5CH DESCART.	13083	UN	300	VITALGOLD	1,9800

GG
Prefe
do Re
Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-5da6-4b55-bfe9-922ec3481070

264	SONDA ENDOTRAQUEAL S/CUFF, CALIBRE 3,0CH DESCART.	13084	UN	500	VITALGOLD	1,9800
265	SONDA ENDOTRAQUEAL S/CUFF, CALIBRE 3,5CH DESCART.	13085	UN	200	VITALGOLD	1,9800
266	SONDA ENDOTRAQUEAL S/CUFF, CALIBRE 4,0CH DESCART.	13086	UN	200	VITALGOLD	1,9800
267	SONDA ENDOTRAQUEAL S/CUFF, CALIBRE 5,0 CH DESCAR	13087	UN	200	VITALGOLD	1,9800
268	SONDA ENDOTRAQUEAL S/CUFF, CALIBRE 5,5 CH DESCAR	13088	UN	200	VITALGOLD	1,9800
310	TALAS METALICAS TAMANHO GRANDE (19 X 25)	7487	UNID	700	MSO	0,6200
311	TALAS METALICAS TAMANHO MÉDIO (16 X 25)	7489	UNID	700	MSO	0,4700
312	TALAS METALICAS TAMANHO PEQUENO (12 X 25)	7488	UNID	700	MSO	0,3400
316	TORNEIRA DE 3 VIAS, CONECTORES LUER-LOCK, ORIENTADOR DE FLUXO DIRECIONADO, ESTÉRIL	13066	UN	30.000	WELLMED	0,4400
317	TOUCA DESCARTÁVEL	7447	UN	550.000	INNOVA	0,0480
318	TUBO P/ DRENAGEM DE PENROSE LISO, TIRA LONGITUDINAL, 20MM LARG. OU Nº 1	30349	UN	500	MADEITEX	0,5800
319	TUBO P/ DRENAGEM DE PENROSE LISO, TIRA LONGITUDINAL, 40MM LARG. OU Nº 2	30350	UN	500	MADEITEX	0,6500

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Pref
do
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 098/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa HOSPTEC LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.199.135/0001-77, com sede na Rua Bom Pastor, nº 152, Iputinga, Recife/PE, CEP. 50.670-260, Fone/Fax: (81) 3446-4629 - 3236-2039 , EMAIL: hosptec.pe@hotmail.com, neste ato representado pelo senhor **JAIRO ROBSON ALVES DA ROCHA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.262.954-49, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes ás normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes ás Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as

GGL
Prefeit
do Rec...
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-9fe9-922ec3481070

especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar

GGL
Prefei
do Re
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-5986-4b55-bfe9-922ec3481070

qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec348f070

convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto

GGLI
Prefeitu
do Reci
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

do recebimento.

Parágrafo único -. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.
Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão

GG
Prefe
do R
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3491070

ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 07

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa HOSPTEC LTDA
JAIRO ROBSON ALVES DA ROCHA
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 08

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 098/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa HOSPTEC LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR
71	CATETER UMBILICAL 3,5 FR MONO LÚMEN, RADIOPACO, ESTÉRIL.	33276	UN	80	ROMSONS	12,5000

GGI
Prefei
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 099/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apoio, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa MB TEXTI LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 00.894.372/0001-09, com sede na Barão de Montezuma, nº 260, Capuava, Goiânia/GO, CEP. 74.450-040, Fone/Fax: (62) 3607-5000 - 3607-5010 - 3607-5020, EMAIL:licitacao@mbtextil.com.br, neste ato representado pela senhora **ELISA REGINA SPAGOLLA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 643.160.509-82, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as

Pre
do
Fl. Nº 02

especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GGLI
Prefeitu
do Reci
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA . O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto

Pref
do R
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

do recebimento.

Parágrafo único -. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.
Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa MB TEXTI LTDA
ELISA REGINA SPAGOLLA
Representante Legal

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GG
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 099/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MB TEXTI LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR
60	COMPRESSA DE GASE CIRÚRGICA 50CM X 45CM, S/ALVEJANTE ÓPTICO, DUPLA FACE, C/ALÇAS, PACOTE COM 50 UNIDADES	16524	UNID	12.000	MB TEXTIL	34,7000

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Pl... do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 100/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa ML COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ nº 04.909.848/0002-70, com sede na Rua Doze de Outubro, nº 241, Canhema, Diadema/SP, CEP. 09.941-210, Fone/Fax: (11) 4176-1523, EMAIL: licitacao1@mlcomercio.com/licitacao3@mlcomercio.com, neste ato representado pela senhora **MARIANA ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 279.576.148-33, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

GC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

GG
Prefe
do Re
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

GGI
Prefei
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA . O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único -. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

GGLI
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo *terceiro* - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa ML COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
MARIANA ALVES DOS SANTOS
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 100/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa ML COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR
69	CATETER UMBILICAL 2,5 FR MONO LÚMEN, RADIOPACO, ESTÉRIL	33274	UN	40	GABISA	18,0000
116	FILTRO PARA VENTILADOR MECÂNICO OXYLOG 3000 - ADULTO FILTRO BACTERIANO E VIRAL, ADULTO,DESCARTÁVEL, ESPAÇO MORTO INTERNO INFERIOR A 50 ML, VOLUME CORRENTE DE 100 A 1500 ML.	32200	UM	2.000	MEDISIZE	8,9000
198	MÁSCARA LARÍNGEA REUTILIZÁVEL N. 1	32566	UN	100	AMBU AURA	275,0000
199	MÁSCARA LARÍNGEA REUTILIZÁVEL N. 2	32567	UN	100	AMBU AURA	275,0000
200	MÁSCARA LARÍNGEA REUTILIZÁVEL N. 4	24220	UN	100	AMBU AURA	275,0000
201	MÁSCARA LARÍNGEA REUTILIZÁVEL N. 5	24252	UN	100	AMBU AURA	275,0000
202	MÁSCARA PARA ANESTESIA COM BOJO COXIM N. 3	35312	UN	100	AMBU AURA	16,0000
223	CONJUNTO DESCARTÁVEL PARA CPAP NASAL INFANTIL - TAMANHO 00 / 7,5 FR, ESTÉRIL, COMPOSTO DE CIRCUITO EM PVC, PRONGA NASAL EM SILICONE.	34817	UN	1.000	GABISA	77,0000
303	SONDA VESICAL TIPO FOLEY 10CH, CONVENCIONAL COM DUAS VIAS NA EXTREMIDADE PROXIMAL E CONEXAO UNIVERSAL	13116	UN	2.000	WELL LAED	1,7500
304	SONDA VESICAL TIPO FOLEY 12CH, CONVENCIONAL COM DUAS VIAS NA EXTREMIDADE PROXIMAL, BALÃO DE 30CC, CONEXÃO UNIVERSAL	13117	UN	2.000	WELL LAED	1,5900

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 09

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

305	SONDA VESICAL TIPO FOLEY 14CH, CONVENCIONAL COM DUAS VIAS NA EXTREMIDADE PROXIMAL, BALÃO DE 30CC E CONEXÃO UNIVERSAL	13118	UN	4.000	WELL LAED	1,5900
306	SONDA VESICAL TIPO FOLEY 16CH, CONVENCIONAL COM DUAS VIAS NA EXTREMIDADE PROXIMAL , BALÃO DE 30CC E CONEXÃO UNIVERSAL	13119	UN	4.000	WELL LAED	1,5900
307	SONDA VESICAL TIPO FOLEY 18CH, CONVENCIONAL COM DUAS VIAS NA EXTREMIDADE PROXIMAL, BALÃO DE 30CC E CONEXÃO UNIVERSAL	13120	UN	1.500	WELL LAED	1,5900
308	SONDA VESICAL TIPO FOLEY 20CH, CONVENCIONAL COM DUAS VIAS NA EXTREMIDADE PROXIMAL, BALÃO DE 30CC E CONEXÃO UNIVERSAL	13121	UN	1.500	WELL LAED	1,5900
309	SONDA VESICAL TIPO FOLEY 22CH, CONVENCIONAL COM DUAS VIAS NA EXTREMIDADE PROXIMAL, BALÃO DE 30CC E CONEXÃO UNIVERSAL	13122	UN	400	WELL LAED	1,5900

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 101/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa KOLPLAST CI LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 59.231.530/0005-17, com sede na Estrada Municipal Iva - 136, nº 418 - Bairro da Mina, Itupeva/SP, CEP. 13.295-000, Fone/Fax: (11) 4961-0931 - 0932, EMAIL: licitacao@kolplast.com.br, neste ato representado pela senhora **FERNANDA GUDI DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF/MF sob o nº 055.321.236-24, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºˢ 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

Pre
do
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações especificas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

GC
Pref
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

GC
Prei
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA . O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

Pre
do Recife
FL. Nº 05

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070 Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT

entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único -. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

GG
Pref
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GG
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa KC PLAST CI LTDA
FERNANDA GUDI DE OLIVEIRA
Representante Legal

Pre... do Recife
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b5-56e6-4655-bfe9-922...

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 101/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa KOLPLAST CI LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR
83	CONJUNTO PARA COLETA TRÍPLICE: ESCOVA GINECOLÓGICA COM HASTE LONGA + ESPÁTULA DE AIRES, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL. IMPRESSO /DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	27281	UN	250.000	KOLPLAST	0,2800
104	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, SEM VASELINA, ESTÉRIL, TAMANHO G	34591	UNID	10.000	KOLPLAST	0,9100
105	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, SEM VASELINA, ESTÉRIL, TAMANHO M	23169	UNID	50.000	KOLPLAST	0,9400
106	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, SEM VASELINA, ESTÉRIL, TAMANHO P	7256	UNID	30.000	KOLPLAST	0,8000

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 102/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apoio, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa REVANIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 24.338.436/0001-53, com sede na Rua Alfredo Becker, nº 44 - Cordeiro, Recife/PE, CEP. 50.630-100, Fone/Fax: (81) 3227-9901, EMAIL: revanil.recife@veloxmail.com.br, neste ato representado pelo senhor **NILTON OSVALDO DE CARVALHO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 872.065.608-49, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

G
Pre
do
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec34f1070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor

GG
Pref
do R
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA . O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

GC
Pref
do I
Fl. Nº 05

Acompanhamento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único -. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

GG
Pref
do R
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922e3481020

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Fl. Nº 02

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

REVANIL COM. E REPRES. DE PROD. CIRUR. LTDA
CNPJ: 24.338.436/0901-53

Empresa REVANIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA
NILTON OSVALDO DE CARVALHO
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b5-56a6-4b55-bfe9-922ec3491070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bf69-922ec3481070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 102/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa REVANIL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR
101	ESPAÇADOR DOSIMETRADO VALVULADO, COM MÁSCARA DE SILICONE, DE 250 A 300ML.	27301	UN	2.000	MEDICATE	34,5000
229	SAPATILHA DESCARTÁVEL	7448	PR	250.000	HMED	0,1700
237	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML C/AGULHA 13 X 4,5 (B.C.G) , COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	13134	UN	400.000	VACUM PLAST	0,3410

GGI
Prefe
do R
Fl. Nº 01

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 103/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apoio, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 08.674.752/0001-40, com sede na Rua Cosmorama, nº 710 - Boa Viagem, Recife/PE, CEP.51.030-640, Fone/Fax: (81) 3035-9052/9050-(81)9113-4496, EMAIL: vendas@cirurgicamontebello.com.br, neste ato representado pelo senhor **PAULO ANDRE AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.192.334-72, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº[s] 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 04

Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a8-4b55-bfe9-922ec3481070. Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata."

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

GGI
Prefei
do Recife
FL. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88842f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec348d079

entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

GGL
Prefeit
do Re
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGI
Prefei
do Re
FL. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec34a1070

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
PAULO ANDRE A.P. DE OLIVEIRA
Representante Legal

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88842f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 103/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR
108	ÉTER SULFÚRICO (SOLUÇÃO) - EMBALAGEM COM 01 LITRO	6733	UN	1.000	VICK PHARMA	14,6700
134	FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO, CALIBRE 0 C/AGULHA CILÍNDRICA, ½ DE CÍRCULO E 4 CM DE CORDA, 75CM, ENVELOPE.	30338	UN	360	TEHCNOFIO	1,5500
142	FIO DE SUTURA NYLON PRETO MONOFILAMENTO, CALIBRE 6,0, COM 45CM E UMA AGULHA DE CORTE REVERSO, 3/8 DE CÍRCULO E 1,6CM DE CORDA, ENVELOPE.	27288	UN	360	TEHCNOFIO	1,1900
155	FIXADOR PARA RAIO X EMBALAGEM COM 76 L	26307	UN	250	DIACEL	180,2100
166	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA	7413	L	4.000	VICK PHARMA	4,3300
227	REVELADOR PARA RAIO X, EMBALAGEM C/ 76LT.	26308	UN	300	DIACEL	303,2600

GGI
Prefeitura do Recife
FL. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 104/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 08.546.929/0001-22, com sede na Rua Doutor Pedro Luiz Oliveira da Costa, nº 60 - Jardim Limoeiro, São José dos Campos/SP, CEP. 12.241-430, Fone/Fax: (11) 3847-6333, EMAIL: fabricio.andrade@carestream.com - abrahao.ferreira@carestream.com, neste ato representado pelo senhor **ABRAHÃO LUCAS DE SOUZA FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.584.594-60, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, às quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bf69-922ec3481070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

GGI
Prefei
do Recife
FL. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

GG
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b5-56a6-4b55-b1e9-926c3481070

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **ou**

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor

GGL
Prefeit
do Rec...
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922e348107f0.

ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-5686-4b55-bfe9-922e3481070

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
ABRAHÃO LUCAS DE SOUZA FERREIRA
Representante Legal

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGLI
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8834215b-56a6-4b55-b1e9-922ec3481070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 104/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR
111	FILMES PARA RAIO X 18X24 BASE VERDE, UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA C/100	30352	UN	1.000	CARESTREAM	69,0900
112	FILMES PARA RAIO X 24X30 BASE VERDE, UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA C/100	30353	UN	1.000	CARESTREAM	115,1600
113	FILMES PARA RAIO X 30X40 BASE VERDE, UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA C/100	30354	UN	500	CARESTREAM	189,0000
114	FILMES PARA RAIO X 35X35 BASE VERDE, UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA C/100	30355	UN	500	CARESTREAM	193,0000
115	FILMES PARA RAIO X 35X43 BASE VERDE, UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA C/100	28566	UN	150	CARESTREAM	239,0000

GC
Prefi
do Recife
Fl. Nº 01

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 105/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apoio, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 09.127.775/0001-05, com sede na Rua Dona Maria de Souza, nº 620, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP. 54.400-260, Fone/Fax: (81) 3422-0227, EMAIL: licitacao1@somer.com.br, neste ato representado pelo senhor **ALLERRANDRO RAMOS DE AMORIM SOUZA**, inscrito no RG sob o nº 4365241 - SSP/PE, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

GC
Pref
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

GC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 93

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA . O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

GG
Pref
do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único -. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

GGI
Prefe
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GG
Prefi
do F
FL Nº 07

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
ALLERRANDRO RAMOS DE AMORIM SOUZA
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 105/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR
120	FIO DE SUTURA CAT-GUT CROMADO Nº 0 C/AGULHA CILINDRÍCA 1/2 DE CÍRCULO E COM 3 CM DE COMPRIMENTO, COM 75 CM DE COMPRIMENTO DE FIO (ENVELOPE).	27293	UN	240	SOMERVILLE	2,2900
122	FIO DE SUTURA CAT-GUT CROMADO, CALIBRE 1, COM AGULHA CILÍNDRICA; Nº04, 3/8 DE CÍRC. , 4 CM DE CORDA, ENVELOPE.	36364	UN.	24.000	SOMERVILLE	2,2900
123	FIO DE SUTURA CAT-GUT CROMADO, CALIBRE 2,0; COM AGULHA CILÍNDRICA; Nº04, 3/8 DE CÍRC. , 4 CM DE CORDA, ENVELOPE.	30333	UN.	4.800	SOMERVILLE	2,2900
131	FIO DE SUTURA DE ALGODÃO (POLIESTER /ALGODÃO) AZUL TORCIDO, COM 45CM, CALIBRE 2,0; S/ AG. P/ OFTALMOLOGIA *, ENVELOPE	30337	UN.	720	SOMERVILLE	0,9200
145	FIO DE SUTURA SEDA PRETA TRANÇADA CALIBRE 3.0 COM AGULHA 1,7 CORTANTE E 1/2 DE CÍRCULO, ENVELOPE.	30381	UN.	2.400	SOMERVILLE	0,9600
146	FIO DE SUTURA SEDA PRETA TRANÇADA CALIBRE 4.0 COM AGULHA 1,7 CORTANTE E 1/2 DE CÍRCULO, ENVELOPE.	30382	UN.	2.400	SOMERVILLE	0,9600
271	SONDA NASOGÁSTRICA 08CH, EM POLIVINIL, DESCART., ESTÉRIL, LONGA	13092	UN	1.000	MED SONDA	0,5499

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 106/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apoio, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa SEMINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 55.163.042/0001-35, com sede na Rua Maracá, nº 658, Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP. 04.313-210, Fone/Fax: (11) 5014-7800-7807,EMAIL: licitacao@semina.com.br, neste ato representado pelo senhor **GERALDO MATTAR JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.121.638-00, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

GGI
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo *primeiro* – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

GG
Pref
do R
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA . O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

GGL
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único -. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

GC
Pref
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

6

GC
Pref
do Recife
Fl. Nº 07

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa SEMINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
GERALDO MATTAR JUNIOR
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 01

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 106/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa SEMINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR
164	GEL LUBRIFICANTE ÍNTIMO 5G NÃO GORDUROSO, COM PH NEUTRO, A BASE DE AGUA,HIPOALERGÊNICO.	16501	UNID	500.000	SEMINA	0,2600
217	PRESERVATIVO FEMININO C/ LUBRIFICANTE	13147	UNID	60.000	SEMINA	7,2000
218	PRESERVATIVO MASCULINO C/ LUBRIFICANTE 49MM	13146	UNID	1.000.000	SEMINA	0,5300
220	PRESERVATIVO MASCULINO C/ LUBRIFICANTE 55MM	13145	UNID	2.000.000	SEMINA	0,5300

GG
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f55-56a6-4b55-bf69-922ec3481070
Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 107/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa FERNANDO MELO DE ABREU FILHO EPP, inscrita sob o CNPJ nº 35.463.280/0001-59, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 700, SL 01, 1º Andar, Torreão, Recife/PE, CEP. 52.030-170, Fone/Fax: (81) 3241-4858, EMAIL:fabreufilho@hotmail.com, neste ato representado pelo senhor **FERNANDO MELO DE ABREU FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.085.644-00, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

G
Pre
do
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922fe3381070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

GG
Prefe
do Re
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3491070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

GG
Prefe
do R
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-abfe9-922ec3481070

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

G
Pr
do
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f55-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

GG
Pref
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bb69-922ec3481070

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

OGI
Prefei
do Recife
Fl. Nº 07

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa FERNANDO MELO DE ABREU FILHO EPP
FERNANDO MELO DE ABREU FILHO
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f55-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 10 5

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f58-55a6-4b55-bfe9-922ec34d1070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 107/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa FERNANDO MELO DE ABREU FILHO EPP, inscrita, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR
165	GEL PARA ELETROCARDIOGRAFIA, TUBO COM 100G	30357	UN	6.000	CARBOGEL	1,2000

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GG
Prefe
do R...
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f55-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 108/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.818.423/0001-37, com sede na Rua Rio Jequitinhonha, nº 348, Jardim Santo Amaro, Cambé/PR, CEP 86.185-260, Fone/Fax: (11) 2131-1671, EMAIL: licitacoes@amcor-flexibles.com.br, neste ato representado pelo senhor **EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.337.904-82, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

FL. Nº 022
Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3a81070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações; todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

GC
Pref
do I
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec348f070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

Gc
Prei
do
FL. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f58-56a6-4b55-bfe9-922ec3491070

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

Gi
Pre
do
FL. Nº 057

entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-b669-922ec3481070

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 68312f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3491070

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, às disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 03

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Amcor Flexibles Brasil Ltda
Ednaldo Rodrigues de Oliveira
Procurador

Empresa AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA
EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56d6-4b55-b1e9-922ee3491070

GC
Pref
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98342f55-56a6-4b55-b169-922ec3481079

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 108/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA, inscrita, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR
170	INDICADOR BIOLÓGICO TESTE PARA CONTROLE AUTOCLAVAÇÃO LEITURA RÁPIDA (03 HORAS).	7450	UN	10.000	AMCOR	31,9900
171	INDICADOR FOLHA TESTE BOWIE-DICK / PARA AUTOCLAVAÇÃO DE PACOTE (AUT. BOMBA VÁCUO)	7454	UN	1.000	AMCOR	0,7600
172	INDICADOR QUÍMICO CLASSE 4 PARA CONTROLE DE PACOTE ESTÉRIL TIRA DE 1,5CM X20CM	7453	UN	60.000	AMCOR	0,2600

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec348f070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

FL. Nº 01

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 109/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apoio, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 26.921.908/0003-93, com sede na Rua Potyra, nº 31 e 65, Prado, Recife/PE, CEP. 50.751-310, Fone/Fax: (81)2123-3500, EMAIL: blalheiros@hotmail.com, neste ato representado pelo senhor **BERNARDINO LOPES ALHEIROS NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.997.644-15, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f58-56a6-4b55-bfe9-922ec3491070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(ém) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

GC
Prefi
do E
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4f55-bf69-922ec3481070

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

Pre
do
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec348f070

entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único -. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7° da Lei n° 10.520/2002;

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

G
Pre
do
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec348107d

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Gr
Pre
do Recife
Fl. Nº 07

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
BERNARDINO LOPES ALHEIROS NETO
Representante Legal

7

Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f55-56a6-4b55-bfe9-922ec3401070.
Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

G
Pr
do Recife
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BUTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bf69-922ec3481070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 109/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT	MARCA	VALOR
219	PRESERVATIVO MASCULINO C/ LUBRIFICANTE 52MM	16053	UNID	8.000.000	MADEITE X	0,1320
249	SISTEMA PARA DRENAGEM TORÁCICA Nº 36	7457	UN	150	BIO KIT	26,5316
250	SISTEMA PARA DRENAGEM TORÁCICA Nº 38	13142	UN	100	BIO KIT	26,5316

GC
Prei
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENGOURT.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 38342f3b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481970

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 110/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917 SSP/PE e a Empresa BECTON DICKINSON INDÚSTRIA CIRÚRGICAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 21.551.379/0008-74, com sede na Rua Praça Agrícola La Paz Tristante, nº 121, Parte 2, Parque Industrial Anhanguera, Osasco/SP, CEP: 04.717-004, Fone/Fax: (11) 5185-9940 - (81) 9109-2296, EMAIL: anselmo_aliveira@bd.com - brasil_licitacoes@bd.com , neste ato representado pelo senhor **RICARDO LUIZ LOPES CORDEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.790.514-42, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes as Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

GG
Pref
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922e3481070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde à firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

Pref
do
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b5-56a6-4b55-bf69-922ec3491070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

Pre
do
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bf69-922ec3481070

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

Pre
do
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 38342f5b-5686-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o ateste do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto/que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor

Pre
do
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98342f5b-56a6-4b55-bf69-922ec3491670

ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Fl. Nº 0

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa BECTON DICKINSON INDUSTRIA CIRURGICAS LTDA
RICARDO LUIZ LOPES CORDEIRO
Representante Legal

Documento assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8834255b-56a6-4b55-b1e9-922ec3481070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

FL. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES PITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-b1e9-922e6348107

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 110/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa BECTON DICKINSON INDUSTRIA CIRURGICAS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR
231	SERINGA 3ML C/AGULHA 20 X 5,5 (HEPATITE), DESCARTAVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	13138	UN	700.000	BECTON DICKINSON	0,3100
233	SERINGA DE INSULINA COM AGULHA FIXA, COM CAPACIDADE PARA 100 UI, COM GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 UNIDADES, SEM ESPAÇO MORTO, COM AGULHA ULTRAFINA SILICONIZADA, COM 6 MM, CALIBRE DE 0,3 MM (30 G) E BISEL ULTRA AFIADO, SEM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	35210	UN	10.000.000	BECTON DICKINSON	1,3500
234	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML C/AGULHA 25 X 7, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	13132	UN	500.000	BECTON DICKINSON	0,3290
235	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML SEM AGULHA , COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	3954	UN	100.000	BECTON DICKINSON	0,2860
239	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML SEM AGULHA, COM BICO, NÃO ROSQUEÁVEL, SEM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	35202	UN	2.000	BECTON DICKINSON	0,3300
241	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML C/AGULHA 13 X 4,5 – SARAMPO (PNI), COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	13139	UN	300.000	BECTON DICKINSON	0,3000
242	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML C/AGULHA 25 X 6 (PNI) , COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	13136	UN	800.000	BECTON DICKINSON	0,1799
243	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML C/AGULHA 25 X 7 , COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	13137	UN	1.000.000	BECTON DICKINSON	0,1799
244	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML S/ AGULHA , COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	16078	UN	100.000	BECTON DICKINSON	0,1819
245	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML C/AGULHA 25 X 7 , COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	13140	UN	700.000	BECTON DICKINSON	0,2099
246	SERINGA DESCARTÁVEL (5ML SEM AGULHA , COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	3953	UN	120.000	BECTON DICKINSON	0,1739

Gr
Pre
do
FL Nº 01

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 111/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA,** brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa ADLÍN PLÁSTICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 95.799.201/0001-07, com sede na Rua Joaquim Francisco de Paula, nº 3600, Chico de Paulo, Jaraguá do Sul/SC, CEP.89.254-848, Fone/Fax: (47) 2106-3700 - 3755, EMAIL:carlak@adlin.com.br, neste ato representado pelo senhor **STEPHAN SALAI STAHELIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.690.659-05, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºˢ 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015 e** as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

G
Pr
do Recife
Fl. Nº 6

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

GGL
Prefeit
do Re
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA . O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

Pre
do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único -. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

GC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Pi
do Recife
Fl. Nº 9

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa ADLÍN PLÁSTICOS LTDA
STEPHAN SALAI STAHELIN
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 04

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 111/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa ADLÍN PLÁSTICOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT	MARCA	VALOR
224	PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ADULTO, ANTIALERGICA, DE COR AZUL.	16062	UN	25.000	ADLÍN	0,3000
225	PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RECÉM NASCIDO, ANTIALERGICA, DE COR BRANCA	13144	UN	25.000	ADLÍN	0,2500

GGI
Prefei
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56b6-4b55-bfe9-922ec3481070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 112/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ nº 10.733.878/0001-90, com sede na Rua João Zamariam, nº 515, Distrito Industrial II, Mococa/SP - CEP. 13.739-020, Fone/Fax: (19) 3666-6200, EMAIL: licitacao@flexpell.com.br, neste ato representado pelo senhor **LUIZ NOGUEIRA NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.321.044-33, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f50-5686-4b55-bfe9-922ec3481078

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

GG
Prefe
do R
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b5-56a6-4b55-b8e9-922ec3481070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

GC
Pref
do R
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bf69-922ec3481070

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f50-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88312f5b-56a6-4b55-bfe4-922ec3481070

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922e3481070

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-RE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA EPP
LUIZ NOGUEIRA NETO
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342456-5ea6-4b55-bfe9-922ec3401070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 112/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DACUM	UN	QUANT	MARCA	VALOR
180	LENÇOL DE PAPEL 70CM X 50M ROLO.	30362	UN	35.000	LEFLEX NATURA	4,7000

GGLI
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 113/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.008.240/0001-56, com sede na Rua Pituba, nº 17, Iputinga, Recife/PE - CEP. 50.670-280, Fone/Fax: (81) 2138-9000, EMAIL: licita@exatadistribuidora.com.br, neste ato representado pelo senhor **OLIVEIROS ANTUNES DE LUCENA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.351.354-00, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº^{s} 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

Gc
Pre
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-5ba6-4b55-bfe9-922ec3481070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f58-5ba6-4b55-bf69-922ec3481070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

GGLI
Prefeitu
do Rec
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481079

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

GGL
Prefei
do Re
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f58-56b6-4b55-bfe9-922ec3491070

entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922fc3481070

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGL
Prefeitura do Recife
FL. Nº 07

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
OLIVEIROS ANTUNES DE LUCENA JÚNIOR
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-b1e9-922ec3481070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGI
Prefei
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f56-5a66-4b53-bfe9-922ec3481070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 113/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DACUM	UN.	QUANT	MARCA	VALOR
236	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML C/AGULHA 13 X 0,38 (TUBERCULINA), COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	24247	UN	100.000	SALDANHA RODRIGUES	0,3800

GG
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 114/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 03.426.484/0001-23, com sede na Avenida Torquart Tapajós, nº 2475, Flores, Manaus/MA - CEP: 69.058-830, Fone/Fax: (92) 2125-6000, EMAIL: seringasr@seringasr.com.br, neste ato representado pelo senhor **ALTAMIR JOSÉ BEZERRA DE ARAGÃO**, inscrito no RG sob o nº 1.966-649- SSP/PE, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte aó vencimento deste prazo.

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

GGLI
Prefeitu
do Recif
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

GGL
Prefei
do Re...
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481078

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

GGL
Prefeit
do Recife
FL. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec34e1070

entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

GGL
Prefeit
do Re
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56b6-4b55-bfe9-922ec3451070

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 02

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA
ALTAMIR JOSÉ BEZERRA DE ARAGÃO
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f55-56a6-4b55-bfe9-922e3481070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGLI
Prefeitu
do Reci
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 114/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DACUM	UN	QUANT	MARCA	VALOR
240	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML SEM AGULHA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	3955	UN	150.000	SR	0,3900

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 115/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 00.085822/0001-12, com sede na Estrada da Pedra, nº 5.100, Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ - CEP. 23.030-380, Fone/Fax: (21) 2417-9700, EMAIL: lic@especifarma.com.br, neste ato representado pelo senhor **JOSUÉ PINTO DE FREITAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.816.757-68, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
   a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

GGI
Prefei
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA -- A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado -- equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

GGL
Prefeit
do Rec
FL. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA . O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único -. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Pre
do Recife
FL. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 115/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DACUM	UN	QUANT	MARCA	VALOR
248	SISTEMA PARA DRENAGEM TORÁCICA Nº 34	7455	UN	100	CPL	26,7000

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PROCESSO INTERNO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 116/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apoio, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 30. 280.358/0006-90, com sede na Rodovia SC 486 - Antonio Heil, nº 4.999, Parte 3A, Itaipava, Itajaí/SC - CEP. 88.316-003, Fone/Fax: (11) 3719-8746 - 3719-8733 - 3719-8731 - 3719-9392, EMAIL: brasil.licitacoes-diagnostica@roche.com, neste ato representado pelos senhores **JORGE ADIB ESTEFAN GUTIERREZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.915.748-82 e **PAULO ROBERTO QUARTIM BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.144.998-40, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SECRETARIA DE SAÚDE, ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares – 320 (trezentos e vinte) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência **Anexo I do Pregão Presencial Nº 001/2015** e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Considerar-se-á em mora a partir do dia seguinte ao vencimento deste prazo.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

2.4. Em caso de devolução do(s) materiais(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do material, abrangendo suas características físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), expedido por Órgão Oficial indicado pela própria secretaria.

2.6. A aquisição com as empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.7. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, quaisquer material(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 04

Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070
Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG da Secretaria de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

GGI
Prefei
do Re
FL. Nº 65

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA NONA . O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único -. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição de produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor

GGLI
Prefeitu
do Reci
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ou cobrado judicialmente.
Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 – 0644;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0644 e
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA
JORGE ADIB ESTEFAN GUTIERREZ
Representante Legal

Empresa ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA
PAULO ROBERTO QUARTIM BARBOSA
Representante Legal

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGLI
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883427f5-56a6-4b55-bfe9-992ec3481070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 116/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DACUM	UN	QUANT	MARCA	VALOR
315	TIRA REATIVA PARA DOSAGEM DA TAXA DE GLICOSE (LEITURA DE APARELHO) NO SANGUE CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL E EM NEONATOS, COM VARIAÇÃO DE ATÉ 0 A 20 E NÃO INFERIOR A 500MG/DL (0,6 A 27,75 MMOL/L), USO COM O MONITOR DE GLICEMIA (APARELHO) QUE DEVERÁ SER CEDIDO EM COMODATO. EMBALAGEM INDIVIDUAIS EM FRASCO C/25 TIRAS, 30 OU 50 TIRAS INDIVIDUAIS E HERMETICAMENTE FECHADA, ACOMPANHADA DE UM CHIPS/CÓDIGO OU TIRA/APARELHO COM TECNOLOGIA JÁ CODIFICADA. COMODATO PARA 10.000 GLICOSÍMETROS. USO AMBULATÓRIO E HOSPITALAR.	29177	UNID	8.000.000	ROCHE	0,3698

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DO RECIFE

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

27/Jun/2015 :: Edição 71 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Saúde**
Jailson de Barros Correia

Extrato

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 084/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora no item 01, do lote 01 , com o valor global do lote de R$ 21.360,0000 (Vinte e um mil e trezentos e sessenta reais), no item 01, do lote 03 , com o valor global do lote de R$ 2.320,0000 (Dois mil e trezentos e vinte reais), no item 01, do lote 04 , com o valor global do lote de R$ 2.900,0000 (Dois mil e novecentos reais), no item 01, do lote 05 , com o valor global do lote de R$ 2.900,0000 (Dois mil e novecentos reais), no item 01, do lote 30, com o valor global do lote de R$ 6.380,0000 (Seis mil e trezentos e oitenta reais), no item 01, do lote 31 , com o valor global do lote de R$ 19.200,0000 (Dezenove mil e duzentos reais), no item 01, do lote 51 , com o valor global do lote de R$ 131.400,0000 (Cento e trinta e um mil e quatrocentos reais), no item 01, do lote 58 , com o valor global do lote de R$ 18.600,0000 (Dezoito mil e seiscentos reais), no item 01, do lote 70 , com o valor global do lote de R$ 1.976,0000 (Um mil e novecentos e setenta e seis reais), no item 01, do lote 78 , com o valor global do lote de R$ 17.200,0000 (Dezessete mil e duzentos reais), no item 01, do lote 79, com o valor global do lote de R$ 31.196,0000 (Trinta e um mil e cento e noventa e seis reais), no item 01, do lote 90, com o valor global do lote de R$ 1.304,0000 (Um mil e trezentos e quatro reais), no item 01, do lote 107 , com o valor global do lote de R$ 3.360,0000 (Três mil e trezentos e sessenta reais), no item 01, do lote 109 , com o valor global do lote de R$ 7.605,0000 (Sete mil e seiscentos e cinco reais), no item 01, do lote 161, com o valor global do lote de R$ 11.700,0000 (Onze mil e setecentos reais), no item 01, do lote 162 , com o valor global do lote de R$ 52.000,0000 (Cinqüenta e dois mil reais), no item 01, do lote 168 , com o valor global do lote de R$ 8.960,0000 (Oito mil e novecentos e sessenta reais), no item 01, do lote 174 , com o valor global do lote de R$ 282,0000 (Duzentos e oitenta e dois reais), no item 01, do lote 175 , com o valor global do lote de R$ 3.778,0000 (Três mil e setecentos e setenta e oito reais), no item 01, do lote 176 , com o valor global do lote de R$ 4.722,5000 (Quatro mil e setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), no item 01, do lote 177, com o valor global do lote de R$ 9.822,8000 (Nove mil e oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), no item 01, do lote 178 , com o valor global do lote de R$ 2.266,8000 (Dois mil e duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), no item 01, do lote 179 , com o valor global do lote de R$ 1.227,8500 (Um mil e duzentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), no item 01, do lote 181 , com o valor global do lote de R$ 71.560,0000 (Setenta e um mil e quinhentos e sessenta reais), no item 01, do lote 221 , com o valor global do lote de R$ 7.200,0000 (Sete mil e duzentos reais), no item 01, do lote 238 , com o valor global do lote de R$ 135.600,0000 (Cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais), no item 01, do lote 276 , com o valor global do lote de R$ 700,0000 (Setecentos reais), no item 01, do lote 277 , com o valor global do lote de R$ 830,0000 (Oitocentos e trinta reais),VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 085/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no item 01, do lote 02, com o valor global do lote de R$ 83.940,0000 (Oitenta e três mil e novecentos e quarenta reais), no item 01, do lote 06, com o valor global do lote de R$ 56.680,0000 (Cinquenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais), no item 01, do lote 50, com o valor global do lote de R$ 127.996,0000 (Cento e

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 02

vinte e sete mil e novecentos e noventa e seis reais), no item 01, do lote 72, com o valor global do lote de R$ 6.300,0000 (Seis mil e trezentos reais), no item 01, do lote 85, com o valor global do lote de R$ 263.940,0000 (Duzentos e sessenta e três mil e novecentos e quarenta reais), no item 01, do lote 100, com o valor global do lote de R$ 38.787,0000 (Trinta e oito mil e setecentos e oitenta e sete reais), no item 01, do lote 157, com o valor global do lote de R$ 7.475.000,0000 (Sete milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil reais), no item 01, do lote 158, com o valor global do lote de R$ 747.500,0000 (Setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), no item 01, do lote 160, com o valor global do lote de R$ 88.900,0000 (Oitenta e oito mil e novecentos reais), no item 01, do lote 213, com o valor global do lote de R$ 7.800,0000 (Sete mil e oitocentos reais), no item 01, do lote 215, com o valor global do lote de R$ 81.900,0000 (Oitenta e um mil e novecentos reais), no item 01, do lote 216, com o valor global do lote de R$ 44.800,0000 (Quarenta e quatro mil e oitocentos reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 086/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, vencedora no item 01, do lote 08 , com o valor global do lote de R$ 1.100,0000 (Um mil e cem reais), no item 01, do lote 10 , com o valor global do lote de R$ 26.400,0000 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais), no item 01, do lote 11 , com o valor global do lote de R$ 2.325.000,0000 (Dois milhões e trezentos e vinte e cinco mil reais), no item 01, do lote 12 , com o valor global do lote de R$ 2.325.000,0000 (Dois milhões e trezentos e vinte e cinco mil reais), no item 01, do lote 13 , com o valor global do lote de R$ 2.325.000,0000 (Dois milhões e trezentos e vinte e cinco mil reais), no item 01, do lote 14 , com o valor global do lote de R$ 14.400,0000 (Quartoze mil e quatrocentos reais), no item 01, do lote 15 , com o valor global do lote de R$ 13.440,0000 (Treze mil e quatrocentos e quarenta reais), no item 01, do lote 16 , com o valor global do lote de R$ 16.200,0000 (Dezesseis mil e duzentos reais), no item 01, do lote 33, com o valor global do lote de R$ 14.600,0000 (Quartoza mil e seiscentos reais), no item 01, do lote 46 , com o valor global do lote de R$ 6.560,0000 (Seis mil e quinhentos e sessenta reais), no item 01, do lote 47, com o valor global do lote de R$ 11.980,0000 (Onze mil e novecentos e oitenta reais), no item 01, do lote 76 , com o valor global do lote de R$ 8.010,0000 (Oito mil e dez reais), no item 01, do lote 124, com o valor global do lote de R$ 6.120,0000 (Seis mil e cento e vinte reais), no item 01, do lote 126, com o valor global do lote de R$ 6.120,0000 (Seis mil e cento e vinte reais), no item 01, do lote 132, com o valor global do lote de R$ 468,0000 (Quatrocentos e sessenta e oito reais), no item 01, do 150, com o valor global do lote de R$ 117,5000 (Cento e dezessete reais e cinqüenta centavos), no item 01, do lote 151, com o valor global do lote de R$ 3.780,0000 (Três mil e setecentos e oitenta reais), no item 01, do lote 156, com o valor global do lote de R$ 2.051,0000 (Dois mil e cinqüenta reais), no item 01, do lote 159, com o valor global do lote de R$ 787.000,0000 (Setecentos e oitenta e sete mil reais), no item 01, do lote 186, com o valor global do lote de R$ 14.000,0000 (Quartoze mil reais), no item 01, do lote 196, com o valor global do lote de R$ 6.120,0000 (Seis mil e cento e vinte reais), no item 01, do lote 197, com o valor global do lote de R$ 7.600,0000 (Sete mil e seiscentos reais), no item 01, do lote 205, com o valor global do lote de R$ 28.500,0000 (Vinte oito mil e quinhentos reais), no item 01, do lote 206, com o valor global do lote de R$ 17.100,0000 (Dezessete mil e cem reais), no item 01, do lote 222, com o valor global do lote de R$ 145.000,0000 (Cento e quarenta e cinco mil reais), no item 01, do lote 314, com o valor global do lote de R$ 42.500,0000 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 087/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa PR COMERCIAL MÉDICA LTDA, vencedora no item 01, do lote 09, com o valor global do lote de R$ 73.800,0000 (Setenta e três mil e oitocentos reais), no item 01, do lote 121, com o valor global do lote de R$ 43.344,0000 (Quarenta e três mil e trezentos e quarenta e quatro reais), no item 01, do lote 125, com o valor global do lote de R$ 15.336,0000 (Quinze mil e trezentos e trinta e seis reais), no item 01, do lote 140, com o valor global do lote de R$ 825,6000 (Oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), no item 01, do lote 147, com o valor global do lote de R$ 3.654,0000 (Três mil e seiscentos e cinqüenta e quatro reais), no item 01, do lote 251, com o valor global do lote de R$ 27.440,0000 (Vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-5646-4b55-bfe9-922ec3481070

Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº.088/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa MEGAMED COMÉRCIO LTDA, vencedora no item 01, do lote 17 , com o valor global do lote de R$ 15.100,0000 (Quinze mil e cem reais), item 01, do lote 18 , com o valor global do lote de R$ 30.200,0000 (Trinta mil e duzentos reais), item 01, do lote 19, com o valor global do lote de R$ 10.950,0000 (Dez mil e novecentos e cinqüenta reais), item 01, do lote 49, com o valor global do lote de R$ 13.280,0000 (Treze mil e duzentos e oitenta reais), item 01, do lote 54, com o valor global do lote de R$ 1.330,0000 (Um mil e trezentos e trinta reais), item 01, do lote 55, com o valor global do lote de R$ 1.330,0000 (Um mil e trezentos e trinta reais), item 01, do lote 56, com o valor global do lote de R$ 1.596,0000 (Um mil e quinhentos e noventa e seis reais), item 01, do lote 84, com o valor global do lote de R$ 8.190,0000 (Oito mil e Cento e noventa reais), item 01, do lote 86, com o valor global do lote de R$ 105.000,0000 (Cento e cinco mil reais), item 01, do lote 135, com o valor global do lote de R$ 398,4000 (Trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) item 01, do lote 136, com o valor global do lote de R$ 11.952,0000 (Onze mil e novecentos e cinquenta e dois reais), item 01, do lote 137, com o valor global do lote de R$ 11.952,0000 (Onze mil e novecentos e cinquenta e dois reais), item 01, do lote 138, com o valor global do lote de R$ 19.920,0000 (Dezenove mil e novecentos e vinte reais), item 01, do lote 139, com o valor global do lote de R$ 3.984,0000 (Três mil e novecentos e oitenta e quatro reais), item 01, do lote 141, com o valor global do lote de R$ 1.992,0000 (Um mil e novecentos e noventa e dois reais), item 01, do lote 182, com o valor global do lote de R$ 1.000,0000 (Um mil reais), item 01, do lote 226, com o valor global do lote de R$ 22.400,0000 (Vinte e dois mil e Quatrocentos reais), item 01, do lote 228, com o valor global do lote de R$ 38.000,0000 (Trinta e oito mil reais),VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº.001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 089/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa INJEX INDÚSTRIAS CIRURGICAS LTDA, vencedora no item 01, do lote 20, com o valor global do lote de R$ 11.940,0000 (Onze mil e novecentos e quarenta reais), no item 01, do lote 21, com o valor global do lote de R$ 7.400,0000 (Sete mil e quatrocentos reais), no item 01, do lote 22, com o valor global do lote de R$ 1.100,0000 (Um mil e cem reais), no item 01, do lote 23, com o valor global do lote de R$ 21.000,0000 (Vinte e um mil reais), no item 01, do lote 24, com o valor global do lote de R$ 19.250,0000 (Dezenove mil e duzentos e cinqüenta reais), no item 01, do lote 25, com o valor global do lote de R$ 1.750,0000 (Um mil e setecentos e cinqüenta reais), no item 01, do lote 59, com o valor global do lote de R$ - 3.750,0000 (Três mil e setecentos e cinqüenta reais), no item 01, do lote 60, com o valor global do lote de R$ 3.125,0000 (Três mil e cento e vinte e cinco reais), no item 01, do lote 61, com o valor global do lote de R$ 3.125,0000 (Três mil e cento e vinte e cinco reais), no item 01, do lote 62, com o valor global do lote de R$ 75.000,0000 (Setenta e cinco mil reais), no item 01, do lote 63, com o valor global do lote de R$ 162.500,0000 (Cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), no item 01, do lote 64, com o valor global do lote de R$ 150.000,0000 (Cento e cinqüenta mil reais), no item 01, do lote 89, com o valor global do lote de R$ 32.040,0000 (Trinta e dois mil e quarenta reais),VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 090/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora no item 01, do lote 26, com o valor global do lote de R$ 1.287,0000 (Um mil e duzentos e oitenta e sete reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no EditaL

G
Pr
do
Fl. Nº 04

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 091/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa EUROMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, vencedora no item 01, do lote 27, com o valor global do lote de R$ 55.000,0000 (Cinqüenta e cinco mil reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 092/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, vencedora no item 01, do lote 29, com o valor global do lote de R$ 200.400,0000 (Duzentos mil e quatrocentos reais), no item 01, do lote 34, com o valor global do lote de R$ 17.612,0000 (Dezessete mil e seiscentos e doze reais), no item 01, do lote 73, com o valor global do lote de R$ 36.350,0000 (Trinta e seis mil e trezentos e cinqüenta reais), no item 01, do lote 127, com o valor global do lote de R$ 1.076,4000 (Um mil e setenta e seis reais e quarenta centavos), no item 01, do lote 128, com o valor global do lote de R$ 107.640,0000 (Cento e sete mil e seiscentos e quarenta reais), no item 01, do lote 129, com o valor global do lote de R$ 53.820,0000 (Cinqüenta e três mil e oitocentos e vinte reais), no item 01, do lote 130, com o valor global do lote de R$ 2.152,8000 (Dois mil e cento e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos), no item 01, do lote 320, com o valor global do lote de R$ 14.999,9000 (Quatorze mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 093/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa CREMER S/A, vencedora no item 01, do lote 35, com o valor global do lote de R$ 192.000,0000 (Cento e noventa e dois mil reais), no item 01, do lote 36, com o valor global do lote de R$ 17.612,0000 (Dezessete mil e seiscentos e doze reais), no item 01, do lote 37, com o valor global do lote de R$ 125.000,0000 (Cento e vinte e cinco mil reais), no item 01, do lote 38, com o valor global do lote de R$ 195.000,000 (Cento e noventa e cinco mil reais), no item 01, do lote 39, com o valor global do lote de R$ 214.000,0000 (Duzentos e quatorze mil reais), no item 01, do lote 41, com o valor global do lote de R$ 10.200,0000 (Dez mil e duzentos reais), no item 01, do lote 42, com o valor global do lote de R$ 17.550,0000 (Dezessete mil e quinhentos e cinqüenta reais), no item 01, do lote 43, com o valor global do lote de R$ 34.560,0000 (Trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais), no item 01, do lote 77, com o valor global do lote de R$ 14.640,0000 (Quatorze mil e seiscentos e quarenta reais), no item 01, do lote 93, com o valor global do lote de R$ 10.500,0000 (Dez mil e quinhentos reais), no item 01, do lote 103, com o valor global do lote de R$ 269.750,0000 (Duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e cinqüenta reais), no item 01, do lote 148, com o valor global do lote de R$ 24.080,0000 (Vinte e quatros mil e oitenta reais), no item 01, do lote 149, com o valor global do lote de R$ 8.575,0000 (Oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais), no item 01, do lote 153, com o valor global do lote de R$ 23.400,0000 (Vinte e três mil e quatrocentos reais), no item 01, do lote 163, com o valor global do lote de R$ 1.380,0000 (Um mil e trezentos e oitenta reais), no item 01, do lote 183, com o valor global do lote de R$ 607.500,0000 (Seiscentos e sete mil e quinhentos reais), no item 01, do lote 184, com o valor global do lote de R$ 945.000,0000 (Novecentos e quarenta e cinco mil reais), no item 01, do lote 185, com o valor global do lote de R$ 270.000,0000 (Duzentos e setenta mil reais), no item 01, do lote 187, com o valor global do lote de R$ 11.000,0000 (Onze mil reais), no item 01, do lote 188, com o valor global do lote de R$ 185.000,0000 (Cento e oitenta e cinco mil reais), no item 01, do lote 189, com o valor global do lote de R$ 88.800,0000 (Oitenta e oito mil e oitocentos reais), no item 01, do lote 194, com o valor global do lote de R$ 62.400,0000 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais), no item 01, do lote 212, com o valor global do lote de R$ 115.800,0000 (Cento e quinze mil e oitocentos reais),

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Gc
Pre
do
Fl. N

no item 01, do lote 295, com o valor global do lote de R$ 22.400,0000 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais), no item 01, do lote 296, com o valor global do lote de R$ 36.000,0000 (Trinta e seis mil reais), no item 01, do lote 297, com o valor global do lote de R$ 37.000,0000 (Trinta e sete mil reais), no item 01, do lote 298, com o valor global do lote de R$ 37.000,0000 (Trinta e sete mil reais), no item 01, do lote 299, com o valor global do lote de R$ 3.800,0000 (Três mil e oitocentos reais), no item 01, do lote 300, com o valor global do lote de R$ 2.150,0000 (Dois mil e centos e cinqüenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 094/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa MEDSONDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTÁVEIS LTDA, vencedora no item 01, do lote 94, com o valor global do lote de R$ 890,0000 (Oitocentos e noventa reais), no item 01, do lote 269, com o valor global do lote de R$ 240,0000 (Duzentos e quarenta reais), no item 01, do lote 270, com o valor global do lote de R$ 490,0000 (Quatrocentos e noventa reais), no item 01, do lote 272, com o valor global do lote de R$ 580,0000 (Quinhentos e oitenta reais), no item 01, do lote 273, com o valor global do lote de R$ 300,0000 (Trezentos reais), no item 01, do lote 274, com o valor global do lote de R$ 610,0000 (Seiscentos e dez reais), no item 01, do lote 275, com o valor global do lote de R$ 690,0000 (Seiscentos e noventa reais), no item 01, do lote 278, com o valor global do lote de R$ 165,0000 (Cento e sessenta e cinco reais), no item 01, do lote 279, com o valor global do lote de R$ 175,0000 (Cento e setenta e cinco reais), no item 01, do lote 280, com o valor global do lote de R$ 370,0000 (Trezentos e setenta reais), no item 01, do lote 281, com o valor global do lote de R$ 380,0000 (Trezentos e oitenta reais), no item 01, do lote 282, com o valor global do lote de R$ 195,0000 (Cento e noventa e cinco reais), no item 01, do lote 283, com o valor global do lote de R$ 175,0000 (Cento e setenta e cinco reais), no item 01, do lote 284, com o valor global do lote de R$ 900,0000 (Novecentos reais), no item 01, do lote 285, com o valor global do lote de R$ 3.420,0000 (Três mil e quatrocentos e vinte reais), no item 01, do lote 286, com o valor global do lote de R$ 780,0000 (Setecentos e oitenta reais), no item 01, do lote 287, com o valor global do lote de R$ 800,0000 (Oitocentos reais), no item 01, do lote 288, com o valor global do lote de R$ 820,0000 (Oitocentos e vinte reais), no item 01, do lote 289, com o valor global do lote de R$ 920,0000 (Novecentos e vinte reais), no item 01, do lote 290, com o valor global do lote de R$ 1.020,0000 (Um mil e vinte reais), no item 01, do lote 291, com o valor global do lote de R$ 1.100,0000 (Um mil e cem reais), no item 01, do lote 292, com o valor global do lote de R$ 1.200,0000 (Dois mil e duzentos reais), no item 01, do lote 293, com o valor global do lote de R$ 720,0000 (Setecentos e vinte reais), no item 01, do lote 294, com o valor global do lote de R$ 4.950,0000 (Quatro mil e novecentos e cinqüenta reais), no item 01, do lote 301, com o valor global do lote de R$ 255,0000 (Duzentos e cinqüenta e cinco reais), no item 01, do lote 302, com o valor global do lote de R$ 550,0000 (Quinhentos e cinqüenta reais),VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 095/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora no item 01, do lote 40, com o valor global do lote de R$ 124.350,0000 (Cento e vinte e quatro mil e trezentos e cinqüenta reais), no item 01, do lote 81, com o valor global do lote de R$ 1.988.350,0000 (Um milhão e novecentos e oitenta e oito mil e trezentos e cinqüenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 096/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.
FORNECEDOR: Empresa CIRÚRGICA PHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA,

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070.

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 06

vencedora no item 01, do lote 44 , com o valor global do lote de R$ 33.600,0000 (Trinta e três mil e seiscentos reais), item 01, do lote 88 , com o valor global do lote de R$ 246.000,0000 (Duzentos e quarenta e seis mil reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 097/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, vencedora no item 01, do lote 52, com o valor global do lote de R$ 294.000,0000 (Duzentos e noventa e quatro mil reais), item 01, do lote 53 , com o valor global do lote de R$ 14.230,0000 (Quartoze mil e duzentos e trinta reais), item 01, do lote 74, com o valor global do lote de R$ 1.275,0000 (Um mil e duzentos e setenta e cinco reais), item 01, do lote 75, com o valor global do lote de R$ 1.400,0000 (Um mil e quatrocentos reais), item 01, do lote 82, com o valor global do lote de R$ 11.500,0000 (Onze mil e quinhentos reais), item 01, do lote 87, com o valor global do lote de R$ 11.340,0000 (Onze mil e trezentos e quarenta reais), item 01, do lote 92, com o valor global do lote de R$ 3.630,0000 (Três mil e seiscentos e trinta reais), item 01, do lote 95, com o valor global do lote de R$ 1.440,0000 (Um mil e quatrocentos e quarenta reais), item 01, do lote 96, com o valor global do lote de R$ 12.500,0000 (Doze mil e quinhentos reais), item 01, do lote 97, com o valor global do lote de R$ 17.500,0000 (Dezessete mil e quinhentos reais) item 01, do lote 98, com o valor global do lote de R$ 1.550,0000 (Um mil e quinhentos e cinqüenta reais), item 01, do lote 99, com o valor global do lote de R$ 1.250,0000 (Um mil e duzentos e cinqüenta reais), item 01, do lote 102, com o valor global do lote de R$ 65.340,0000 (sessenta e cinco mil e trezentos e quarenta reais), item 01, do lote 110, com o valor global do lote de R$ 12.230,0000 (Doze mil e duzentos e trinta reais), item 01, do lote 167, com o valor global do lote de R$ 5.200,0000 (Cinco mil e duzentos reais), item 01, do lote 190, com o valor global do lote de R$ 4.680,0000 (Quatro mil e seiscentos e oitenta reais), item 01, do lote 191, com o valor global do lote de R$ 3.615,0000 (Três mil e seiscentos e quinze reais), item 01, do lote 192, com o valor global do lote de R$ 308,0000 (Trezentos e oito reais), item 01, do lote 193, com o valor global do lote de R$ 5.200,0000 (Cinco mil e duzentos reais), item 01, do lote 195, com o valor global do lote de R$ 87.000,0000 (Oitenta e sete mil reais), item 01, do lote 211, com o valor global do lote de R$ 6.600,0000 (Seis mil e seiscentos reais), item 01, do lote 214, com o valor global do lote de R$ 9.300,0000 (Nove mil e trezentos reais), item 01, do lote 247, com o valor global do lote de R$ 1.529,9000 (Um mil e quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos), item 01, do lote 252, com o valor global do lote de R$ 459,9800 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), item 01, do lote 253, com o valor global do lote de R$ 95,0000 (Noventa e cinco reais), item 01, do lote 254, com o valor global do lote de R$ 344,9850 (Trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito e meio centavos), item 01, do lote 255, com o valor global do lote de R$ 229,9900 (Duzentos e vinte e nove reais e hoventa e nove centavos), item 01, do lote 256, com o valor global do lote de R$ 344,9850 (Trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito e meio centavos), item 01, do lote 257, com o valor global do lote de R$ 2.299,9000 (Dois mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), item 01, do lote 258, com o valor global do lote de R$ 2.759,8800 (Dois mil e setecentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e oito centavos), item 01, do lote 259, com o valor global do lote de R$ 3.449,8500 (Três mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), item 01, do lote 260, com o valor global do lote de R$ 689,9700 (Seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), item 01, do lote 261, com o valor global do lote de R$ 689,9700 (Seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), item 01, do lote 262, com o valor global do lote de R$ 597,0000 (Quinhentos e noventa e sete reais), item 01, do lote 263, com o valor global do lote de R$ 594,0000 (Quinhentos e noventa e quatro reais), item 01, do lote 264, com o valor global do lote de R$ 990,0000 (Novecentos e noventa reais), item 01, do lote 265, com o valor global do lote de R$ 396,0000 (Trezentos e noventa e seis reais), item 01, do lote 266, com o valor global do lote de R$ 396,0000 (Trezentos e noventa e seis reais), item 01, do lote 267 com o valor global do lote de R$ 396,0000 (Trezentos e noventa e seis reais), item 01, do lote 268 com o valor global do lote de R$ 396,0000 (Trezentos e noventa e seis reais), item 01, do lote 310 com o valor global do lote de R$ 434,0000 (Quatrocentos e trinta e quatro reais), item 01, do lote 311 com o valor global do lote de R$ 329,0000 (Trezentos e vinte e nove reais), item 01, do lote 312 com o valor global do lote de R$ 238,0000 (Duzentos e trinta e oito reais), item 01, do lote 316 com o valor global do lote de R$ 13.200,0000 (Treze mil e duzentos reais), item 01, do lote 317 com o valor global do lote de R$ 26.400,0000 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais), item 01, do lote 318 com o valor global do lote de R$ 290,0000 (Duzentos e noventa reais), item 01, do lote 319 com o valor global do lote de R$ 325,0000 (Trezentos e vinte e cinco reais),VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Fl. Nº 02

Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 098/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa HOSPTEC LTDA, vencedora no item 01, do lote 71 , com o valor global do lote de R$ 1.000,0000 (Um mil reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 099/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa MB TEXTIL LTDA, vencedora no item 01, do lote 80 , com o valor global do lote de R416.400,0000 (Quatrocentos e dezessels mil e quatrocentos reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 100/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, vencedora no item 01, do lote 69 , com o valor global do lote de R$ 720,0000 (Setecentos e vinte reais), item 01, do lote 116 , com o valor global do lote de R$ 17.800,0000 (Dezessete mil e oitocentos reais), item 01, do lote 198, com o valor global do lote de R$ 27.500,0000 (Vinte sete mil e quinhentos reais), item 01, do lote 199, com o valor global do lote de R$ 27.500,0000 (Vinte e sete mil e quinhentos reais), item 01, do lote 200, com o valor global do lote de R$ 27.500,0000 (Vinte e sete mil e quinhentos reais), item 01, do lote 201, com o valor global do lote de R$ 27.500,0000 (Vinte e sete mil e quinhentos reais), item 01, do lote 223, com o valor global do lote de R$ 77.000,0000 (Setenta e sete mil reais), item 01, do lote 303, com o valor global do lote de R$ 3.500,0000 (Três mil e quinhentos reais), item 01, do lote 304, com o valor global do lote de R$ 3.180,0000 (Três mil e cento e oitenta reais), item 01, do lote 305, com o valor global do lote de R$ 6.360,0000 (Seis mil e trezentos e sessenta reais) item 01, do lote 306; com o valor global do lote de R$ 6.360,0000 (Seis mil e trezentos e sessenta reais), item 01, do lote 307, com o valor global do lote de R$ 2.385,0000 (Dois mil e trezentos e oitenta e cinco reais), item 01, do lote 308, com o valor global do lote de R$ 2.385,0000 (Dois mil e trezentos e oitenta e cinco reais), item 01, do lote 309, com o valor global do lote de R$ 636,0000 (Seiscentos e trinta e seis reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 101/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa KOLPLAST CI LTDA, vencedora no item 01, do lote 83 , com o valor global do lote de R$ 78.000,0000 (Setenta e oito mil reais), no item 01, do lote 104 , com o valor global do lote de R$ 9.100,0000 (Nove mil e cem reais), no item 01, do lote 105 , com o valor global do lote de R$ 47.000,0000 (Quarenta e sete mil reais), no item 01, do lote 106 , com o valor global do lote de R$ 24.000,0000 (Vinte e quatro mil reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

GGL
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f56-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 102/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa REVANIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, vencedora no item 01, do lote 101 , com o valor global do lote de R$ 69.000,0000 (Sessenta e nove mil reais), no item 01, do lote 229 , com o valor global do lote de R$ 42.500,0000 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais), no item 01, do lote 237 , com o valor global do lote de R$ 135.400,0000 (Cento e trinta e seis mil e quatrocentos reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 103/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, vencedora no item 01, do lote 108 , com o valor global do lote de R$ 14.670,0000 (Dezessete mil e seiscentos e setenta reais), item 01, do lote 134 , com o valor global do lote de R$ 558,0000 (Quinhentos e cinqüenta e oito reais), item 01, do lote 142 , com o valor global do lote de R$ 428,4000 (Quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), item 01, do lote 155 , com o valor global do lote de R$ 45.052,5000 (Quarenta e cinco mil e cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos), item 01, do lote 166 , com o valor global do lote de R$ 7.200,0000 (Sete mil e duzentos reais), item 01, do lote 227 , com o valor global do lote de R$ 90.978,0000 (Noventa mil e novecentos e setenta e oito reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 104/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, vencedora no item 01, do lote 111, com o valor global do lote de R$ 69.090,0000 (Sessenta e nove mil e noventa reais), no item 01, do lote 112, com o valor global do lote de R$ 94.500,0000 (Noventa e quatro mil e quinhentos reais), no item 01, do lote 113, com o valor global do lote de R$ 94.500,0000 (Noventa e quatro mil e quinhentos reais), no item 01, do lote 114, com o valor global do lote de R$ 96.500,0000 (Noventa e seis mil e quinhentos reais), no item 01, do lote 115, com o valor global do lote de R$ 35.850,0000 (Trinta e cinco mil e oitocentos e cinqüenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 105/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, vencedora no item 01, do lote 120 , com o valor global do lote de R$ 549,6000 (Quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), no item 01, do lote 122 , com o valor global do lote de R$ 54.960,0000 (Cinqüenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais), no item 01, do lote 123 , com o valor global do lote de R$ 10.992,0000 (Dez mil e novecentos e noventa e dois reais), no item 01, do lote 131 , com o valor global do lote de R$ 662,4000 (Seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), no item 01, do lote 145, com o valor global do lote de R$ 2.304,0000

GG
Pref
do Recife
Fl. Nº 09

(Dois mil e trezentos e quatro reais), no item 01, do lote 146, com o valor global do lote de R$ 2.304,0000 (Dois mil e trezentos e quatro reais), no item 01, do lote 271, com o valor global do lote de R$ 549,9000 (Quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 106/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa SEMINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora no item 01, do lote 164 , com o valor global do lote de R$ 140.000,0000 (Cento e Quarenta mil reais), item 01, do lote 217 , com o valor global do lote de R$ 432.000,0000 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais), item 01, do lote 218 , com o valor global do lote de R$ 530.000,0000 (Quinhentos e trinta mil reais), item 01, do lote 220 , com o valor global do lote de R$ 1.060.000,0000 (Um milhão e sessenta mil reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 107/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa FERNANDO MELO DE ABREU FILHO EPP, vencedora no item 01, do lote 165, com o valor global do lote de R$ 7.200,0000 (Sete mil e duzentos reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 108/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA, vencedora no item 01, do lote 170 , com o valor global do lote de R$ 319.900,0000 (Trezentos e dezenove mil e novecentos reais), no item 01, do lote 171 , com o valor global do lote de R$ 760,0000 (Setecentos e sessenta reais), no item 01, do lote 172 , com o valor global do lote de R$ 15.600,0000 (Quinze mil e seiscentos reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 109/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.
FORNECEDOR: Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora no item 01, do lote 219, com o valor global do lote de R$ 1.056.000,0000 (Um milhão e cinqüenta e seis mil reais), no item 01, do lote 249, com o valor global do lote de R$ 3.979,7400 (Três mil e novecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), no item 01, do lote 250, com o valor global do lote de R$ 2.653,1600 (Dois mil e seiscentos e cinqüenta e três reais e dezesseis centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital, Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

G
Pr
do Recife
Fl. Nº 104

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 110/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa BECTON DICKINSON INDÚSTRIA CIRÚRGICAS LTDA, vencedora no item 01, do lote 231, com o valor global do lote de R$ 217.000,0000 (Duzentos e dezessete mil reais), no item 01, do lote 233, com o valor global do lote de R$ 13.500.000,0000 (Treze milhões e quinhentos mil reais), no item 01, do lote 234, com o valor global do lote de R$ 164.500,0000 (Cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), no item 01, do lote 235, com o valor global do lote de R$ 28.600,0000 (Vinte e oito mil e seiscentos reais), no item 01, do lote 239, com o valor global do lote de R$ 660,0000 (Seiscentos e sessenta reais), no item 01, do lote 241, com o valor global do lote de R$ 90.000,0000 (Noventa mil reais), no item 01, do lote 242, com o valor global do lote de R$ 143.920,0000 (Cento e quarenta e três mil e novecentos e vinte reais), no item 01, do lote 243, com o valor global do lote de R$ 179.900,0000 (Cento e setenta e nove mil e novecentos reais), no item 01, do lote 244, com o valor global do lote de R$ 18.190,0000 (Dezoito mil e cento e noventa reais), no item 01, do lote 245, com o valor global do lote de R$ 146.930,0000 (Cento e quarenta e seis mil e novecentos e trinta reais), no item 01, do lote 246, com o valor global do lote de R$ 20.868,0000 (Vinte mil e oitocentos e sessenta e oito reais),VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 111/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa ADLIN PLASTICOS LTDA, vencedora no item 01, do lote 224 , com o valor global do lote de R$ 7.500,0000 (Sete mil e quinhentos reais), item 01, do lote 225 , com o valor global do lote de R$ 6.250,0000 (Seis mil e duzentos e cinquenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 112/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA EPP, vencedora no item 01, do lote 180, com o valor global do lote de R$ 164.500,0000 (Cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 113/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, vencedora no item 01, do lote 236 , com o valor global do lote de R$ 38.000,0000 (Trinta e oito mil reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 114/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA, vencedora no item 01, do lote 240 , com o valor global do lote de R$ 58.500,0000 (Cinqüenta e oito mil e quinhentos reais), VIGÊNCIA de

GG
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 11

12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 115/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora no item 01, do lote 248, com o valor global do lote de R$ 2.670,0000 (Dois mil e duzentos e seiscentos e setenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 116/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA, vencedora no item 01, do lote 315 , com o valor global do lote de R$ 2.958.400,0000 (Dois milhões e novecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de Junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2015. Processo Licitatório nº 001/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

IMPRIMIR ENVIAR POR E-MAIL

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DO RECIFE

04/Jun/2015 :: Edição 62 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Saúde**
Jailson de Barros Correia

Extrato

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 081/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de testes rápidos e kits.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa HEXIS CIENTIFICA S/A, vencedora nos itens 01 do lote 01, com o valor global do lote de R$ 11.325,0000 (Onze mil e trezentos e vinte e cinco reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de Maio de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2015. Processo Licitatório nº 002/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 082/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de testes rápidos e kits.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa SOVEREIGN COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, vencedora nos itens 01 do lote 04, com o valor global do lote de R$ 11.000,0000 (Onze mil reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de Maio de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2015. Processo Licitatório nº 002/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

IMPRIMIR ENVIAR POR EMAIL

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56b6-4b55-bfe9-922ec3481070

GGLI
Prefeitu
do Reci
Fl. Nº 01

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 002/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 081/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 19 dias do mês de maio do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a **Empresa HEXIS CIENTIFICA S/A**, com sede à Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº 385 - Chácara Aeroporto, Jundiaí/SP - CEP. 13.212-000, Fone/FAX: (11) 4589-2600 - 2626, Email: licitacoes@hexis.com.br, CNPJ: 53.276.010/0001-10, neste ato representada pela senhora **ELENA EIKO KAWAMOTO GABONI**, CPF. 021.916.848-23, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de **Pregão nº 001/2015** SECRETARIA DE SAÚDE, o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de testes rápidos e kits – 04 (quatro) lotes, para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Saúde Pública da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de testes rápidos e kits – 04 (quatro) lotes, para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Saúde Pública da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no **item 7,** do Termo de Referência;

GGL
Prefeit
do Re
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

e) Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

f) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;

g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;

h) Comunicar por escrito à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

i) A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação e preços registrados;

d) entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;

e) substituir, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – 12 (doze) meses, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

f) Obedecer às especificações constantes no **item 1** do Termo de Referência;

g) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos **itens 1 e 6** deste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

h) Entregar os produtos no prazo estipulado no **item 5** do Termo de Referência;

i) Responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

j) Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no **item 1** do Termo de Referência;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

l) O retardamento na entrega do produto, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

m) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

n) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência;

o) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

GG
Prefe
do Re
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, no **Almoxarifado do Laboratório Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

AGLI
Prefeitu
do Recl
FL Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

GG
Prefe
da R
Fl. Nº

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob o número sob o número:

4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30 – 0244.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 19 de maio de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa HEXIS CIENTÍFICA S/A
ELENA EIKO KAWAMOTO GABONI
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GG
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 081/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa HEXIS CIENTIFICA S/A, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 001/2015**.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	1	TESTE RÁPIDO PARA CONTAGEM DE COLIFORMES FECAIS E E. COLI EM AMOSTRAS DE ALIMENTOS	17239	UN	1.500	3M	R$ 7,5500
3	1	TESTES RÁPIDO PARA CONTAGEM DE STAPHYLOCOCCUS AUREUS EM AMOSTRAS DE ALIMENTOS.	23249	UN	1.500	3M	R$ 11,8700

GG
Pref
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 002/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2015

Ata de Registro de Preços nº 082/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 19 dias do mês de maio do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apoio, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a **Empresa SOVEREIGN COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, com sede à Rua Austrália, nº 325/345 - Parque Industrial DAC, Tabcão da Serra/SP, CEP. 06.785-400, Fone/FAX: (11) 3838-2499 - 2498, E-Mail: vendas@sovinet.com.br , CNPJ: 00.935.689/0002-27, neste ato representada pelo senhor **ANTONIO HORACIO DA SILVA CABRAL**, RG - 04.051.841-7, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de **Pregão nº 001/2015** SECRETARIA DE SAÚDE, o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de testes rápidos e kits – 04 (quatro) lotes, para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Saúde Pública da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de testes rápidos e kits – 04 (quatro) lotes, para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Saúde Pública da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

Fl. Nº 02

c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no **item 7,** do Termo de Referência;

d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

e) Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

f) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;

g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;

h) Comunicar por escrito à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

i) A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação e preços registrados;

d) entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;

e) substituir, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – 12 (doze) meses, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

f) Obedecer às especificações constantes no **item 1** do Termo de Referência;

g) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos **itens 1 e 6** deste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

h) Entregar os produtos no prazo estipulado no **item 5** do Termo de Referência;

i) Responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

j) Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no **item 1** do Termo de Referência;

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

G
Pr
de
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

l) O retardamento na entrega do produto, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

m) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

n) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência;

o) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, no **Almoxarifado do Laboratório Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

GGI
Prefei
do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **MUNICÍPIO DO RECIFE** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

GGL
Prefei
do Recife
Fl. Nº 06

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob o número sob o número:

4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30 – 0244.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 19 de maio de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa SOVEREIGN COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
ANTONIO HORACIO DA SILVA CABRAL
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GGI
Prefei
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 082/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa SOVEREIGN COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 001/2015**.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
04	01	TESTE RÁPIDO CONSTITUÍDO DE SUBSTRATO CROMOGÊNICO (ONPG-MUG) PARA DETERMINAÇÃO DE PRESENÇA DE COLIFORMES TOTAIS E E. COLI, EM 24 HORAS PELO DESENVOLVIMENTO DE COLORAÇÃO E OBSERVAÇÃO DE FLUORESCÊNCIA SEM NECESSIDADE DA ADIÇÃO DE OUTROS REAGENTES PARA CONFIRMAÇÃO, PUBLICADO NO STANDARD METHODS FOR EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER OU VALIDADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - KIT COM 200 TESTES.	23331	UN	20	IDEXX	R$ 550,0000

GG
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DO RECIFE

21/Mai/2015 :: Edição 56 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Saúde**
Jailson de Barros Correia

Extrato

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 081/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos sistemas de refrigeração, climatização e salas limpas em aparelhos de ar condicionados.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.
FORNECEDOR: Empresa TERCLIMA TÉCNICA CLIMÁTICA LTDA, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 do lote 01, com o valor global do lote de R$ 809.280,0000 (Oitocentos e nove mil e duzentos e oitenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses; à contar de 18 de Maio de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2015. Processo Licitatório nº 002/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

IMPRIMIR ENVIAR POR EMAIL

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Pref
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f50-5646-4b55-bb69-922ec3481070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2015 – CPLOSE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015 – CPLOSE

Ata de Registro de Preços nº 081/2015

Interessado : Secretaria de Saúde

Aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917 SSP/PE, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, através da Portaria nº 10, de 01/01/2013 e a **Empresa TERCLIMA TÉCNICA CLIMÁTCA LTDA**, com sede à Avenida Cruz Cabúgá, nº416 - Santo Amaro, Recife/PE - CEP: 50.040-000, Fone/Fax: (81) 3223-6868 - 3423 - 1140, E-Mail: licitacao@terclima.com.br, CNPJ nº 03.927.065/0001-75, neste ato representada pelo senhor **JORGE CLEBSON OLIVEIRA CASTRO**, CPF. 026.400.844-88, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nº 27.070/2015, 20.573/2004 e 22.592/2007 e do Edital do Pregão Eletrônico nº *001/2015 – CPLOSE*, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, conforme discriminado no Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta ata o Registro de Preço para contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos sistemas de refrigeração, climatização e salas limpas em aparelhos de ar condicionados do tipo janela, split, self contained, chiller, fancoil e centrais de ar dutado de diversas marcas, capacidades e modelos, com limpeza, higienização, purificação e desinfecção do ar e superfícies em tecnologia RCI na rede de dutos, com sistema robotizado e registrado em vídeo, conforme Resolução RE nº 09, de 06.01.2003 (ANVISA), bem como serviços de instalação e desinstalação em equipamentos novos ou existentes, incluindo materiais, para atender as necessidades das unidades da rede Municipal de Saúde do Recife, conforme discriminado no Termo de Referência anexo ao edital, para atender a Secretaria de Saúde, solicitado através do Ofício nº 047/2015 – SEAFI/Saúde.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no Termo de Referencia anexo do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da *CONTRATANTE*:

GG
Prefe
do R
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b5-56a6-4b55-bfe9-922ec3491070

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste TR, por meio das Unidades de Administração responsável;

b) Contatar a CONTRATADA, para promover a regularização dos serviços quando prestados de forma incorreta ou não prestados;

c) Atestar ao final de cada mês, por meio das Unidades de Administração responsável, o recebimento dos Serviços;

d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da execução dos serviços;

e) Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente contrato, os quais venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;

f) Garantir o acesso dos técnicos e funcionários da contratada aos locais onde se realizarão os serviços;

g) Solicitar a substituição de qualquer membro da Equipe de Execução, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

h) Aplicar as penalidades previstas no Edital, e no presente instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir no todo ou em parte o Contrato, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar;

i) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

j) Notificar, por escrito, a contratada sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

k) efetuar as Ordens de Fornecimento em conformidade com o previsto na Ata de Registro de Preços e devidamente assinadas pelo Gestor Fiscalizador e autorizada pela autoridade competente;

l) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

m) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

n) Documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

o) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

p) Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

GGI
Prefe
do R
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do contratado:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação;

b) Informar, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, quanto à aceitação ou não da execução do serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) Ficarão por conta da contratada todos os materiais necessários para a execução dos serviços de manutenção e instalação de que trata este Termo de Referência;

d) Apresentar em até 8 (oito) dias após a assinatura do contrato o Plano de Execução dos Serviços da Manutenção, preenchido e assinado pelo responsável técnico da empresa, que será elaborado com a anuência das Unidades de Administração responsáveis;

e) Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas neste TR, bem como em sua proposta;

f) Reconhecer que o inadimplemento do contrato (motivado pelo não cumprimento, por parte da mesma), das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Secretaria de Saúde do Recife a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar ao objeto do contrato;

g) A CONTRATADA, antes do início de qualquer atividade relacionada com o objeto do contrato, deverá, obrigatoriamente, ter o conhecimento total de todos os detalhes, assim como das condições do local do serviço;

h) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

i) Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do contrato referentes aos seus empregados tais como: mão-de-obra, salários, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos dos serviços, indenizações, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, ferramentas, enfim, tudo que se fizer necessário à boa e eficaz execução dos serviços e exigidos pela lei;

j) A CONTRATADA será responsável pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamentos de seu pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços nos locais discriminados no objeto desse Termo de Referência;

k) Todos os profissionais designados para execução dos serviços, sob responsabilidade da contratada, deverão estar devidamente habilitados, identificados, uniformizados durante o serviço e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho - NR-18, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e portando, as ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais supracitados de inteira responsabilidade da mesma;

GC
Pref
do F
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-b1e9-922ec3481070

l) Os equipamentos de proteção individual - EPI's - deverão obedecer às disposições da NR6;

m) Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela CONTRATANTE, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços;

n) É de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste TR;

o) Na ocorrência de divergência entre os documentos que compõem este TR, a Secretaria de Saúde do Recife deverá eliminar dúvidas, tomando partido daquela informação que melhor atender aos requisitos da elaboração e qualidade do serviço;

p) Os materiais empregados nos serviços a serem executados deverão estar de acordo com as normas da ABNT, e às prescrições e recomendações dos fabricantes de materiais e componentes empregados;

q) Providenciar toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido da evitar qualquer tipo de acidente;

r) Responder por danos causados diretamente às unidades da rede municipal de saúde do Recife, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

s) A empresa contratada para a execução dos serviços deverá alocar equipe composta de técnicos pertencentes ao seu quadro, devidamente habilitados, uniformizados e equipados para a execução de todos os serviços envolvidos neste Termo;

t) Apresentar formalmente o nome de todos os funcionários/técnicos que estarão envolvidos nos serviços a serem executados;

u) No caso da empresa vencedora ser sediada fora do Estado de Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE no ato da assinatura do contrato;

v) Caberá a CONTRATADA, quando necessário, a legalização dos serviços nas repartições públicas competentes, inclusive os referidos ônus;

w) A CONTRATADA se obriga a fornecer a comprovação periódica dos recolhimentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando exigido;

x) Atender aos chamados de urgência em até 24 (vinte e quatro) horas;

y) Em casos especiais, os critérios acima estabelecidos poderão ser alterados durante a execução do serviço, mediante prévio entendimento entre a CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO, entendimento este cujas conclusões deverão ser expressas por escrito;

z) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pre
do
FL. N

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8834215b-56a6-4b55-b3e9-922ec3481070

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, empresa vencedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2015, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

GC
Pref
do R
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3491070

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de;

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto/serviço que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8458
www.recife.pe.gov.br

FL. Nº 0

de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias nºs

Cais do Apoio, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8459
www.recife.pe.gov.br

Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe3-922ec3481070
Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT

GG
Pref
do F
Fl, Nº 04

4801.10.302.1.238.2.085.3.3.90.39.0244;
4801.10.122.2.165.2.617.3.3.90.39.0244;
4801.10.301.1.237.2.724.3.3.90.39.0244.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 18 de maio de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa TERCLIMA TÉCNICA CLIMÁTCA LTDA
JORGE CLEBSON OLIVEIRA CASTRO
Representante Legal

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8459
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8834215b-56a6-4b55-bfe9-922ec348f070

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITENCOURT
Acesse em: https://etcerte.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-b1e9-922ac3401070

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 081/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa TERCLIMA TÉCNICA CLIMÁTCA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por lote/item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2015 CPLOSE.

LOTE I

ITEM	EQUIPAMENTOS TIPO ACJ	QUANT	CADUS	VALOR UNITÁRIO/MÊS
01	Condicionador de ar tipo ACJ com capacidade de 7.000 Btu/h	30	203	115,69
02	Condicionador de ar tipo ACJ com capacidade de 7.500 Btu/h	1200	203	115,69
03	Condicionador de ar tipo ACJ com capacidade de 8.300 Btu/h	60	203	115,69
04	Condicionador de ar tipo ACJ com capacidade de 9.000 Btu/h	10	203	115,69
05	Condicionador de ar tipo ACJ com capacidade de 10.000 Btu/h	1600	203	115,69
06	Condicionador de ar tipo ACJ com capacidade de 10.300 Btu/h	10	203	115,69
07	Condicionador de ar tipo ACJ com capacidade de 10.500 Btu/h	20	203	115,69
08	Condicionador de ar tipo ACJ com capacidade de 12.000 Btu/h	500	203	115,69
09	Condicionador de ar tipo ACJ com capacidade de 12.500 Btu/h	20	203	115,69
10	Condicionador de ar tipo ACJ com capacidade de 14.000 Btu/h	10	203	115,69
11	Condicionador de ar tipo ACJ com capacidade de 15.000 Btu/h	10	203	115,69
12	Condicionador de ar tipo ACJ com capacidade de 18.000 Btu/h	300	203	142,81
13	Condicionador de ar tipo ACJ com capacidade de 21.000 Btu/h	200	203	155,60
14	Condicionador de ar tipo ACJ com capacidade de 24.000 Btu/h	10	203	234,23
15	Condicionador de ar tipo ACJ com capacidade de 30.000 Btu/h	10	203	234,23
16	Condicionador de ar tipo ACJ com capacidade de 60.000 Btu/h	5	203	365,10
ITEM	EQUIPAMENTOS TIPO SPLIT	QUANT	CADUS	
17	Condicionador de ar tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 6.000 Btu/h	10	203	161,79
18	Condicionador de ar tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 7.000 Btu/h	30	203	161,79
19	Condicionador de ar tipo Split modelo Hi-Wall com	100	203	161,79

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

	capacidade de 7.500 Btu/h			
20	Condicionador de ar tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 9.000 Btu/h	300	203	161,79
21	Condicionador de ar tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 10.000 Btu/h	20	203	161,79
22	Condicionador de ar tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 12.000 Btu/h	600	203	177,42
23	Condicionador de ar tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 18.000 Btu/h	150	203	177,41
24	Condicionador de ar tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 21.000 Btu/h	20	203	188,80
25	Condicionador de ar tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 24.000 Btu/h	60	203	283,00
26	Condicionador de ar tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 30.000 Btu/h	40	203	324,56
27	Condicionador de ar tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 36.000 Btu/h	40	203	376,57
28	Condicionador de ar tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 48.000 Btu/h	10	203	384,10
29	Condicionador de ar tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 60.000 Btu/h	60	203	416,32
ITEM	EQUIPAMENTOS TIPO CASSETE	QUANT	CADUS	
30	Condicionador de ar tipo Cassete com capacidade de 18.000 Btu/h	100	203	196,60
31	Condicionador de ar tipo Cassete com capacidade de 24.000 Btu/h	40	203	317,75
ITEM	EQUIPAMENTOS TIPO CENTRAL DE AR	QUANT	CADUS	
32	Condicionador de ar tipo Central de ar de 7,5 TR	2	203	420,77
33	Condicionador de ar tipo Central de ar de 15 TR	2	203	460,87
ITEM	EQUIPAMENTOS TIPO CHILLER	QUANT	CADUS	
34	Condicionador de ar tipo Chiller de 20 TR	5	203	480,39
35	Condicionador de ar tipo Chiller de 40 TR	2	203	517,43
ITEM	EQUIPAMENTOS TIPO FANCOIL	QUANT	CADUS	
36	Equipamento tipo fancoil	20	203	233,84

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8459
www.recife.pe.gov.br

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 01

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DO RECIFE

21/Mai/2015 :: Edição 56 ::

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Saúde**
Jailson de Barros Correia

Extrato

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 079/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de água potável em carro pipa.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa PLANETA ÁGUA EXPRESS LTDA EPP, vencedora nos itens 01 e 02 do lote 01, com o valor global do lote de R$ 1.350.000,0000 (Um milhão e trezentos e cinquenta mil reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 12 de Maio de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2015. Processo Licitatório nº 002/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

IMPRIMIR ENVIAR POR EMAIL

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2015, PROCESSO INTERNO Nº 002/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015; OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL – 02 (DOIS) LOTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - SS/PCR.

A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, inscrita sob o CNPJ nº 41.090.291/0001-33, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** com sede na Avenida Martin Luterking, nº 925, 13º andar, Cais do Apoio, Recife/PE, CEP 50.030-230, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917 SSP/PE, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, através da Portaria nº. 10, de 01/01/2013 e a Empresa **PLANETA ÁGUA EXPRESS LTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ nº. 10.779.162/0001-23, com sede à Avenida Leopoldina Canuto de Melo, nº 352 - Caixa D'água, Olinda/PE, CEP 53.210-250, Fone/Fax: (81) 3444-2579 - 3444-7374, EMAIL: luregobarros@planetaexpress.com.br, neste ato representada pela senhora **LUCIANA ALMEIDA DO REGO BARROS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 905.871.114-53, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013, Edital do Pregão nº 002/2015 - SECRETARIA DE SAÚDE, às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preço,** em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada no fornecimento de água potavel em carro pipa, com capacidade de 8.000 (oito mil) litros e 16.000 (dezesseis mil) litros, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, conforme descrição abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT/MÊS	VALOR/MÊS
1	1	AGUA POTAVEL CLORADA - EM CARRO PIPA DE 8.000 LITROS	25191	UND	300	R$ 52.500,00
2	1	AGUA POTAVEL CLORADA - EM CARRO PIPA DE 16.000 LITROS	35119	UND	300	R$ 60.000,00

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item **DO PRAZO E EXECUÇÃO / DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO** do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
b) exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
c) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
d) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 8 do Termo de Referência;
e) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
f) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações do objeto são as mesmas descritas no Termo de Referência;
h) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

GGLIC
Prefeitur
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883426b-56a6-4b55-b1e9-922ec3481070

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) Obedecer às especificações constantes no **item 1** do Termo de Referência;
b) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos **itens 1, 5 e 7** do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações, serão de responsabilidade da contratada;
c) Entregar o objeto no prazo estipulado no **item 4** do Termo de Referência;
d) Responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f) Retardar a entrega do produto, objeto do certame, não sendo justificada, considerar-se-á como infração contratual;
g) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
h) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento do objeto do Termo de Referência;
i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;
j) Apresentar comprovação de licença de funcionamento em vigor, expedida pelo órgão sanitário ESTADUAL ou MUNICIPAL competente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes nos autos do Pregão Eletrônico nº 002/2015.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

Parágrafo segundo - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

GGL
Prefeit
do Recife
FL. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-5446-4b55-bfe9-922ec3481070

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto desta ATA será recebido pelo servidor responsável por meio de atesto, na forma da legislação financeira municipal.

Parágrafo único: O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura, com o devido atesto do servidor da Gerência Geral da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, que será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8834d251-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) **Advertência**;

b) **Multa**, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;
b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

GGI
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 05

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -: do Fundo Municipal de Saúde, sob os números:

4801.10.305.1.217.2.087.3.3.90.30.0244;
4801.10.305.1.217.2.612.3.3.90.30.0244;
4801.10.302.1.237.2.083.3.3.90.30.0244;
4801.10.302.1.237.2.620.3.3.90.30.0244;
4801.10.301.1.237.2.724.3.3.90.30.0244;
4801.10.301.1.237.2.724.3.3.90.30.0114;
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30.0244;
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30.0114;
4801.10.122.2.165.2.617.3.3.90.30.0244;
4801.10.122.2.165.2.617.3.3.90.30.0114;
4801.10.304.1.217.2.725.3.3.90.30.0115.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 12 de maio de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa PLANETA AGUA EXPRESS LTDA EPP
LUCIANA ALMEIDA DO REGO BARROS
Representante Legal

5

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 003/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 141/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 12 dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apoio, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA,** brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a **Empresa COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, com sede à Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, nº 270 - Atuba, Curitiba/PR, CEP. 82.600-070, Fone/Fax: (41) 2102-8344 - Email: macrosul@macrosul.com, CNPJ 95.433.397/0001-11, neste ato representada pelo senhor **JOÃO REINALDO TULIO**, CPF 170.579.149-20, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de **Pregão nº 002/2015** SECRETARIA DE SAÚDE, Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalar, em 02 (dois lotes), para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e Nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalar, em 02 (dois lotes), para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.1. O fornecedor deverá entregar os materiais **na CEASA LOG da Secretaria de Saúde,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho nº 732, Condomínio AJAM, galpão D, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes, CEP. 54355-030, no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira. Contato pelos telefones: (81) 9425-8635.

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

alterações, ficando desde já determinado que os novos locais estejam circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho. O fornecedor será considerado em mora, após o vencimento deste prazo.

2.4. Em caso de devolução do(s) produto(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.

2.5. A aquisição às empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.6. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer/quaisquer produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

f) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

g)Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

h)Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no **item 8** do Termo de Referência;

i)Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

j)Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

k) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos materiais e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;

Macrosul

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

l) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos materiais são as mesmas descritas no Termo de Referência;

m) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

n) A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

a) O recebimento do material, objeto deste Termo de Referência, será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta pela por setor competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

p) Após a entrega do material este será analisado quanto a sua conformidade com o objeto do Termo de Referência para atesto e garantia do pagamento.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação e preços registrados;

d) entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;

e) substituir, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – 12 (doze) meses, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

h) Obedecer às especificações constantes no item 01 do Termo de Referência;

i) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 01, 06, e 07 do Termo, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

j) Entregar os equipamentos no prazo estipulado no item 05 do Termo de Referência;

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 041

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

k) Responsabilizar-se pela qualidade e resistência dos produtos fornecidos;

l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

n) O retardamento na entrega do equipamento, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

o) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

r) Registro no Ministério da Saúde/Isenção do mesmo;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Macrosul

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

GG
Pref
do F
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA NONA: Caberá a contratada:

a) É exigido garantia mínima, de peças e serviços por prazo mínimo de 12 (doze) meses após a instalação do equipamento.

b) Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos;

c) Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas;

d) Assegurar para os equipamentos garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos, conforme descrição do Termo de Referência;

e) Oferecer durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica no Recife ou na Região Metropolitana do Recife, comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante dos equipamentos, com os respectivos endereços e telefones;

f) A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo licitante vencedor contratado, através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta da CONTRATADA o custo de peças de reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive as peças de desgaste natural, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão-de-obra e transporte;

g) Todas as providências para conserto dos materiais/equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data da notificação pelo responsável da Secretaria ou Estabelecimento Assistencial de Saúde. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessárias para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do contrato;

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Macrosul

GC
Prei
do
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

Macrosul

Pre
do
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

4801.10.305.1.217.2.612.3.3.90.30.0244 (Fortalecimento das Ações de Vigilância Ambiental para o Controle de Doenças e Agravos/Recurso: SUS/Vigilância Ambiental);
4801.10.304.1.217.2.725.3.3.90.30.0115 (Fortalecimento das Ações da Vigilância Sanitária/Recurso: Tesouro);
4801.10.301.1.237.2.724.3.3.90.30.0244 (Manutenção da Rede Básica de Saúde/Recuso: SUS/Rede Básica de Saúde);
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30.0244 (Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria/Recurso: SUS/Média e Alta Complexidade);

Pr
do Recife
Fl. Nº 05

4801.10.122.2.165.2.617.3.3.90.30.0244 (Apoio Administrativo as Ações do Fundo Municipal de Saúde/Recurso: SUS/ Média e Alta Complexidade/Vigilância Epidemiológica/Rede Básica de Saúde);
4801.10.122.2.165.2.617.3.3.90.30.0114 (Apoio Administrativo as Ações do Fundo Municipal de Saúde/Recurso: Tesouro).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 12 de agosto de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA
JOÃO REINALDO TULIO
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Pr
do Recife
Fl. Nº 108

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 141/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2015.

LOTE	ITEM	QTDE.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. REDUZIDO	MARCA	VALOR
01	01	1.000	UN	**ESTETOSCÓPIO ADULTO CONFORME PARECER DA ENGENHARARIA CLÍNICA** **Especificação:** Utilizado em pacientes adultos; Fabricado em aço inoxidável; Auscultador em formato oval; Possuir olivas com nanotecnologia, para evitar o acúmulo de microparticulas, evitando infecções; Borda com revestimento anti-frio, para maior conforto do paciente; Mola do ângulo flexível e interna ao tubo de PVC; Possuir número de série gravado, para o melhor controle da alocação do patrimônio; Identificador de propriedade para encaixe no Y do tubo; Disponível em quatro cores diferentes de tubos para diferenciação entre os setores. **Acompanha:** Dois pares de olivas e uma membrana para campânula sobressalente; Demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. Manual de operação e manutenção atualizado, em português;	37755	CHIN KOU MEDICAL	304,7800

Macrosul

GC
Pref
do I
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b5-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 003/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 142/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 12 dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a **Empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 10.779.833/0001-56, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 3158, Espinheiro, Recife/PE, CEP. 52.010-040, Fone/Fax: (81) 3216-6161 - (81) 3421-5717, EMAIL: medical@medical-pe.com.br, neste ato representado pelo senhor **JOÃO FIDELIS DA SILVA** inscrito no CPF/MF sob o nº 290.900.834-72, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de **Pregão nº 002/2015** SECRETARIA DE SAÚDE, Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalar, em 02 (dois lotes), para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e Nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalar, em 02 (dois lotes), para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.1. O fornecedor deverá entregar os materiais **na CEASA LOG da Secretaria de Saúde,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho nº 732, Condomínio AJAM, galpão D, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes, CEP. 54355-030, no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira. Contato pelos telefones: (81) 9425-8635.

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-5ba6-4b53-bfe9-922ec3481070

Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais estejam circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho. O fornecedor será considerado em mora, após o vencimento deste prazo.

2.4. Em caso de devolução do(s) produto(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.

2.5. A aquisição às empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.6. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer/quaisquer produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

f) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

g)Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

h)Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no **item 8** do Termo de Referência;

i)Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

j)Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

Fl. Nº 02

k) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos materiais e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;

l) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos materiais são as mesmas descritas no Termo de Referência;

m) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

n) A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

a) O recebimento do material, objeto deste Termo de Referência, será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta pela por setor competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

p) Após a entrega do material este será analisado quanto a sua conformidade com o objeto do Termo de Referência para atesto e garantia do pagamento.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação e preços registrados;

d) entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;

e) substituir, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – 12 (doze) meses, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

h) Obedecer às especificações constantes no item 01 do Termo de Referência;

i) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 01; 06, e 07 do Termo, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Pref
do Recife
Fl. Nº

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b5-56a6-4b55-bfe9-922cc348f070
Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT

j) Entregar os equipamentos no prazo estipulado no item 05 do Termo de Referência;

k) Responsabilizar-se pela qualidade e resistência dos produtos fornecidos;

l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

n) O retardamento na entrega do equipamento, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

o) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

r) Registro no Ministério da Saúde/Isenção do mesmo;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Fl. Nº 06

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA NONA. Caberá a contratada:

a) É exigido garantia mínima, de peças e serviços por prazo mínimo de 12 (doze) meses após a instalação do equipamento.

b) Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos;

c) Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas;

d) Assegurar para os equipamentos garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos, conforme descrição do Termo de Referência;

e) Oferecer durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica no Recife ou na Região Metropolitana do Recife, comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante dos equipamentos, com os respectivos endereços e telefones;

f) A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo licitante vencedor contratado, através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta da CONTRATADA o custo de peças de reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive as peças de desgaste natural, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão-de-obra e transporte;

g) Todas as providências para conserto dos materiais/equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data da notificação pelo responsável da Secretaria ou Estabelecimento Assistencial de Saúde. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessárias para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do contrato;

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec348f070

G
Pr
do
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3491070

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Gc
Pref
do I
Fl. Nº

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

4801.10.305.1.217.2.612.3.3.90.30.0244 (Fortalecimento das Ações de Vigilância Ambiental para o Controle de Doenças e Agravos/Recurso: SUS/Vigilância Ambiental);
4801.10.304.1.217.2.725.3.3.90.30.0115 (Fortalecimento das Ações da Vigilância Sanitária/Recurso: Tesouro);
4801.10.301.1.237.2.724.3.3.90.30.0244 (Manutenção da Rede Básica de Saúde/Recuso: SUS/Rede Básica de Saúde);

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Fl. Nº 09

4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.30.0244 (Garantia da Oferta de Procedimentos Atraves da Rede Própria/Recurso: SUS/Média e Alta Complexidade);
4801.10.122.2.165.2.617.3.3.90.30.0244 (Apoio Administrativo as Ações do Fundo Municipal de Saúde/Recurso: SUS/ Média e Alta Complexidade/Vigilância Epidemiológica/Rede Básica de Saúde);
4801.10.122.2.165.2.617.3.3.90.30.0114 (Apoio Administrativo as Ações do Fundo Municipal de Saúde/Recurso: Tesouro).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 12 de agosto de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA
JOÃO FIDÉLIS DA SILVA
Representante Legal

Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-8fe9-922e3481070 Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT

Pr
do Recife
Fl. Nº 16

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 142/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2015.

LOTE	ITEM	QTDE.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. REDUZIDO	MARCA	VALOR
02	01	1.000	UN	**ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO TIPO 02 CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA.** **Especificação:** Esfigmomanômetro aneroide; Composto por manômetro montado em uma estrutura plástica adequada resistente a quedas; Monômetro com rotação de 360° graus, para facilitar a visualização; Livre de desregulagem frequentes; Não possuir látex nem mercúrio na sua composição; Com controle digital de deflação; **Acompanha:** 1 braçadeira adulta completa compatível com o equipamento; Laudo de aprovação com os parâmetros da Associação para o Avanço da Instrumentação Médica (AAMI);- Laudo técnico do IPEM (INMETRO); Demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento; Manual de operação e manutenção atualizado, em português;	37756	WELCH ALLYN	379,9000

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DO RECIFE

22/Ago/2015 :: Edição 95 ::

Cadernos do Poder Executivo

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bde9-922ec3481070

■ **Secretaria de Saúde**
Jailson de Barros Correia

Extrato

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 141/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 304.780,0000 (trezentos e quatro mil, setecentos e oitenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 12 de agosto de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2015. Processo Licitatório nº 003/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 142/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 379.900,0000 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 12 de agosto de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2015. Processo Licitatório nº 003/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

IMPRIMIR ENVIAR POR EMAIL

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

GGL
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2015 – CPLM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2015 – CPLM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2015

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apoio, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, representada por sua Secretária de Saúde em Exercício, **Dra. JOANNA PAULA FREIRE DE LIMA SILVA**, brasileira, casada, dentista, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.917.034-89, portadora da cédula de identidade nº 6.3048-24 SSP/PE, nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, através da Portaria nº 2183, de 07/07/2015, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/03, 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2015, RESOLVE registrar o preço ofertado pela **Empresa FANEM LTDA**, estabelecido na Rua Arthur CARL Sshmidt nº 186 - Cumbica, Guarulhos/SP, CEP nº 07.222-050, Tel: (11) 2972-5700 - 2979-1575, email: licitacao@fanem.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 61.100.244/0001-30, representado pelo **Sr. RODRIGO DE MATOS MACEDO**, CPF nº 284.892.408-09, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto Registro de Preços para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares (Capacete de Acrílico) – 03 (três) lotes, para atendimento das necessidades da Rede Hospitalar da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2015, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 004/2015.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Fl. Nº 02

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Ge
Pre
do
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

G
Pre
do
FL. Nº 04

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV , XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 11.2 edital do Pregão Eletrônico nº 005/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 11.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2015.

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

G
Pre
do
FL. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do **fornecedor**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - **Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.**

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Pre
do
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:
a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação

Fl. Nº 07
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/XXXXX é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52.0244
4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52.0114
4801.10.301.1.236.1.033.4.4.90.52.0244
4801.10.302.1.238.2.085.4.4.90.52.0244
4801.10.301.1.237.2.724.4.4.90.52.0244
4801.10.122.2.165.2.617.3.3.90.30.0244
4801.10.122.2.165.2.617.3.3.90.30.0114

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 09 de Julho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JOANNA PAULA FREIRE DE LIMA
Secretário de Saúde

Empresa FANEM LTDA.
RODRIGO DE MATOS MACEDO
Representante Legal

Fl. Nº 02
Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 121/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa FANEM LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2015.

LOTE/ ITEM	CADUM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01-01	32715	**CAPACETE DE ACRÍLICO TAMANHO G** **2. Especificação:** • Capacete Acrílico infantil, tamanho G; • Confeccionado em material atóxico acrílico transparente; • Formato semi-circular com 02 (duas) aberturas laterais para saída do CO2; • Orifício para saída de excesso de oxigênio; • Com orifício e tampa com abertura frontal para o pescoço; • Orifício na parte central da tampa para entrada de sensor de oxigênio (ou termômetro); • Defletor interno; • Dimensões aproximadas: o Abertura frontal aproximada: (100x100) mm; o Diâmetro = 253 mm; Altura = 182 mm (tolerância: +/- 20 mm); • Indicado para recém-nascido com peso superior a 3600 gramas; **3. Acompanha:** • Manual de operação e manutenção atualizado, em português; • Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento; **4. É exigido:** • Completa instalação e treinamento operacional dos equipamentos; • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Registro no Ministério da Saúde; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife; • Registro do Ministério da Saúde.	FANEM	20,0000	193,7000

P
do Recife
Fl. Nº 10

02-01	32714	**CAPACETE DE ACRÍLICO TAMANHO M** **2. Especificação:** • Capacete Acrílico infantil; • Confeccionado em material atóxico acrílico transpa-rente; • Formato semi-circular com 02(duas) aberturas laterais para saída do CO2; • Orifício para saída de excesso de oxigênio; • Com orifício e tampa abertura frontal para o pescoço; • Orifício na parte central da tampa para entrada de sensor de oxigênio (ou termômetro); • Defletor interno; • Dimensões aproximadas: • Abertura frontal aproximada: (87 x87) mm; • Diâmetro =20 mm; Altura =130 mm (tolerância: +/- 20 mm); • Indicado para recém - nascido entre 1000 à 3600 gramas; **3. Acompanha:** • Manual de manutenção de operação e manutenção atualizado, em português; • Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento; **4. É exigido:** • Registro do Ministério da Saúde; • Completa instalação e treinamento operacional dos equipamentos; • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01(um) ano par todas peças serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos ; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife;	FANEM	25,0000	157,5600

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GC
Pref
do Recife
Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

03-01	32713	**CAPACETE DE ACRÍLICO TAMANHO P** **2. Especificação:** • Capacete Acrílico; • Confeccionado em material atóxico acrílico transpa-rente; • Formato semi-circular com 02(duas) aberturas laterais para saída do CO2; • Orifício para saída de excesso de oxigênio; • Com orifício e tampa para oxigenoterapia; • Abertura frontal para o pescoço; • Orifício na central da tampa para entrada de sensor de oxigênio (ou termômetro); • Defletor interno; • Dimensões aproximadas: • Abertura frontal aproximada: (85x78) mm; • Diâmetro =150 mm; • Altura =170 mm (tolerância: +/-20mm); • Indicado par recém-nascidos com peso inferior à1000g **3. Acompanha:** • Manual de operação e manutenção atualizado, em português; • Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento; **4. É exigido:** • Registro do Ministério da Saúde; • Completa instalação e treinamento operacional dos equipamentos; • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01(um) ano par todas peças serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife;	FANEM	30,0000	140,5600

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DO RECIFE

18/Jul/2015 :: Edição 80 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Saúde**
Jailson de Barros Correia

Extrato

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 121/2015, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.
FORNECEDOR: Empresa FANEM LTDA, vencedora nos Itens 01 dos Lotes 01, 02 e 03, com valores globais de R$ 3.874,00 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais); R$ 3.939,00 (três mil, novecentos e trinta e nove reais) e R$ 4.216,80 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos), respectivamente, VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 09 de julho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2015. Processo Licitatório nº 004/2015. Joanna Paula Freire de Lima Silva, Secretária de Saúde em Exercício.

IMPRIMIR ENVIAR POR EMAIL

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b5-56a6-4b55-bf69-922ec3481070

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Secretaria de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2015 – CPLMSA
PREGÃO Presencial Nº 002/2015 – CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2015

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ. 41.090.291/0001-33, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917 SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/03, 27.070/13 e 27.300/13 obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 002/2015, RESOLVE registrar o preço ofertado pela **Empresa MT COMERCIAL MÉDICA LTDA**, estabelecido na Rua Nicarágua, nº 112 - 1º Andar, Espinheiro, Recife/PE - CEP. 52.020-190, fone (81) 3231-3510 - email: rebeca@medical-pe.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 07.946.534/0001-54, representado por **JOÃO FIDELIS DA SILVA**, CPF. 290.900.834-72, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital:

LOTE/ ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01-01	TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DA GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG) EM URINA E SORO, ATRAVES DA TECNICA DE IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO COM SENSIBILIDADE DE 20MUL/ML.	33944	25.000,0000	UN	LABORCLIN	R$ 0,95

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de teste rápido de gravidez (B-HCG), 01 item, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com as condições e especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial Nº 002/2015 e seus anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2015, e demais elementos constantes no Processo nº 004/2015.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342658-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo I) nos termos do item/subitem 14.2.1 do Edital do Pregão Presencial nº 002/2015, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses do item/subitem 14.2.1 do Edital de abertura.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **Secretaria de Saúde**:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 7, do Termo de Referência;

d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

e) Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

f) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;

g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;

h) Comunicar por escrito à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

i) A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição.

GGLI
Prefeitu
do Reci
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f55-56a6-4655-bfe9-922ec348f0f0

i) O recebimento do material, objeto do termo de referência, será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta pelo setor competente, garantindo sua conformidade com objeto licitado;

l) Após a entrega do material este será analisado quanto a sua conformidade com o objeto do termo de referência, para atesto e garantia do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/ Secretaria de Saúde a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria de Saúde;

e.1) O fornecedor substituirá por sua conta, qualquer bem fornecido durante o prazo de um ano a contar da data da entrega do mesmo, se apresentar defeito decorrente de fabricação ou da instalação do mesmo;

e.2) Todos os equipamentos e serviços a serem fornecidos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

f) Obedecer às especificações constantes no **item 1** do Termo de Referência;

g) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos **itens 1, 6 e 7** do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

h) Entregar os produtos no prazo estipulado no **item 5** do Termo de Referência;

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f50-56a6-4655-b1e9-922cc3481070

i) Responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

l) O retardamento na entrega do produto, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

m) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

n) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Administração e Finanças da SADGP deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f50-56a6-4655-bfe9-922ec3481070

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV , XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

GGLIC
Prefeitu
do Recif
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4655-bfe9-922ec3481070

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA NONA - A presente ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 16.2 edital do Pregão Presencial nº 002/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - *Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes*, nos termos do subitem 16.3 edital do Pregão Presencial nº 002/2015.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 07

não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE / SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f55-5686-4655-bfe9-922ec3481070

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 08

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 07 de Abril de 2015

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa MT COMERCIAL MÉDICA LTDA
JOÃO FIDELIS DA SILVA
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT -
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883d2f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DO RECIFE

14/Abr/2015 :: Edição 41 ::

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Saúde**
Jailson de Barros Correia

Extrato

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 057/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente .
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa MT Comercial Médica LTDA, vencedora no item 01 do lote 01, com o valor global do lote de R$ 23.750,0000 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 07 de abril de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 002/2015. Processo Licitatório nº 004/2015 - CPLMSA. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

IMPRIMIR REVISAR POR E-MAIL

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO INTERNO Nº 005/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2015

Ata de Registro de Preços nº 083/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 19 dias do mês de maio do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apoio, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a **Empresa LOBOV CIENTIFICA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, com sede à Avenida Santa Marina, nº 1179 - Água Branca, São Paulo/SP - CEP. 05.036-001, Fone/FAX: (11) 3829 - 8040, E-Mail: licita@lobov.com.br, CNPJ. 05.857.218/0001-80, neste ato representada pelo senhor **CELIO SOLIDADE ROMANO**, CPF. 300.333.528-60, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2015** SECRETARIA DE SAÚDE, Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamento laboratorial - 01 (um) refrigerador para armazenamento de produtos inflamáveis, para ser usada no Plano de Trabalho para ampliação da capacidade analítica para as ações de vigilância sanitária e implantação do sistema da Gestão da Qualidade, do Setor de Bromatologia e Química do LMSP, com 01 (um) lote, para atender as necessidades do Laboratório Municipal da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e Nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamento laboratorial - 01 (um) refrigerador para armazenamento de produtos inflamáveis, para ser usada no Plano de Trabalho para ampliação da capacidade analítica para as ações de vigilância sanitária e implantação do sistema da Gestão da Qualidade, do Setor de Bromatologia e Química do LMSP, com 01 (um) lote, para atender as necessidades do Laboratório Municipal da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

f) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

g)Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

h)Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no **item 8** do Termo de Referência;

i)Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

j)Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

k) Inspecionar a embalagem no momento de entrega do material e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;

l) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos materiais são as mesmas descritas no Termo de Referência;

m) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

n) A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

a) O recebimento do material, objeto deste Termo de Referência, será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta pela por setor competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

p) Após a entrega do material este será analisado quanto a sua conformidade com o objeto do Termo de Referência para atesto e garantia do pagamento.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o equipamento conforme especificação e preços registrados;

d) entregar o equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;

GGL
Prefeit
do Re
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

e) substituir, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – 12 (doze) meses, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

h) Obedecer às especificações constantes no item 01 do Termo de Referência;

i) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 01, 06, e 07 do Termo, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

j) Entregar os equipamentos no prazo estipulado no item 05 do Termo de Referência;

k) Responsabilizar-se pela qualidade e resistência dos produtos fornecidos;

l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

n) O retardamento na entrega do equipamento, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

o) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Gerência de Serviços de Almoxarifado do Laboratório Municipal de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

G
Pre
do
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA NONA: Caberá a contratada:

a) É exigido garantia mínima, de peças e serviços por prazo mínimo de 12 (doze) meses após a instalação do equipamento;

b) Oferecer durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica no Recife ou na Região Metropolitana do Recife, comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante dos equipamentos, com os respectivos endereços e telefones;

c) Todas as providências para conserto dos /equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data da notificação pelo responsável da Secretaria ou Estabelecimento Assistencial de Saúde. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessárias para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do contrato;

d) O produto deve ser substituído num prazo de 10 (dez) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

GG
Prefe
do Re
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

GGL
Prefeit
Re
07

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob o número: **4801.10.301.1.238.2.085.4.4.52.0644.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE,19 de maio de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa LOBOV CIENTIFICA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.
CELIO SOLIDADE ROMANO
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-5646-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 083/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LOBOV CIENTIFICA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 003/2015.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	COD. RED.	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	01	**REFRIGERADOR PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS**, CAPACIDADE APROXIMADA DE 400 LITROS, EM AÇO INOXIDÁVEL, PRATELEIRAS REGULÁVEIS, TENSÃO ELÉTRICA 220V, COMPRESSOR HERMÉTICO 1/4 HP, TEMPERATURA AJUSTÁVEL DE +2 A +15 GRAUS CENTÍGRADOS, PÉS RODÍZIOS, REFRIGERAÇÃO CIRCULANTE, DEGELO AUTOMÁTICO.	36.615	Uni	01	GRAM	R$ 16.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DO RECIFE

04/Jun/2015 :: Edição 62 ::

Cadernos do Poder Executivo

Secretaria de Saúde
Jailson de Barros Correia

Extrato

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 083/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Equipamento Laboratorial.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.
FORNECEDOR: Empresa LOBOV CIENTIFICA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA , vencedora no item 01, do lote 01, com o valor global do lote de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais); VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de Maio de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2015. Processo Licitatório nº 005/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

IMPRIMIR ENVIAR POR EMAIL

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 01

Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070
Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2015, PROCESSO INTERNO Nº 005/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO (SISTEMA DE DIGESTÃO DE AMOSTRAS) – 01 (UM) LOTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - SS/PCR.

A **SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE,** inscrita sob o CNPJ nº 41.090.291/0001-33, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** com sede na Avenida Martin Luterking, nº 925, 13º andar, Cais do Apolo, Recife/PE, CEP 50.030-230, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917 SSP/PE, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, através da Portaria nº 10, de 01/01/2013 e a **Empresa PERKINELMER DO BRASIL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 00.351.210/0001-24, com sede na Rua Samarita, nº 1117, Jardim das Laranjeiras, São Paulo/SP, CEP. 02.518-080, Fone/Fax: (11) 3868-6200 - (31) 9307-1254, EMAIL: patricia.goes@perkinelmer.com, neste ato representado pelo senhor **LEONARDO LYRIO GERTNER**, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.146.937-60, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO,** resolvem na forma do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013, Edital do Pregão nº 003/2015 - SECRETARIA DE SAÚDE, às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preço,** em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamento de laboratório (Sistema de Digestão de Amostras) para atender as necessidades do Setor de Bromatologia e Química do Laboratório Municipal de Saúde Pública da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, conforme descrição abaixo:

LOTE/ ITEM	QTDE.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. REDUZIDO	MARCA	VALOR
01 - 01	01	UN	**SISTEMA PARA DIGESTÃO DE AMOSTRAS EMPREGANDO MICRO-ONDAS, composto de:** Sistema completo de exaustão externa, inclusive para permitir a exaustão da cavidade das micro-ondas. Possuir rotor com capacidade de, no mínimo, 08 frascos de digestão, com volume mínimo de 75 mL, constituídos de fluorpolímero, tampa com rosca do mesmo material, selo de pressão e jaqueta cerâmica para inserção dos frascos. Os frascos deverão operar em uma pressão máxima de 100 Bar, mas suportar uma pressão máxima de 150 Bar. Os frascos deverão possuir número de série e garantia de 12 meses. Possuir sistema com controle de pressão e temperatura em tempo real através de sensores infravermelho. A temperatura	34226	TITAN MPS	122.000,0000

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 02

			deverá ser controlada em todos os frascos do equipamento, independentemente. O monitoramento da pressão deverá ser realizado em um frasco de referência por meio de sistema ótico, sem nenhum tipo de contato com a amostra. Com 02 magnetrons com potência nominal total instalada de aproximadamente 2000 W (1000 para cada um dos magnetrons) e potência de saída de 1500 W. A potência deverá ser livre de pulsos e ocorrer para toda a faixa de trabalho e deve ser ajustável para incrementos de 1%. A cavidade e a tampa do equipamento devem ser constituídas em aço inox resistente à corrosão, com cobertura de um flúor-polímero, permitindo operação com um material inerte de baixa interação com a amostra e distribuição homogênea das micro-ondas no interior do forno. Deverá apresentar tampa articulada, sendo que as amostras deverão ser inseridas pela parte de cima do equipamento e os frascos de modo individual. Deverá acompanhar acessório para realizar a coleta de gases do interior da cavidade do equipamento, evitando uma possível liberação no interior do laboratório no caso de uma situação de excesso de pressão. Deverá possuir tela de controle em cores sensível ao toque a qual deverá fornecer informações em tempo real das condições de digestão. O sistema deverá permitir que os dados referentes a digestão sejam exportados via USB ou Ethernet. O equipamento deverá permitir a digestão de amostras de água e alimentos. O equipamento deverá operar em 230 V. O equipamento deverá possuir peso aproximado de 60 Kg e dimensões aproximadas de 55 cm de largura, 65 cm de profundidade e 45 cm de altura. O equipamento deverá possuir porta USB e Ethernet.			

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo relacionado:

2.1. O fornecedor deverá entregar o equipamento na Gerência de Serviços de Almoxarifado do Laboratório Municipal de Saúde situado na Rua Major Codeceira, nº 194, Santo Amaro, Recife/PE, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2.2. A entrega do equipamento deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho. O fornecedor será considerado em mora, após o vencimento deste prazo.

2.3. O equipamento deverá possuir calibração com certificação ou rastreabilidade RBC;

2.4. A instalação e instrução de funcionamento do equipamento deverá ser feita por técnico especializado designado e custeado pelo fabricante e/ou representante da empresa vencedora.

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

2.5. A entrega do equipamento deverá ser efetuada conforme especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. O local de entrega poderá sofrer alteração, ficando desde já determinado que os novos locais estejam circunscritos na cidade do Recife.

2.6. Em caso de devolução do equipamento por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.

2.7. A aquisição às empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.8. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, qualquer/quaisquer produto(s) que vier (em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
   a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
b) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
c) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
d) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 8 do Termo de Referência;
e) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
f) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações do equipamento são as mesmas descritas no Termo de Referência;
h) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
i) Reservar-se do direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por parte da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
j) Receber o material, objeto do Termo, provisoriamente, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do edital e da proposta pelo setor competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado
k) Entregar o produto, a fim de ser analisado quanto a sua conformidade com o objeto deste Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) Obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;

GG
Pref
do R
Fl. Nº 04

b) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
c) Entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;
d) Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do produtol fornecido;
e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f) Retardar a entrega do material, objeto do certame, não justificando, considerar-se-á como infração contratual;
g) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
h) Assegurar, garantia mínima de 12 (doze) meses, após a instalação do equipamento;
i) Prestar garantia de forma integral, ou seja, correrá por conta da CONTRATADA o custo de peças de reposição e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte;
j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constam no Pregão Eletrônico nº 003/2015.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05

Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070 Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT

a) descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d", será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;
Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado;
Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;
Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro;
Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Gerência de Serviços de Almoxarifado do Laboratório Municipal de Saúde**;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e Fatura, devidamente atestada pelo setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência**;

b) **Multa**, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;
b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro - Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documento, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

a) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.
b) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.
c) As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo segundo - A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município do Recife.

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 07

Parágrafo terceiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo quarto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do parágrafo terceiro decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

a) Uma vez recolhida a multa de que trata o par[agrafo supra e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **MUNICÍPIO DO RECIFE** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DO RECIFE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **MUNICÍPIO DO RECIFE**.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao **MUNICÍPIO DO RECIFE** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob o número:

4801.10.301.1.238.2.085.4.4.90.52 – 0244.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GGI
Prefei...
do Recife
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 23 de Abril de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa PERKINELMER DO BRASIL LTDA
LEONARDO LYRIO GERTNER
Representante Legal

Perkinelmer do Brasil Ltda.
Leonardo L. Gertner
CPF: 080.146.937-60
Controller Regional
América do Sul - México

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 01

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DO RECIFE

07/Mai/2015 :: Edição 50 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ Secretaria de Saúde
Jailson de Barros Correia

Extrato

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 066/2015 ; disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Equipamento de Laboratório (Sistema de Digestão de Amostras).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa PERKINELMER DO BRASIL LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 122.000,0000 (cento e vinte e dois mil reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de Abril de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2015. Processo Licitatório nº 005/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

IMPRIMIR ENVIAR POR EMAIL

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8834265b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 – CPLM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015 - CPLM
Ata de Registro de Preços nº 152/2015

Interessado: Secretária de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE, e, do outro lado, a Empresa **OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA,** com sede à Avenida Patriarca, nº 2223 - Vila Virginia, Ribeirão Preto/SP - CEP. 14.031-580, Fone/Fax: (16) 3919-9350 - 3919-9351 - Email: comerciai@olidef.com.br,CNPJ nº 55.983.274/0001-30, neste ato representada pelo senhor **ANDRÉ ELI MERE**, CPF nº075.302.148-02, doravante denominada DETENTORA DA ATA, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2015 – CPLM, procedem ao Registro de Preços para a aquisição de equipamento médico-hospitalares – 01 (um) lote, para atendimento das necessidades da Rede Hospitalar da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, bem como no Hospital da Mulher, solicitado pelo Ofício nº 068/2015 – SEAF/SAÚDE, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência, anexo a este edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, para a aquisição de equipamento médico-hospitalares – 01 (um) lote, para atendimento das necessidades da Rede Hospitalar da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, bem como no Hospital da Mulher, solicitado pelo Ofício nº 068/2015 – SEAF/SAÚDE, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência, anexo a este edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

GC
Pref
do I
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados

d) entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

e) substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698
www.recife.pe.gov.br

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o

GG
Prefe
do Re
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela

Gc
Prei
do I
Fl. Nº 057

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698
www.recife.pe.gov.br

GC
Pref
do F
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52.0244
4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52.0114
4801.10.301.1.236.1.033.4.4.90.52.0244
4801.10.302.1.238.2.085.4.4.90.52.0244

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

Pre
do
Fl. N

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de agosto de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA
ANDRÉ ELI MERE
Representante Legal

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698
www.recife.pe.gov.br

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. REDUZIDO	UND	QDT	VALOR UNITÁRIO
01	1	**BERÇO DE ACRÍLICO COM RODÍZIO** **Especificação** • Cesto de acrílico transparente, removível, com cantos arredondados, para fácil limpeza e desinfecção; • Com elevação de altura na região da cabeça do RN e com aba em todo o contorno que permite fácil empunhamento e reforço; • Dimensões aproximadas do cesto em acrílico: 77x36cm (+/-10%); Altura aproximada das paredes laterais para contenção do paciente: 20cm (+/-5%) na cabeceira; • Estrutura principal tubular metálica com pintura eletrostática com, no mínimo, uma polegada de diâmetro, sem pontos de solda aparente; • Conjunto apoiado sobre rodízios giratórios de aproximadamente três polegadas de diâmetro, sendo os dois traseiros com freio; • Permite posicionamento do leito em tredelemburg, próclive e horizontal com trava de segurança; • Alça para locomoção que permite ao operador transportar o berço estando em posição ereta; • •Prateleira auxiliar para suporte de acessórios localizado ao nível da alça. • •Colchão de espuma revestido em plástico antialérgico e atóxico com, no mínimo, 2 cm de espessura; • •Porta-ficha de identificação do paciente em local visível, ao nível da cuba de acrílico; • •Suporte a meia altura sob o leito, confeccionado em material não-ferroso, com compartimentos para guarda e organização de materiais utilizados com o paciente; • **Acompanha:** • •Demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. • •Manual de operação e manutenção atualizado, em português; • **É exigido:** • •Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o	33.433	UN	500	686,9000

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698
www.recife.pe.gov.br

GG
Pref
do R
Fl. Nº

		atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • Registro na ANVISA/Isenção do mesmo; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife. **Para efeito de análise e parecer técnico, deve acompanhar a proposta:** Catálogo ou folder em português ou com tradução do texto para a língua portuguesa com informações que permitam identificar as características técnicas do produto ofertado; Nome e endereço da assistência técnica autorizada pelo fabricante no Recife ou Região Metropolitana; O licitante por ocasião da elaboração de sua proposta de preços deverá na especificação do bem, informar a marca do produto. Manual de operação e manutenção atualizado, em português. MARCA: OLIDEF CZ				

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698
www.recife.pe.gov.br

COMUNICADO PÚBLICO

O Governo Municipal, através do Secretário de Finanças, comunica que a Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre de 2015, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e nos termos da Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, será realizada no dia 30 de setembro de 2015 na Sala do Plenarinho da Câmara Municipal do Recife, a partir das 10h, com término programado para as 12h, sob a direção da Comissão de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo.

A inscrição dos interessados em se manifestar verbalmente durante a Audiência, no limite de 04 (quatro) expositores com 15 (quinze) minutos cada, deverá ser realizada até às 15h do dia 21 de setembro de 2015 no Gabinete do Secretário de Finanças da Prefeitura do Recife, 14º andar do Edifício Sede, pessoalmente ou por ofício; as inscrições posteriores ao prazo estabelecido para o recebimento e durante a audiência serão consideradas, caso o tempo previsto para as manifestações do público não seja totalmente preenchido pelas inscrições prévias.

Recife, 09 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA GERAL DE TRIBUTOS MERCANTIS
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, dá ciência à empresa "CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNICA DO RECIFE LTDA", CNPJ: 09.635.808/0001-10 e CMC: 406.317-1, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 183 da Lei 15.563/91, que foi lavrada a Notificação Fiscal nº 07.66039.3.15, estando a mesma com os respectivos Termo de Início de Fiscalização Tributária, e o Termo de Intimação, à disposição na Unidade de Fiscalização Tributária, Edifício Sede da Prefeitura de Recife, Av. Cais do Apoio, 925, 2º andar.

Fica o contribuinte intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar os recolhimentos, à vista ou parcelado, com os acréscimos legais cabíveis ou impugnar os lançamentos dos débitos constantes na presente Notificação Fiscal, conforme artigo 181 da Lei 15.563/91 (Código Tributário do Município do Recife - CTMR).

Recife, 03 de setembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO C. DE CARVALHO.
Gestor de Fiscalização Tributária

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Secretário **MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO**

PORTARIA N° 190 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na CI nº 143/2015 - GEAFI/SADGP da Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, RESOLVE:
Delegar poderes a **FERNANDO LINS DE ALBUQUERQUE, CPF nº 344.853.414-53, RG nº 1487608 - SDS/PE, matrícula n° 37.256-3**, residente na Rua Jornalista Guerra de Holanda, nº 158, aptº 2801, Recife - PE, CEP:52.061-010, Gerente Geral de Planejamento e Gestão/SADGP,para ordenar despesas, assinar empenhos, pagamentos e movimentar contas bancárias, a contar de 03 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº 191 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na CI nº 17/2015/SEAPRT/SADGP da Secretária Executiva de Administração de Pessoal e Relações do Trabalho da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Recife.
R E S O L V E
Fazer retornar à Empresa Municipal de Informática do Recife - EMPREL o funcionário, **LUIZ CARLOS CORREA DE ARAÚJO, Assistente de Desenvolvimento I Apoio Operacional, Matrícula nº 265-8, CPF nº 126.443.314-04**, que se encontrava cedido à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Recife, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº 192 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na CI n° 17/2015 da Secretaria Executiva de Administração de Pessoal e Relações do Trabalho - SEAPRT/SADGP,
R E S O L V E:
Excluir a Gratificação de Operador de Folha de Pagamento do servidor **Luiz Carlos Correa de Araújo, CPF n° 126.443.314-04, matricula n° 32.845-5**, a contar de 01 de setembro de 2015

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

DESPACHOS EXARADOS P/ GABINETE DO SECRETARIO/CDA1
DEFERIMENTO
ABONO DE PERMANENCIA
EM 26.08.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.25089.6.15, M DO PERPETUO S A DE FREITAS	0000056944.2
07.36444.7.15, LAIS MELLO L CAVALCANTI	0000054847.5
07.36977.5.15, MARIA DA ASSUNCAO DO REGO BARROS	0000054884.3
07.49328.0.15, GRACILENE CRISTINA PEREIRA DA SILVA	0000057184.0
07.53216.9.15, VALDER DONATO DOS SANTOS	0000021955.1
07.60838.1.15, SUELY MARIA PEREIRA M BEZERRA	0000019122.0
15.93247.7.15, JOSE SANTA CRUZ ARANTES	0000026814.5

READAPTACAO DE FUNCAO
EM 26.08.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.33683.2.14, LUCINEA BARBOSA	0000076106.5

INDEFERIMENTO
ABONO DE PERMANENCIA
EM 26.08.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.48490.9.15, IDINEIA ALMEIDA FREITAS	0000039086.1
07.51822.9.15, ANA BEATRIZ SANTIAGO HIGINO	0000057479.7
07.60011.0.15, MILSON MARTINS DE LIMA	0000015446.0

DESPACHOS EXARADOS P/ GABINETE DO SECRETARIO/CDA1
REVISAO DE VENCIMENTOS
EM 01.09.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.04916.2.14, MARIA DE FATIMA A LINS E SILVA	0000017867.5

DESPACHOS EXARADOS P/ GABINETE DO SECRETARIO/CDA1
DEFERIMENTO
ABONO DE PERMANENCIA
EM 02.09.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.69091.8.14, JOSE LEONCIO MEDEIROS EPAMINON	0000024230.5
07.24333.0.15, GINALVA COSTA DE SOUZA	0000031891.7
07.30453.4.15, CARLOS ALBERTO FRANCISCO RAMOS	0000023267.6
07.31288.7.15, MARIA FERNANDA C DIAS LEIMIG	0000054727.8
07.37182.6.15, MARIA DAS GRACAS FERRAZ	0000057038.5
07.37824.8.15, MARIA TEREZA ALVES DE SOUZA	0000055722.2
07.56896.0.15, GILBERTO SOARES DE ALMEIDA	0000019396.0
07.58390.7.15, CARMEM LUCIA DE HOLANDA CAVALC	0000021304.1
07.58391.3.15, ANTONIO JOSE ARAUJO CHANTRE	0000021140.2
07.60148.5.15, MESULLAM DA SILVA TORRES	0000020144.3
07.60407.0.15, LAIS MOREIRA BELTRAO	0000020184.5
15.54649.0.15, SONIA DE CARVALHO RAPOSO	0000022414.0
15.81011.3.15, PAULO MAURICIO GONCALVES	0000018224.9
15.85055.5.15, ALCIONE MARIA ARAUJO DONIDA	0000023858.3

DIFERENCA DE VENCIMENTOS
EM 02.09.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.78531.7.14, MOISES ANTONIO DA SILVA	0000025801.9
07.23879.0.15, MARCOS FELIPE RODRIGUES DA SIL	0000015121.7

EXERCICIO DE PRORROGACAO DE POSSE
EM 02.09.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.09804.6.15, SILVANIA MARTINS ARAUJO	

RECONSIDERACAO DESPACHO ADMINISTRATIVO
EM 02.09.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.38451.0.15, AMARA RODRIGUES DE LIMA	0000055129.6

INDEFERIMENTO
ABONO DE PERMANENCIA
EM 02.09.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.62415.2.14, MARIA LETICIA MENDES DO COUTO	0000055876.4
07.16218.1.15, ALICE SOUZA DA GAMA	0000056918.4
07.22155.8.15, MARIA DA CONCEICAO PEREIRA GON	0000056755.0

ANOTACAO EM FICHA FUNCIONAL
EM 02.09.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.77105.4.14, MARINEZ ALVES DA SILVA	0000056908.9

APOSENTADORIA
EM 02.09.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.16397.3.15, FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA	0000023173.7

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 152/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Equipamento Médico Hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal n° 27.070, de 10/05/2013, Lei n° 10.520/2002: Lei Complementar n° 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa OLIDEF CZ Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares LTDA, vencedora no item 01, do lote 01 , com o valor global de R$ 343.450,00 (trezentos e quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de agosto de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 004/2015. Processo Licitatório n° 005/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano

Secretário **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**

PORTARIA Nº 55/2015 - GAB/SEMOC DE 02 DE SETEMBRO DE 2015
O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do artigo 5º da Lei nº 16.950, de 17/01/2004, que dá nova redação aos arts. 5º e 6º da Lei nº 16.748, de 17/01/2002, com alterações feitas pelas leis 17.330/2007 e 17.805/2012, dispondo sobre a composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI/Recife e da remuneração atribuída aos seus membros, do Art. 10 do Regimento da JARI/Recife e portaria nº 140/2013 de 25 de janeiro de 2013.
RESOLVE:
I - Reconduzir **BENILSON CUSTÓDIO DA SILVA, CPF/MF 314.443.854-53 e JOSÉ BATISTA DOS SANTOS CPF/MF 986.885.534-91** como membros titular e suplente respectivamente, representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos de Passageiros do Recife e Regiões Metropolitanas Mata Sul e Norte de PE - STTREPE, para comporem a 1ª JARI/Recife, para o 2° mandato no período de 14/08/2015 a 14/08/2017, devido ao término do 1° mandato de acordo com a Portaria nº02/2015 de 12 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município em 13/01/2015, edição °05.
II - Determinar que esta portaria entre vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 14/08/2015.

Recife, 02 de setembro de 2015.

JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 44/2015
A Autoridade de Trânsito do Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente Edital Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Rua Frei Cassimiro, nº. 91 - Santo Amaro - Recife/Pernambuco - CEP:50100-260.

Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310 ou pelo site www.detran.pe.gov.br O padrão de seqüência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL) :

KLD5840/PE, 27/03/2015, AD7764316, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KLE0124/PE, 02/04/2015, AD27142647, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); KLE3164/PE, 27/03/2015, AD24158976, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); KLF0622/PE, 04/04/2015, AD10939989, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); KLI1369/PE, 27/03/2015, AD10939377, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KLI3431/PE, 30/03/2015, AD9951768, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); KLQ3700/PE, 27/03/2015, AD20952163, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KLR0813/PE, 01/04/2015, AD23757329, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KLR1482/PE, 27/03/2015, AD23145277, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KLT7743/PE, 02/04/2015, AD24159298, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KLT8944/PE, 27/03/2015, AD27428079, 6041 2(Art. 207); KLT9868/PE, 27/03/2015, AD23145293, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KLX3168/PE, 28/03/2015, AD10939601, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KLZ2823/PE, 05/04/2015, AD34504346, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); MUD4700/PE, 30/03/2015, AD30129427, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); MXT1757/PE, 27/03/2015, AD20952520, 5479 0(Art. 181, Inc. X); MYL7978/PE, 27/03/2015, AD13346342, 5681 0(Art. 184, Inc. I); NNT8456/PE, 27/03/2015, AD7340974, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); NWT9242/PE, 27/03/2015, AD23145307, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); NXU2241/PE, 30/03/2015, AD26131145, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); NXU2366/PE, 06/04/2015, AD34504680, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); NXU3859/PE, 28/03/2015, AD14741709, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); NXU5627/PE, 30/03/2015, AD10939806, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); NXU5627/PE, 30/03/2015, AD27142140, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); NXU5826/PE, 02/04/2015, AD33116245, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); NXV5382/PE, 30/03/2015, AD27142035, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); NXW2702/PE, 06/04/2015, AD24159735, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); NXW8244/PE, 02/04/2015, AD13148168, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); NXW8843/PE, 02/04/2015, AD30129656, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); ORC5101/PE, 27/03/2015, AD5827736, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYL9329/PE, 27/03/2015, AD20952309, 6041 2(Art. 207); OYQ8911/PE, 24/03/2015, AA14537988, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); OYS7965/PE, 02/04/2015, AD27142604, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYU6092/PE, 06/04/2015, AD31923488, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); OYV6890/PE, 06/04/2015, AD10514880, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYW3982/PE, 27/03/2015, AD23145250, 5541 6(Art. 181, Inc. XVII); OYY3105/PE, 06/04/2015, AD27142809, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYZ2114/PE, 01/04/2015, AD10939857, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYZ9638/PE, 27/03/2015, AD31922740, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); PCD1782/PE, 27/03/2015, AD20952295, 6041 2(Art. 207); PCL1831/PE, 27/03/2015, AD17744865, 6041 2(Art. 207); PDM4833/PE, 27/03/2015, AD12737674, 5819 1(Art. 193); PEE7508/PE, 01/04/2015, AD13148044, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); PEH2799/PE, 01/04/2015, AD30129591, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); PEI1882/PE, 06/04/2015, AD27142817, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); PEL4099/PE, 27/03/2015, AD33115737, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); PEL6947/PE, 30/03/2015, AD24158992, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PEM5567/PE, 28/03/2015, AD13147595, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); PEM8329/PE, 27/03/2015, AD33115400, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); PEN2214/PE, 26/03/2015, AD34311130, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PEN7815/PE, 06/04/2015, AD24159620, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); PEP4001/PE, 02/04/2015, AD13740776, 5541 5(Art. 181, Inc. XVII); PER1179/PE, 27/03/2015, AD18941125, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); PER1179/PE, 27/03/2015, AD29923263, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); PDD7943/PE, 23/03/2015, AA14539450, 6980 0(Art. 239); PES0012/PE, 26/03/2015, AD14346176, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX); PES7297/PE, 27/03/2015, AD13346555, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PEX2134/PE, 29/03/2015, AD13949640, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); PEX3785/PE, 30/03/2015, AD24159018, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); PEZ0978/PE, 02/04/2015, AD27142574, 5541

GC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070 Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT

PROCESSO INTERNO Nº 006/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2015 - CPLSSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 17 dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apoio, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a **Empresa MULTIAVE LTDA**, com sede à Avenida Caxangá, nº 5034 - Caxangá, Recife/PE - CEP. 50.800-000, Fone/Fax: (81) 3453-2323 - Email - multiave@multiave.com.br, CNPJ nº 01.320.430/0001-53, neste ato representada pelo senhor **RENATO LIRA BARBOSA**, CPF nº 029.092.884-20, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 122.592/2007 e nº 27.070/2013 e do Edital de Pregão nº 006/2015 - CPLSSA, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de pesca-larvas – 01 (um) lote, para atendimento das necessidades da Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008 e nº 24.500 de 20 de maio de 2009 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de pesca-larvas – 01 (um) lote, para atendimento das necessidades da Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.1. **SAÚDE CEASA LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, galpão D - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 ás 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 9425-8635.

2.2. A entrega do material deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho. O fornecedor será considerado em mora, após o vencimento deste prazo.

2.3. A entrega do material deverá ser efetuada conforme especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de

GG
Prefei
do Re
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. O local de entrega poderá sofrer alteração, ficando desde já determinado que os novos locais estejam circunscritos na cidade do Recife.

2.4. Em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.

2.5. A aquisição às empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.6. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, qualquer/quaisquer produto(s) que vier (em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
   a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
b) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
c) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
d) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 8 do Termo de Referência;
e) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
f) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações do equipamento são as mesmas descritas no Termo de Referência;
h) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
i) Reservar-se do direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por parte da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
j) Receber o material, objeto do Termo, provisoriamente, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do edital e da proposta pelo setor competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) Obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
b) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

c) Entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;
d) Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do produto fornecido;
e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f) Retardar a entrega do material, objeto do certame, não justificando, considerar-se-á como infração contratual;
g) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

GG
Prefe
do R
FL Nº 64

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d", será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;
Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado;
Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;
Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro;
Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e Fatura, devidamente atestada pelo setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 65

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;

b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

a) **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

16.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

16.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

16.3.1. As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

16.4. A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município do Recife.

16.5. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

16.6. Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem 16.1, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

16.6.1. Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 16.6, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

16.8. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

GGL
Prefeit
do Rec...
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob o número:

4801.10.305.1.217.2.612.3.3.90.30.0244
4801.10.305.1.217.2.612.3.3.90.30.0115

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 26 de junho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa MULTIAVE LTDA.
RENATO LIRA BARBOSA
Representante Legal

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br

Pre
do Recife
Fl. Nº 04

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070
Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 119/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MULTIAVE LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2015.

LOTE	ITEM	QTDE.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. REDUZIDO	MARCA	VALOR
01	01	3.000,0000	UN	**PESCA-LARVAS**, COM ESTRUTURA EM ARAME GALVANIZADO RETORCIDO, REVESTIDO POR PLÁSTICO COM TELA EM NYLON MILIMÉTRICA Nº 16 (TIPO PENEIRA), 11 (ONZE) CENTÍMETROS DE DIÂMETRO, 30 (TRINTA) CENTÍMETROS DE CABO E ARGOLA PARA PENDURAR. **SENDO: 1.500 AZUL e 1.500 BRANCO**	21710	ARTESANAL	9,5000

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DO RECIFE

02/Jul/2015 :: Edição 73 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Saúde**
Jailson de Barros Correia

Extrato

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 119/2015, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br .
OBJETO: Aquisição de Pesca Larvas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.
FORNECEDOR: Empresa MULTIAVE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 28.500,00 (inte eoito mil e quinhentos reais), VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 26 de junho de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 006/2015. Processo Licitatório nº 006/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

IMPRIMIR ENVIAR POR EMAIL

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº ____

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-b1e9-922ec3481070

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Secretaria de Saúde

PROCESSO LIGITATÓRIO Nº 006/2015 – CPLMSA
PREGÃO Presencial Nº 003/2015 – CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068 /2015

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 41.090.291/0001-33, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917 SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/03, 27.070/13 e 27.300/13 obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 003/2015, RESOLVE registrar o preço ofertado pela **Empresa OLIVEIRA E CINTRA LTDA - ME**, estabelecido na Rua São Miguel, nº 92 - Afogados, Recife/PE, CEP nº 50.770-720, Tel: (81) 3428-2027, email: oliveira-cintra@bol.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 02.164.865/0001-19, representado pela Senhora **MARIA IRANILDA DA SILVA**, CPF nº 648.866.204-00, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital:

Lote	Especificação	Cadum	Und.	Quant.	Valor Unitário
1	ACIDO FOLÍNICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. FRASCO 30 MILILITRO.	35693	UN.	20	15,0000
2	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 450 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TÓPICA. FRASCO 20 MILILITRO.	35694	UN	24	16,8000
3	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TÓPICA. FRASCO 20 MILILITRO.	35695	UN	24	19,6000
4	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 800 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TÓPICA. FRASCO 20 MILILITRO.	35697	UN	100	24,0000
5	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 900 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TÓPICA. FRASCO 20 MILILITRO.	35698	UN	24	26,0000,
6	AZUL DE TOLUIDINA 1%, FRASCO 30ML.	26901	UN	12	11,3000
7	AZUL DE TOLUIDINA 10%, FRASCO 5ML.	35389	UN	12	19,2000

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3491070

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 02

8	BISSULFITO DE SÓDIO 5% - CONTENDO 30ML.	26904	UN	1.200	6,9000
9	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. FRASCO 30 MILILITRO.	35700	UN	12	8,9000
10	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. FRASCO 30 MILILITRO.	35701	UN	12	11,5000
11	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. FRASCO 30 MILILITRO.	35696	UN	24	8,9000
13	HIDROCORTISONA ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. FRASCO 30 MILILITRO.	35692	UN	12	9,8000
14	NEOMICINA SULFATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 33,3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. FRASCO 100.000 MILILITRO	35705	UN	12	11,9000
15	PODOFILINA 25% - 60ML	32943	UN	12	70,9000
16	PROPRANOLOL CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. FRASCO 30 MILILITRO.	35704	UN	12	8,9000
17	SOLUÇÃO DE MONSEL - CONTENDO 30ML.	29317	UN	24	10,5000

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos manipulados – 17 (dezessete) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com as condições e especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial **Nº 003/2015** e seus anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Presencial **nº 003/2015**, e demais elementos constantes no Processo nº 006/2015.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b53-bfe9-922ec3481070

GC
Pref
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tre-pe.gov.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo I) nos termos do item/subitem 14.2.1 do Edital do Pregão Presencial nº 003/2015, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses do item/subitem 14.2.1 do Edital de abertura.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

e) Obedecer as especificações constantes no **item 1** deste Termo de Referência;

f) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos **itens 1 e 6** deste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

g) Entregar os produtos no prazo estipulado no **item 5** deste Termo de Referência;

h) Responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

i) Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no **item 1** deste Termo de Referência;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

l) O retardamento na entrega do produto, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

m) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato confirmados por escrito;

Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

m) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo de Referência;

n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

o) Apresentar comprovação de licença de funcionamento em vigor, expedida pelo órgão sanitário ESTADUAL ou MUNICIPAL competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/ Secretaria de Saúde a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos **itens 1 e 6** do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) Entregar os produtos no prazo estipulado no **item 5** do Termo de Referência;

g) Responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no **item 1** do Termo de Referência;

GGI
Prefe
do R
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) O retardamento na entrega do produto, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

l) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

m) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo de Referência;

n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada;

o) Apresentar comprovação de licença de funcionamento em vigor, expedida pelo órgão sanitário ESTADUAL ou MUNICIPAL competente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Administração e Finanças da SADGP deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos

GGI
Prefe
do R
Fl. Nº 016

motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GGI
Prefe
do Re
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f55-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA NONA - A presente ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 16.2 edital do Pregão Presencial nº 003/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do subitem 16.3 edital do Pregão Presencial nº 003/2015.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do **fornecedor**.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 09

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE / SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-b1e9-922ec3491070

GGLIC
Prefeitur
do Recif
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f50-56a6-4b55-91e9-922ec3481070

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 07 de Maio de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Maria Iranilda da Silva

Empresa OLIVEIRA E CINTRA LTDA - ME
MARIA IRANILDA DA SILVA
Representante Legal

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DO RECIFE

16/Mai/2015 :: Edição 54 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Saúde**
Jailson de Barros Correia

Extrato

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 068/2015., disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Medicamentos Manipulados.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa OLIVEIRA E CINTRA LTDA - ME, vencedora no item 01 do lote 01, com o valor global do lote de R$ 300,0000 (Trezentos reais), no item 01 do lote 02, com o valor global do lote de R$ 403,2000 (Quatrocentos e três reais e vinte centavos), no item 01 do lote 03, com o valor global do lote de R$ 470,4000 (Quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos), no item 01 do lote 04, com o valor global do lote de R$ 2.400,0000 (Dois mil e quatrocentos reais), no item 01 do lote 05, com o valor global do lote de R$ 624,0000 (Seiscentos e vinte e quatro reais), no item 01 do lote 06, com o valor global do lote de R$ 135,6000 (Cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), no item 01 do lote 07, com o valor global do lote de R$ 230,4000 (Duzentos e trinta reais e quarenta centavos), no item 01 do lote 08, com o valor global do lote de R$ 8.280,0000 (Oito mil e duzentos e oitenta reais), no item 01 do lote 09, com o valor global do lote de R$ 106.8000 (Cento e seis reais e oitenta centavos), no item 01 do lote 10, com o valor global do lote de R$ 138,0000 (Cento e trinta e oito reais), no item 01 do lote 11, com o valor global do lote de R$ 213,6000 (Duzentos e treze reais e sessenta centavos), no item 01 do lote 13, com o valor global do lote de R$ 117,6000 (Cento e dezessete reais e sessenta centavos), no item 01 do lote 14, com o valor global do lote de R$ 142,8000 (Cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos), no item 01 do lote 15, com o valor global do lote de R$ 850,8000 (Oitocentos e cinqüenta reais e oitenta centavos), no item 01 do lote 16, com o valor global do lote de R$ 106,8000 (Cento e seis reais e oitenta centavos), no item 01 do lote 17, com o valor global do lote de R$ 252,0000 (Duzentos e cinqüenta e dois reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 07 de Maio de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 003/2015. Processo Licitatório nº 006/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

IMPRIMIR ENVIAR POR EMAIL

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f50-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Gc
Pref
do
Fl. Nº 01

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DO RECIFE

PROCESSO INTERNO Nº 007/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2015 - CPLSSA

Ata de Registro de Preços nº 143/2015

Interessado : Secretaria de Saúde

Aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apoio, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **MAIS VIDA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 13.097.538/0001-08, com sede na Rua das Creoulas, nº 55, Sala 02, Graças, Recife/PE, CEP. 52.011-270, Fone/Fax: (81) 3061-0564 - EMAIL: myriam@maisvidaserviços.com.br, neste ato representado pela senhora **MYRIAM ELIHIMAS LIMA**, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nº 27.070/2013 e 22.592/2007, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por menor preço, do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2015-CPLSSA, o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de remoção de pacientes, através de ambulância do tipo "B" – Unidade de Suporte Básico – 01 (um) lote, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, Decreto Municipal 22.070 de 10 de maio de 2013 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA -

A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de remoção de pacientes, através de ambulância do tipo "B" – Unidade de Suporte Básico – 01 (um) lote, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** em conformidade com as tabelas e especificações discriminadas no Termo de Referência em anexo ao edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço será prestado mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei n° 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Contratante:

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Gr
Pre
do
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, por meio das Unidades de Administração responsável;

b) Contatar a CONTRATADA, para promover a regularização dos serviços quando prestados de forma incorreta ou não prestados;
c) Atestar ao final de cada mês, por meio das Unidades de Administração responsável, o recebimento dos Serviços;

d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da execução dos serviços;

e) Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente contrato, os quais venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;

f) Garantir o acesso dos técnicos e funcionários da contratada aos locais onde se realizarão os serviços;

g) Solicitar a substituição de qualquer membro da Equipe de Execução, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

h) Aplicar as penalidades previstas no Edital, e no presente instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir no todo ou em parte o Contrato, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar;

i) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

j) Notificar, por escrito, a contratada sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** não responderá pelo valor de possíveis avarias, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente, parcial ou total, sendo os prejuízos totalmente cobertos pela **CONTRATADA;**

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucro cessantes;

Parágrafo Terceiro - Esta ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os prestadores de serviço cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao prestador ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Contratada:

a) Apresentar em até 8 (oito) dias após a assinatura do contrato o Plano de Execução dos Serviços da Manutenção, preenchido e assinado pelo responsável técnico da empresa, que será elaborado com a anuência das Unidades de Administração responsáveis.

b) Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no Termo de Referência, bem como em sua proposta.

Pre
do
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

c) Reconhecer que o inadimplemento do contrato (motivado pelo não cumprimento, por parte da mesma), das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Secretaria de Saúde do Recife a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar ao objeto do contrato.
d) A CONTRATADA, antes do início de qualquer atividade relacionada com o objeto do contrato, deverá, obrigatoriamente, ter o conhecimento total de todos os detalhes, assim como das condições do local do serviço.

e) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato.

f) Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do contrato referentes aos seus empregados tais como: mão de obra, salários, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos dos serviços, indenizações, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, ferramentas, enfim, tudo que se fizer necessário à boa e eficaz execução dos serviços e exigidos pela lei.

g) A CONTRATADA será responsável pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamentos de seu pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços nos locais discriminados no objeto do Termo de Referência.

h) Todos os profissionais designados para execução dos serviços, sob responsabilidade da contratada, deverão estar devidamente habilitados, identificados, uniformizados durante o serviço e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho - NR-18, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e portando as ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais supracitados de inteira responsabilidade da mesma.

i) Os equipamentos de proteção individual - EPI's - deverão obedecer às disposições da NR6.
j) Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela CONTRATANTE, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços.

k) É de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

l) Na ocorrência de divergência entre os documentos que compõem o Termo de Referência, a Secretaria de Saúde do Recife deverá eliminar dúvidas, tomando partido daquela informação que melhor atender aos requisitos da elaboração e qualidade do serviço.
m) Os materiais empregados nos serviços a serem executados deverão estar de acordo com as normas da ABNT, e às prescrições e recomendações dos fabricantes de materiais e componentes empregados.

n) Providenciar toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido da evitar qualquer tipo de acidente.

o) Responder por danos causados diretamente às unidades da rede municipal de saúde do Recife, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Pre
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

p) A empresa contratada para a execução dos serviços deverá alocar equipe composta de técnicos pertencentes ao seu quadro, devidamente habilitados, uniformizados e equipados para a execução de todos os serviços envolvidos no Termo de Referência.

q) Apresentar formalmente o nome de todos os funcionários/técnicos que estarão envolvidos nos serviços a serem executados.
r) No caso da empresa vencedora ser sediada fora do Estado de Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE no ato da assinatura do contrato.

s) Caberá a CONTRATADA, quando necessário, a legalização dos serviços nas repartições públicas competentes, inclusive os referidos ônus.

t) A CONTRATADA se obriga a fornecer a comprovação periódica dos recolhimentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando exigido.

u) Atender aos chamados de urgência em até 24 (vinte e quatro) horas;

v) Em casos especiais, os critérios acima estabelecidos poderão ser alterados durante a execução do serviço, mediante prévio entendimento entre a CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO, entendimento este cujas conclusões deverão ser expressas por escrito.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa prestadora de serviço e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o prestador, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço deverá apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 05

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:
I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o prestador der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
II) Por iniciativa do prestador do serviço:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviço cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo sexto: A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo sétimo: As notas Fiscais/Fatura deverão conter o atesto do Gestor do Contrato.

Parágrafo oitavo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração da Prefeitura do Recife esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070
Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT

GGI
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficara sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a previa e ampla defesa:

a) advertência;

b) multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b.2) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

b.3) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
b.4) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do subitem 6.1 XXX do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

6

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 07

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula, também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo sétimo - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo nono - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo décimo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo décimo primeira - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula, também poderão ser aplicadas ao prestador de serviço que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo décimo segundo - As penalidades serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada, em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

G
Pr
do
Fl. Nº 0

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ocorrência, tendo a Contratada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, para apresentar sua defesa.

A RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DO RECIFE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **MUNICÍPIO DO RECIFE**;

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária:
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.33 - 0244;
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.33 - 0114;
4801.10.301.1.238.2.085.3.3.90.33 - 0644.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

DA PUBLICIDADE

GG
Prefe... do Recife
Fl. Nº 09

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DO RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 18 de agosto de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Myriam Elihimas Lima
Empresa MAIS VIDA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
MYRIAM ELIHIMAS LIMA
Representante Legal

MAIS VIDA SERV. DE SAÚDE LTDA.
CNPJ: - 13..097.538/0001-08

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Fl. Nº 10

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 143/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MAIS VIDA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2015 – CPLSSA.

Lote	Item	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	UNID.	Qtd. Anual	Valor por Remoção
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES, ATRAVÉS DE AMBULÂNCIA DO TIPO B (UNIDADE DE SUPORTE BASICO), COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	387	UNID.	6.000 (Remoções)	R$ 241,75

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DO RECIFE

22/Ago/2015 :: Edição 95 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Saúde**
Jailson de Barros Correia

Extrato

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 143/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Prestação de Serviço de Remoção de Pacientes, através de Ambulância, Tipo B.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa MAIS VIDA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 1.450.500,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 18 de agosto de 2015, conforme previsto no Edital.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 004/2015. Processo Licitatório nº 007/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

IMPRIMIR ENVIAR POR EMAIL

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a64b55-bfe9-922ec3481070

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2015 – CPLMSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2015 – CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 148/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 21 dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **FRIO TEC AR CONDICIONADO BRASIL LTDA-ME**, com sede à SCRN 716 - Bloco H, Loja 48, Entrada 44, Edifício Baracat, Asa Norte, Brasília/DF, CEP. 70.770-680, CNPJ nº 18.435.240/0001-84, Fone/Fax: (61) 3041-5007 - Email: friotecdf@gmail.com, neste ato representada pela senhora **KATRINE KETLEN PINHEIRO MARQUES**, CPF nº 042.929.691-67, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2015** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split Cassete – 02 (dois) lotes, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Nº 147/2014; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split Cassete – 02 (dois) lotes, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma, abaixo descrita:

2.1. O fornecedor deverá entregar os equipamentos na **SAÚDE CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelo telefone: (81) 9425-8635, na forma indicada nos subitens abaixo, devendo cumprir todas as disposições e obrigações constantes deste edital e

FRIO TEC COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA

GC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 02

Documento assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT.
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

seus anexos.

2.2. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada conforme especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais estejam circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho. O fornecedor será considerado em mora, após o vencimento deste prazo.

2.4. Em caso de devolução do(s) equipamento(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.

2.5. A aquisição às empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.6. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer/quaisquer produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

f) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

g) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

h) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

i) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATANTE, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

FRIOTEC COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 32

j) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

k) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

l) Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

m) À Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife é reservado o direito sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação e preços registrados;

d) entregar o produto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;

e) substituir, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – 12 (doze) meses, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

h) Obedecer às especificações constantes no item 03 deste Termo;

i) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado no item 03 deste Termo, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

j) Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do equipamento fornecido;
k) O retardamento na entrega do equipamento, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

FRIOTEC COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98342f5b-5686-4b55-bfe9-922ec3481070

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

l) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

m) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

n) Programar-se com a devida antecedência para atender às demandas até o final do contrato;

o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência da Contratante;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

G
Pr
do Recife
Fl. Nº 65

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-5686-4b55-b1e9-922ec3481070

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **SAÚDE CEASA LOG da Secretaria de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA.**

FRIOTEC COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

GC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 06

Documento assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA NONA: Caberá a contratada:

a) A empresa vencedora do Processo Licitatório deverá apresentar **CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE** com garantia de 03 (três) anos para compressores e de 01 (um) ano para demais componentes, para todos os lotes.

b) Oferecer durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica no Recife ou na Região Metropolitana do Recife, comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante dos equipamentos, com os respectivos endereços e telefones.

c) Todas as providências para conserto dos equipamentos deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data da notificação pelo responsável da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessárias para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura, contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo primeiro – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal, deverá constar a descrição, o código, o lote e a quantidade.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhida a multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, relativo ao pagamento do produto constante daquele documento.

Parágrafo oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

FRIOTEC COMPANHIA DE REFRIGERAÇÃO

Pre
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56d6-4b55-bfe9-922ec3481070

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

FRIOTEC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Pre
do Recife
Fl. Nº

Documento assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-b1e9-922ec3481070

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52 - 0244;
4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.52 - 0114;
4801.10.301.1.236.1.033.4.4.90.52 - 0244;
4801.10.302.1.238.2.085.4.4.90.52 - 0244;
4801.10.122.2.165.2.617.4.4.90.52 - 0244.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

FRIO TEC COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA

Pre
do Recife
Fl. Nº 09

Documento assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883422f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 21 de agosto de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa FRIO TEC AR CONDICIONADO BRASIL LTDA-ME
KATRINE KETLEN PINHEIRO MARQUES
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 1

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 148/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa FRIO TEC AR CONDICIONADO BRASIL LTDA-ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 009/2015**.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	01	**CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT CASSETE, 24.000 BTU, 220V.** Aparelho de ar condicionado tipo split com capacidade de 24.000BTU/H, com filtro de carvão ativado, com filtro bio screen ou similar, com serpentina do condensador com proteção extra contra corrosão tipo gold tech ou similar, com controle remoto sem fio, com autorestart (no caso de queda de energia, o equipamento retoma os mesmos ajustes pré-estabelecidos após a volta da energia) e com a função turbo (atinge a temperatura desejada em menos tempo). Alimentação: 220V – 60 Hz; Garantia mínima de 03 anos para compressor e 01 ano para demais peças.	16612	UN	02	ELGIN	4.249, 5000
02	01	**CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT CASSETE, 18.000 BTU, 220 V.** Aparelho de ar condicionado tipo split com capacidade de 18.000BTU/H, com filtro de carvão ativado, com filtro bio screen ou similar, com serpentina do condensador com proteção extra contra corrosão tipo gold tech ou similar, com controle remoto sem fio, autorestart (no caso de queda de energia, o equipamento retoma os mesmos ajustes pré- estabelecidos após a volta da energia) e com a função turbo (atinge a temperatura desejada em menos tempo). Alimentação: 220V – 60 Hz; Garantia mínima de 03 anos para compressor e 01 Und 200 ano para demais peças.	38507	UN	11	HITACHI	3.523,0000

50a6-4b55-bf69-922ee3481070

FRIO TEC COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.
18.435.240/0001-84
SCRN 715 Bloco H Loja 48
Asa Norte Cep 70770-680
Brasília-DF

FRIO TEC COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam

DIÁRIO OFICIAL

NESTE SÁBADO NÃO HÁ EXPEDIENTE NO DIÁRIO OFICIAL

VT LVCEAT OMNIBUS 1537 1637 - 1710 - 1822 1827

ANO 2015 Nº 191 - PREFEITURA DO RECIFE

Reunião de secretariado trata de medidas de reação à crise nacional

O prefeito Geraldo Julio reuniu o secretariado da Prefeitura do Recife, na quinta-feira (3), para alinhar o pacote de medidas que serão tomadas no município para enfrentar a crise econômica nacional. As novas ações incluem medidas de racionalização de recursos na área administrativa, com o objetivo de preservar a prestação de serviço ao cidadão e a meta de investimentos na cidade. Nas medidas de contenção de despesas e incremento da arrecadação, a previsão é chegar ao valor de R$ 190 milhões.

No pacote estão a redução de 300 cargos comissionados, diminuição de 50% em gastos com propaganda, corte de diárias e passagens - a não ser para viagens com o objetivo de captar recursos para investimentos -, redução de 189 veículos na frota, redução de 15% nos contratos da área administrativa, entre outros. Apesar do agravamento do cenário desafiador da economia do país, a prefeitura preserva o pagamento da folha e do 13º salário, além dos serviços essenciais de saúde, educação, manutenção urbana, coleta de lixo, Operação Verão, reformas de escadarias, entre outros.

Por conta da crise econômica nacional, a Prefeitura do Recife prevê para este ano perdas de receita que somam R$ 290 milhões. A gestão tem acompanhado o cenário de perto desde novembro de 2014, inclusive com reunião de secretariado para tratar do assunto em junho deste ano. Com medidas tomadas nos últimos meses, como mutirão da dívida ativa, renegociação de contratos, patrocínios privados, reembolsos, entre outras, já foram incorporados R$ 195 milhões ao Tesouro Municipal.

"Estamos diante de um cenário extremamente desafiador. As projeções do Banco Central apontam para um PIB negativo no ano de 2015, o mesmo acontece para o ano de 2016. Tudo isso se reflete nas nossas receitas. Isso se junta com algumas dificuldades como a não autorização de empréstimos de Estado e Municípios com instituições internacionais. Diante dessa situação, o prefeito Geraldo Julio definiu que nós focássemos na área administrativa para preservar o serviço à população. Todas essas medidas são para garantir que todo o pagamento do funcionalismo seja preservado no calendário previsto, inclusive o 13º salário, também estão serviços essenciais especialmente na área de Educação e Saúde e fazer as ações de manutenção da cidade e isso está garantido, principalmente nas áreas mais periféricas" explicou o secretário de Planejamento e Gestão, Alexandre Rebêlo.

É importante lembrar que dois fatores poderiam atenuar este cenário. O primeiro deles seria a busca de empréstimos em instituições financeiras internacionais. Hoje, a Prefeitura do Recife pleiteia a liberação de R$ 700 milhões junto ao Banco Mundial. Entretanto, a liberação de operações de crédito deste tipo estão paralisadas por decisão do Tesouro Nacional. O outro seria o resgate de depósitos judiciais, autorizados em votação recente no Congresso Nacional, mas que aguarda sanção do Poder Executivo. Esta operação permitiria a busca de R$ 84 milhões para o município.

Desde o início da gestão, ações efetivas tem sido realizadas para contenção de despesas, como por exemplo revisão de contratos e parcerias com o setor privado, que possibilitaram que nos dois primeiros anos da gestão fosse elevado o padrão de investimentos na cidade. Em 2013 e 2014 foi investido R$ 1 bilhão, superando o investido nos dois anos iniciais das três últimas gestões somados. Agora, a Prefeitura do Recife adota ações responsáveis para garantir esse padrão de investimento e alcançar R$ 400 milhões no ano de 2015.

André Rego Barros



No pacote de redução de despesas e incremento de receita, que somam R$ 190 milhões, estão diminuição de 50% em gastos com propaganda, corte de diárias e passagens, além de redução do frota de veículos

Secretaria de Planejamento urbano realiza seminário sobre transporte público

A Secretaria de Planejamento Urbano, através do Instituto da Cidade Pelópidas Silveira (ICPS), realizou, na quinta-feira (3), o segundo seminário técnico de discussão sobre o Plano de Mobilidade do Recife. Com o tema A Prioridade é o Transporte Público, o evento debateu a implantação de faixas exclusivas de ônibus e contou com palestras dos gestores da SPTrans, que apresentaram as experiências vivenciadas na cidade de São Paulo. O encontro aconteceu no auditório do Centro de Artesanato de Pernambuco, no Bairro do Recife.

"Priorizar o transporte público é um dos caminhos para melhorar a mobilidade urbana e uma das ferramentas que temos para isso é a criação de corredores exclusivos de ônibus. Esse processo é muito complexo, por isso trouxemos a experiência de São Paulo para ampliar o debate", explicou o presidente do ICPS, João Domingos. O seminário foi aberto ao público e teve como um dos objetivos manter a discussão junto à sociedade na construção do Plano de Mobilidade do Recife, que teve seus estudos já iniciados pelo Instituto.

Os mais de 100 participantes puderam conhecer um pouco do sistema paulista de implantação de corredores exclusivos para ônibus. Para a diretora de Planejamento de Transportes da SPTrans, Ana Odila de Souza, o ônibus é o transporte mais eficiente, pois está presente em todo o território. "A democratização das vias e o resgate do espaço urbano para o transporte público sofre muita resistência no começo, mas depois a população tende a ficar favorável a esse modelo". No Recife, a gestão municipal vem implantando, desde do final de 2013, as faixas exclusivas de ônibus. Chamadas de Faixa Azul, hoje a cidade conta com cerca de 23km de corredores exclusivos em alguns dos principais pontos da cidade.

Durante o evento também foi abordada a integração dos Planos Diretor e de Mobilidade de São Paulo. Para isso, uma das ferramentas utilizadas na capital paulista foi o adensamento ao longo dos eixos de circulação. "Quando estimulamos a criação de empregos fora do centro e o aumento de moradia na área central, começamos a evitar os grandes deslocamentos e, assim, minimizamos os congestionamentos", explicou o superintendente de Transportes da SPTrans, Tácito Pio da Silveira.

A primeira reunião pública sobre mobilidade foi realizada na abertura do ciclo de discussões do Recife Planeja, que realiza discussões sobre a cidade uma vez por mês e também é coordenado pelo ICPS. Até o final deste ano, serão realizados mais dois seminários para construção do Plano de Mobilidade. Após esse processo, as sugestões serão compiladas em um documento e apresentados à sociedade.

Inaldo Dias



Evento faz parte do processo de construção do Plano de Mobilidade do Recife e contou com palestras de gestores da SPTrans

04/09/2015 22:35:26
94432227044879
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT - COMPROVA.COM.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO Nº de Série do Certificado: 8549736073296518468
Hora Legal Brasileira: 04/09/2015 22:16 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

R E S O L V E

Remover para Secretaria de Educação do Recife, a servidora **ELOISA CORREIA LINS, Professora, Matrícula nº 57.104-7, CPF 377.977.604-97,** que se encontrava lotada na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Recife, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº 189 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 151/2015 - GAB/SEHAB da Secretaria de Habitação do Recife, Ofício nº159/2015-GAB/SEMOC/PR e Ofício nº 218/2015- GAB/SEMOC do Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife, Cota da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Recife e Cota do Gerente de Cadastro e Acompanhamento Funcional/SADGP.
R E S O L V E
Colocar à disposição da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife, a servidora **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo, Matrícula nº 18.579-4,** CPF nº 246.906.944-00, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Recife/URB, que se encontrava à disposição da Secretaria de Habitação do Recife, a contar da data da publicação.

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário

Secretaria de Cultura

Secretária **LEOCÁDIA ALVES DA SILVA**

FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2015, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº. 017/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2015-CPL/FCCR - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº. 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Aquisição de materiais de informática, para atender as necessidades da CONTRATANTE, relativamente ao lote 01, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do edital do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 24/08/2015 a 23/08/2016. Valor total do lote: 01 - R$ 13.500,00 Fornecedor: PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA-EPP, CNPJ Nº. 04.070.373/0001-90 - Data de assinatura da ata 24 de agosto de 2015 - Signatários: Diogo Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Hamilton Sebastião Merli- Representante Legal da empresa vencedora. (PUBLICADO NO D.O. 00.00.2015)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2015, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº. 017/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2015-CPL/FCCR - Fundamentação Legal: Decreto **Municipal nº. 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto:** Aquisição de materiais de informática, para atender as necessidades da CONTRATANTE, relativamente ao lote 02, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do edital do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 24/08/2015 a 23/08/2016. Valor total R$ 40.000,00 Fornecedor: COPY PRINT INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ Nº. 08.804.869/0001-76 - **Data de assinatura da ata 24 de agosto de 2015 - Signatários: Diogo** Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Márcio Amaral - Representante Legal da empresa vencedora. (PUBLICADO NO D.O. 00.00.2015)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2015, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº. 017/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2015-CPL/FCCR - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº. 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Aquisição de materiais de informática, para atender as necessidades da CONTRATANTE, relativamente ao lote 04, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do edital do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 24/08/2015 a 23/08/2016. Valor total R$ 18.433,00 Fornecedor: **BNB COMÉR DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-me** CNPJ Nº. 08.892.459/0001-71 - Data de assinatura da ata 24 de agosto de 2015 - Signatários: Diogo Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Luís Paulo B Siscoli Amaral - Representante Legal da empresa vencedora. (PUBLICADO NO D.O. 00.00.2015)

Diogo Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PORTARIA Nº 053 /2015-GAB/SESAU, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 61 da Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E :
Art. 1º Delegar poderes à Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, **Kamila Matos de Albuquerque, CPF nº 017.763.703-49, matrícula nº 104.059-6,** para proceder portarias de lotação de servidores, remoção, abertura de inquérito administrativo, sindicância e instruções normativas de gestão do trabalho e educação na saúde no âmbito da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Delegar poderes à referida secretaria executiva para assinar contratos temporários por excepcional interesse público, previstos na Lei Municipal nº 15.012 de 20/03/1992, e a homologação dos processos de gratificação de insalubridade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação referente ao Art. 1º. O artigo 2º passa a vigorar com efeito retroativo a 20.08.2015.

PORTARIA Nº 54 /2015-GAB/SS, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.
O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais considerando os termos do Decreto nº 28.516 de 7 de janeiro de 2015 e considerando ainda a necessidade de ampliação do prazo para conclusão do processo de validação dos recadastramentos efetuados pelos servidores;
R e s o l v e:
Prorrogar o período de validação dos recadastramentos efetuados para 30 de setembro de 2015.

Recife, 03 de setembro de 2015

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

R E T I F I C A Ç Ã O
Na Resolução nº 12 de 30 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 097 de 27 de agosto de 2015,

Onde se lê: "RESOLVE Aprovar a Programação Anual de Saúde 2016"
Leia-se: "RESOLVE Aprovar a Programação Anual de Saúde 2015;
e os Indicadores e Metas para o ano de 2015 do Sistema de Pactuação dos Indicadores Sispacto"

OSCAR CORREIA DA SILVA
Coordenador do Conselho Municipal de Saúde do Recife

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 148/2015 , disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO. Aquisição de Aparelhos de AR Condicionado do tipo SPLIT Cassete.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/06/2013, Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa FRIO TEC CONDICIONADO BRASIL LTDA - ME, vencedora nos itens 01, dos Lotes 01 e 02 , com o valor global de R$ 8.499,00 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais) e R$ 38.753,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 21 de agosto de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 009/2015. Processo Licitatório nº 007/2015. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, CELEBRADO EM 18 DE AGOSTO DE 2015, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) E INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO - INTG
PARTES: MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) E INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO - INTG.
OBJETO: A liquidação do valor devido pelo MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) à empresa INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO - INTG, relativo à indenização por prestação de serviços de consultoria, capacitação, e alinhamento da equipe gestora da Secretaria de Saúde do Recife
VALOR: R$142.965,00 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2015, 48.01.3.3.90.93
RECURSO FINANCEIRO: Fundo Municipal de Saúde
Recife, 03 de setembro de 2015. **JAILSON DE BARROS CORREIA** - Secretário Municipal de Saúde/PCR.

Secretaria de Educação

Secretário **JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2015, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade **Processo Licitatório nº 028/2014 - CPLE, Pregão Eletrônico nº 028/2014** - fundamentação legal Lei nº 10.520/2002, Art.11 constitui objeto desta ata de registro de preço, aquisição de serviço tipo tone, para atender às necessidades do Programa Rede de Aprendizagens da Secretaria de Educação, em conformidade com as especificações no termo de referência - o prazo de vigência é de 12 (doze) meses - valor total R$ 3.752.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta e dois mil reais), fornecedor DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 03.535.900/0001-10 - data da assinatura da ata 12 de agosto de 2015 signatários da Secretaria de Educação, Francisco Luiz dos Santos e Jose Queiroz dos Santos Junior da empresa DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano

Secretário **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
CNPJ/MF Nº. 10.846.103/0001 - 20
EXTRATOS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS ADITIVOS
CONTRATOS
Contrato nº 010/2015, firmado em 17 de agosto de 2015
Contratantes: Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a empresa Sirga Engenharia e Controle de Qualidade Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de sinalização gráfica, lotes 01,05 e 06.
Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Nº da Licitação: 006/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2015 – CPL/CTTU para Ata de Registro de Preços nº 006/2015 - CPL/CTTU.
Preço Global: R$ 141.240,00 (cento e quarenta e um mil, duzentos e quarenta reais).
Prazo de Vigência Contratual: 17/08/2015 a 16/08/2016.
Dotação Orçamentária: Atividade: 8408.15.453.1.304.2.510 - Equipamentos e Material Permanente; Elementos de Despesas 3.3.90.30 e 4.4.90.52; Fontes - 0120 e 0320.

Contrato nº 012/2015, firmado em 17 de agosto de 2015
Contratantes: Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a empresa SN Sinalizadora Nacional e Serviços Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de sinalização gráfica, lote 03.
Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Nº de Licitação: 006/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2015 - CPL/CTTU para Ata de Registro de Preços nº 007/2015 - CPL/CTTU.
Preço Global: R$ 1.201.860,00(um milhão, duzentos e um mil, oitocentos e sessenta reais).
Prazo de Vigência Contratual: 17/08/2015 a 16/08/2016.
Dotação Orçamentária: Atividade: 8408.15.453.1.304.2.510 - Equipamentos e Material Permanente; Elementos de Despesas 3.3.90.30 e 4.4.90.52; Fontes - 0120 e 0320.

CONVÊNIOS
Convênio nº 026/2015, firmado em 22 de julho de 2015
Convenentes: Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a empresa ACOPE - Associação dos Corredores de Pernambuco.
Objeto: Cooperação Técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e monitoramento do trânsito de veículos e de pedestres nas vias da Cidade do Recife, destinadas ao evento "4ª Corrida no Circuito Eclipse Run".
Base Legal: Art. 116, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
Valor Global: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
Prazo: 22/07/2015 a 25/07/2015.
Recurso Financeiro: Repasse feito pela ACOPE

Convênio nº 028/2015, firmado em 03 de agosto de 2015
Convenentes: Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a empresa Cinemascópio Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda.
Objeto: Cooperação Técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e monitoramento do trânsito de veículos e de pedestres nas vias da Cidade do Recife, destinadas a realização da filmagem do "Longa - Metragem Aquarius".
Base Legal: Art. 116, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
Valor Global: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
Prazo: 04/08/2015 a 06/09/2015.
Recurso Financeiro: Repasse feito pela Empresa Cinemascópio Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda.

Convênio nº 029/2015, firmado em 06 de agosto de 2015
Convenentes: Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a empresa M.D Educacional Ltda.
Objeto: Cooperação Técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e monitoramento do trânsito de veículos e de pedestres nas vias da Cidade do Recife, destinadas ao evento "X Passeio Ciclístico do Colégio Madre de Deus".
Base Legal: Art. 116, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
Valor Global: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).
Prazo: 09/08/2015 a 08/08/2015.
Recurso Financeiro: Repasse feito pela Empresa M.D Educacional Ltda.

Convênio nº 030/2015, firmado em 06 de agosto de 2015
Convenentes: Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a empresa HT Sports Marketing & Consultoria Ltda.
Objeto: Cooperação Técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e monitoramento do trânsito de veículos e de pedestres nas vias da Cidade do Recife, destinadas ao evento "Circuito de Corridas da CAIXA 2015 - Etapa Recife".
Base Legal: Art. 116, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
Valor Global: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).
Prazo: 06/08/2015 a 09/08/2015.
Recurso Financeiro: Repasse feito pela Empresa HT Sports Marketing & Consultoria Ltda.

Convênio nº 031/2015, firmado em 12 de agosto de 2015
Convenentes: Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a empresa Vale's Educação Ltda.
Objeto: Cooperação Técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e monitoramento do trânsito de veículos e de pedestres nas vias da Cidade do Recife, destinadas ao evento "Passeio Ciclístico Escola Pinheiros".
Base Legal: Art. 116, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
Valor Global: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
Prazo: 12/08/2015 a 15/08/2015.
Recurso Financeiro: Repasse feito pela Empresa Vale's Educação Ltda.

Convênio nº 032/2015, firmado em 13 de agosto de 2015
Convenentes: Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a empresa Latin Sports S/A.
Objeto: Cooperação Técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e monitoramento do trânsito de veículos e de pedestres nas vias da Cidade do Recife, destinadas ao evento "Corrida Shopping Rio Mar"
Base Legal: Art. 116, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
Valor Global: R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).
Prazo: 13/08/2015 a 16/08/2015.
Recurso Financeiro: Repasse feito pela empresa Latin Sports S/A.

Convênio nº 033/2015, firmado em 19 de agosto de 2015
Convenentes: Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a empresa GFC Marketing Ltda - EPP.
Objeto: Cooperação Técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e monitoramento do trânsito de veículos e de pedestres nas vias da Cidade do Recife, destinadas ao evento "Corrida Duque de Caxias".
Base Legal: Art. 116, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
Valor Global: R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).
Prazo: 19/08/2015 a 23/08/2015.
Recurso Financeiro: Repasse feito pela empresa GFC Marketing Ltda – EPP.

Convênio nº 034/2015, firmado em 26 de agosto de 2015
Convenentes: Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e o Colégio Fazer Crescer Ltda.
Objeto: Cooperação Técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e monitoramento do trânsito de veículos e de pedestres nas vias da Cidade do Recife, destinadas ao evento "Passeio Ciclístico Colégio Fazer Crescer".
Base Legal: Art. 116, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
Valor Global: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
Prazo: 26/08/2015 a 29/08/2015.
Recurso Financeiro: Repasse feito pelo Colégio Fazer Crescer Ltda.

Convênio nº 035/2015, firmado em 26 de agosto de 2015
Convenentes: Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e o Colégio Santa Maria Ltda.
Objeto: Cooperação Técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e monitoramento do trânsito de veículos e de pedestres nas vias da Cidade do Recife, destinadas ao evento "Passeio Ciclístico Colégio Santa Maria".
Base Legal: Art. 116, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
Valor Global: R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
Prazo: 26/08/2015 a 29/08/2015.
Recurso Financeiro: Repasse feito pelo Colégio Santa Maria Ltda.

Convênio nº 036/2015, firmado em 27 de agosto de 2015
Convenentes: Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e o Colégio Visão Ltda.
Objeto: Cooperação Técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e monitoramento do trânsito de veículos e de pedestres nas vias da Cidade do Recife, destinadas ao evento "VI Passeio Ciclístico do Colégio Visão".

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481077

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015 – CPLM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2015

Interessado: SECRETARIA DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Saúde**, representada por seu Secretário **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE, e do outro lado, a Empresa **SPJ COMERCIAL LTDA-ME**, com sede à Avenida Comendador José Rea, nº 148 - Sala 07, 1º Andar, Vila Rea, Poá/SP - CEP nº 08.550-560, Fone/Fax: (11) 2350-1814 - 2350-1743, Email: roberto@spjcomercial.com.br, CNPJnº 14.547.833/0001-81, neste ato representada pelo senhor **ROBERTO SANTOS DA SILVA**, CPF nº 099.910.398-99, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, pela Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013 e 27.300/2013, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2015 – CPLM, procedem ao Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de dispensadores de papel higiênico e toalha, e saboneteiras – 02 (dois) lotes, visando atender as necessidades do Hospital da Mulher, UPA-e, UPINHA-24 horas e de toda a rede hospitalar da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Recife, solicitado pelo Ofício nº 038/2015 – SEAF/SAÚDE, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência, anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -Constitui objeto desta licitação o Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de dispensadores de papel higiênico e toalha, e saboneteiras – 02 (dois) lotes, visando atender as necessidades do Hospital da Mulher, UPA-e, UPINHA-24 horas e de toda a rede hospitalar da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Recife, solicitado pelo Ofício nº 038/2015 – SEAF/SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
GGAJ/SS

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados;

d) entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

e) substituir, em até 15 (quinze) dias úteis após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
GGAJ/SS

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
GGAJ/SS

GG
Pref
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
GGAJ/SS

Pre
do
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do *produto* que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
GGAJ/SS

GC
Pref
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.301.1.236.1.032.3.3.90.30 – 0144;
4801.10.304.1.217.2.725.3.3.90.30 – 0115;
4801.10.301.1.237.2.724.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.302.1.238.2.085.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.122.2.165.2.617.3.3.90.30 – 0244;
4801.10.122.2.165.2.617.3.3.90.30 – 0114.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 09 de novembro de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa SPJ COMERCIAL LTDA-ME
ROBERTO SANTOS DA SILVA
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAUDE
GGAJ/SS

Fl. Nº 07

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070
Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 201/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa SPJ COMERCIAL LTDA-ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 007/2015.

LOTE/ITEM	CADUM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01-01	39.036	**DISPENSADOR DE PAPEL HIGIÊNICO NA COR BRANCA DE ATÉ 500M,** com dimensões externas (Altura x Largura x Prof.) de: 336mm x286mm x 157mm, peso líquido do produto de 896 gramas, em matéria prima PS, e com capacidade de 01 rolo de papel higiênico de 10cm de largura x até 500m de comprimento.	JSN	UN	2.000	25,2800
01-02	39.035	**DISPENSADOR DE PAPEL HIGIÊNICO NA COR BRANCA DE ATÉ 60M**, com dimensões externas (Altura x Largura x Prof.) de: 163,4mm x 150,2mm x 141,4mm, peso líquido de 348 gramas, em matéria prima PS, e com capacidade de 01 rolo de papel higiênico de 10cm de largura x até 60m de comprimento.	MOLDENOX	UN	2.000	28,5100
01-03	39.034	**DISPENSADOR DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO NA COR BRANCA**, com dimensões externas (Altura x Largura x Prof.) de: 351,6mm x270mm x 147,7mm, peso líquido de 866 gramas, na matéria prima PS, e com capacidade de papel toalha interfolhas de 2 ou 3 dobras	JSN	UN	2.000	25,2800
01-04	39.033	**SABONETEIRA COM RESERVATÓRIO PARA SABONETE LÍQUIDO NA COR BRANCA**, com dimensões externas: (Altura x Largura x Prof.) de: 300,8mm x 136,4mm x 139,8mm, peso líquido de 656 gramas, na matéria prima: PS, com capacidade de 800ml, e dosagem de 0,8ml por acionamento	JSN	UN	2.000	20,2500

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAUDE
GGAJ/SS

RESOLVE:
Atribuir à servidora **Mirtes Eliane Lopes Valença, matricula nº 54.458-0, CPF nº 172.338.284-15**, a Gratificação de Atendimento ao Público, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº 227 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 055/2015-SE/SESAN do Secretário Executivo da Secretaria de Saneamento do Recife, Portaria nº 1169 de 15 de abril de 2015, publicada no DOM nº 42 de 16 de abril de 2015, Portaria nº 057 de 01 de abril de 2015, publicada no DOM nº 37 de 02 de abril de 2015, Cota do Presidente da Autarquia de Saneamento do Recife-SANEAR, Cota do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Recife e Cota do Gerente de Cadastro e Acompanhamento Funcional/SADGP.
R E S O L V E
Remover para Secretaria de Saneamento do Recife, o servidor **STÉLIO DE COURA CUENTRO, Técnico de Obras e Serviços Urbanos Pleno, Matrícula nº 659-9, CPF nº 113.635.844-72**, pertencente ao quadro de pessoal da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana-EMLURB, que se encontrava cedido à Autarquia de Saneamento do Recife-SANEAR, com efeito retroativo a 01 de maio de 2015.

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário

DESPACHOS EXARADOS P/ GABINETE DO SECRETARIO/CDA1
INDEFERIMENTO
LICENCA PARA TRATAR INTERESSE PARTICULAR
EM 15.10.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.58357.0.15, CLECIO ALVES DOS SANTOS	0000071720.0

DESPACHOS EXARADOS P/ GABINETE DO SECRETARIO/CDA1
DEFERIMENTO
EXONERACAO CARGO EFETIVO
EM 20.10.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.62850.0.14, PAULO HENRIQUE G ESCARIAO	0000070751.4

DESPACHOS EXARADOS P/ GABINETE DO SECRETARIO/CDA1
DEFERIMENTO
EXONERACAO CARGO EFETIVO
EM 20.10.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.60368.9.13, DANIELA KARINA DE CASTRO SIAL	0000077939.3
07.34077.9.14, ANA CLEIDE DE LIRA	0000064132.0
07.55753.3.14, GLIBSON JANSEN RAMOS DA COSTA	0000077184.7
07.55891.7.14, JIDIANE MARIA DA SILVA	0000099367.3
07.62500.0.14, JAILSON FRANCISCO ALVES	0000097167.6
07.62885.9.14, FABIANA MARILHA PAULINO DE SOU	0000075739.6
07.62898.3.14, TIAGO GOMES DA SILVA	0000078549.0
07.62909.5.14, SANDRA DE SOUZA TRAVASSOS	0000091671.2
07.62913.2.14, CLENES DE OLIVEIRA MENDES	0000032079.9
07.62914.9.14, MAYRA MARIA DA SILVA PEREIRA	0000079508.1
07.64588.1.14, ETIENE OLIVEIRA DA S FITTIPALD	0000064500.0
07.67136.4.14, DEBORA S DOS S AMAZONAS	0000091746.5
07.69996.0.14, JEANE BELO DA SILVA	0000074517.6
07.70129.5.14, MELLINA N L ALBUQUERQUE	0000101364.5
07.74733.4.14, CARLA CRISTINA DE MOURA CABRAL	0000079639.9
07.83673.0.14, MARCELLO JOSE ARAUJO C BORGES	0000065488.1

DESPACHOS EXARADOS P/ GABINETE DO SECRETARIO/CDA1
DEFERIMENTO
ABONO DE PERMANENCIA
EM 22.10.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.30090.9.15, CASSIA DIVETE S M DA VEIGA	0000053890.3
07.38145.7.15, ANTONIO DIAS DA SILVA FILHO	0000013415.4
07.51370.0.15, MARIA IVANJA FERNANDA VANDERLE	0000056321.0
07.53624.0.15, ROSANGELA ALBUQUERQUE DA SILVA	0000054939.5
07.62401.0.15, ZENEIDE BERTULINA DA SILVA	0000056508.3
07.63044.6.15, DILEIDE FARIAS DA HORA	0000054894.9
07.79581.6.15, MARIA GORETTI TELES ARAUJO	0000021129.2

INDEFERIMENTO
ABONO DE PERMANENCIA
EM 22.10.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.31158.6.15, ETELVINA BESERRA DE FARIAS	0000054649.1
07.33763.4.15, SUELY GOMES MOREIRA	0000033038.0
07.52790.3.15, CREUSA LUCIA DA SILVA	0000056158.5
07.53623.3.15, ALVARO DO REGO NETO	0000056112.6
07.63718.7.15, VANIA MARIA DE CARVALHO	0000020389.0
07.67196.5.15, TANIA MARIA CATAO DE ARRUDA	0000068587.5
07.74160.2.15, CACILDA MARIA LEMOS BARRETO	0000022665.5

REVISAO DE VENCIMENTOS
EM 22.10.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.57109.4.14, MONICA VALERIA DE OLIVEIRA	0000040473.0
07.67384.6.15, MARIA LUCIA ALBUQUERQUE FERREI	0000055581.8

DESPACHOS EXARADOS P/ GABINETE DO SECRETARIO/CDA1
DEFERIMENTO
ABONO DE PERMANENCIA
EM 23.10.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.60538.8.15, TIONE MARIA DE SOUZA CAVALCANTI	0000054713.4
07.76647.6.15, EUCLIDES BEZERRA DE A FILHO	0000019409.0

DESPACHOS EXARADOS P/ GABINETE DO SECRETARIO/CDA1
DEFERIMENTO
ABONO DE PERMANENCIA
EM 27.10.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.32915.5.15, ELENA RIBEIRO CHAGAS	0000057112.3
07.36425.2.15, MARIA DAS GRACAS MARQUES QUEIR	0000057003.6
07.48041.0.15, MARIA DO SOCORRO FERRAZ DE ALB	0000055693.9
07.50063.7.15, NADJA MARIA GOMES DA SILVA	0000019775.0
07.59213.1.15, MARTA MARIA TOME	0000021919.8
07.61140.8.15, NELY BORGES DO NASCIMENTO	0000056217.5
07.62183.2.15, AMARA LUISA DOS SANTOS	0000022524.2
07.62192.1.15, NILZA DA SILVA RODRIGUES	0000021191.4
07.62731.0.15, MARIA DA GRACA TENORIO DANTAS	0000055037.6
07.63616.0.15, MIDIAM CANDIDA DE QUEIROZ	0000055014.1
07.63950.7.15, MARIA DOS PRAZERES BEZERRA	0000054631.0
07.68335.9.15, MELANIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE	0000026823.6
07.71447.9.15, GILDA DE MORAES DE SOUZA	0000055041.4
07.76903.2.15, MARCOS FERNANDO DA SILVA	0000019352.0
08.00063.5.15, SILVIO HOMERO FRANCISCO DA SIL	0000000055.8
08.00066.4.15, GILVANISE BELARMINO GOMES	0000000097.3

EXONERACAO CARGO EFETIVO
EM 26.10.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.46872.5.13, MARCLEIDE DA SILVA ARAUJO	0000095289.8
07.63161.6.13, FELIPE CESAR LINS MENDES	0000074801.2
07.35399.0.14, LUCIANA TAVARES RODRIGUES	0000089598.9
07.62892.5.14, ELIZANGELA S DA C ARRUDA	0000098289.0
07.66575.4.14, ALAIDE MARTINS SOUZA	0000065542.9
07.16797.1.15, WEDNA SILVA DE BRITO	0000074565.4
07.22811.2.15, MARINA ARAUJO ROSAS	0000097823.0

READAPTACAO DE FUNCAO
EM 27.10.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.44306.0.14, JACIARA GONZAGA DE AGUIAR	0000075913.0

INDEFERIMENTO
ABONO DE PERMANENCIA
EM 27.10.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.27218.5.11, SEVERINA MARIA DOS SANTOS	0000053262.8
07.34450.0.15, SILVANA A DE ALBUQUERQUE SILVA	0000056927.5
07.50436.8.15, CREUSA MARIA SILVA	0000024495.3
07.61041.0.15, MANOEL COELHO DA SILVA	0000056214.1
07.61313.0.15, JOSE DE SOUZA SILVA	0000019343.9
07.69309.1.15, WALDECI IRINEU DA SILVA	0000053388.2
07.79379.2.15, JORGE LUIZ FERREIRA DA SILVA	0000021317.0

ESTABILIDADE FINANCEIRA
EM 27.10.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.74796.0.12, LUIZ GONZAGA DA SILVA	0000015877.6
07.33492.0.15, MARIA DE JESUS DE SANTANA	0000054781.3

RECONSIDERACAO DESPACHO ADMINISTRATIVO
EM 27.10.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.50378.8.15, CLAUDIA SABINO DA SILVA	0000057259.3

REVISAO DE VENCIMENTOS
EM 27.10.15

PROCESSO NOME	MATRIC.
07.68647.8.11, SANDRA ROGERIA COSTA CHACON	0000019358.7
07.68647.8.11, SANDRA ROGERIA COSTA CHACON	0000019358.7

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PORTARIA Nº 58/2015-GAB/SS, 9 DE NOVEMBRO DE 2015.
O Secretário de Saúde do Recife, no uso da atribuição conferida pelo inciso V do art. 61 da Lei Orgânica do Município, arrimado no art. 3º, da Lei 17.398, de 28 de dezembro de 2007 e no art. 7º da Lei 17.732, de 30 de agosto de 2011 e considerando a necessidade de se fixar os eventos em que servidores farão jus ao recebimento da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários,
R E S O L V E:
Art. 1º. Estabelecer que os agentes públicos previstos na Lei 17.398, de 28 de dezembro de 2007 e na Lei 17.732, de 30 de agosto de 2011, farão jus ao recebimento da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários pela participação nas escalas de plantões extraordinários da Festa do Morro da Conceição, no período de 29 de novembro, 05, 07 e 08 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 201/2015 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Dispensadores de papel Higiênico, Toalha e Saboneteiras.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93
FORNECEDOR: Empresa SPJ COMERCIAL LTDA-ME, vencedora nos Itens 01, 02, 03 e 04 do Lote 01 , com o valor global de R$ 198.640,00 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 09 de novembro de 2015, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2015. Processo Licitatório nº 008/2015. **Jailson de Barros Correia**, Secretário de Saúde.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, CELEBRADO EM 18 DE MAIO DE 2015, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) E ESTÁCIO'S PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA.
PARTES: MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) E ESTÁCIO'S PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA.
OBJETO: Locação de equipamento de som médio porte mesa, 01 caixa de retorno, 02 microfones com fio, 01 sem fio, 01 gravador de voz para público de 200 pessoas para atender as conferências Microrregionais dos Distritos Sanitários VI e VIII, realizado no dia 11 de abril de 2015 na Escola Simões Barbosa.
VALOR: R$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2015.4801.06.1000.0040.
RECURSO FINANCEIRO: Fundo Municipal de Saúde
Recife, 05 de novembro de 2015. **JAILSON DE BARROS CORREIA** - Secretário Municipal de Saúde/PCR.

Portaria nº 142/ 2015 - SEGTES/SS, em 11 de novembro 2015.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, conferida pela Portaria nº 053/15- GAB/SS de 03/09/15, resolve LOTAR o servidor abaixo discriminado.

Dilson Feliciano da Silva, ASACE, matrícula nº 77.053-0, CPF nº 033.879.694-06, no Centro de Vigilância Ambiental - GVACZ, Secretaria Executiva de Vigilância à Saúde, a contar de 22/10/15.

KAMILA MATOS DE ALBUQUERQUE
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Secretaria de Segurança Urbana

Secretário **MURILO RODRIGUES CAVALCANTI**

PORTARIA N.º 024/2015 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 4º, I, da Lei nº 17.430/2008, do Município do Recife,
RESOLVE:
1. Designar os servidores **Paulo Jorge Gomes da Silva, Matrícula nº 29.002-1, Francisco de Assis dos Santos Cordeiro, Matrícula 24.168-1 e José Gomes de Lima, Matrícula nº 29.227-8** membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a Comissão de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA (Nº 005), a fim de que se proceda à apuração da responsabilidade funcional do servidor, Chefe de Operações da GCMR, Inspetor **Ivison José de Menezes, Matrícula nº 23.187-0**, por possível desvio de conduta, conforme o contido nos Termos de Denúncias prestados na Corregedoria da Guarda Civil Municipal do Recife, datado de 10/11/2015.

2. A presente Sindicância terá prazo para conclusão de 15 dias, podendo ser prorrogada por mais 15 dias, caso se faça necessário, conforme § 2º do Art. 209 da Lei nº 14.728/85 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Recife).

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Secretário **VICTOR ALEXANDER VIEIRA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EMLURB - EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco/, nos termos das Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações, e dos Decretos Municipais nºs 19.205/2002; 20.573/2004 e

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

Pre
do
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 009/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2015

Ata de Registro de Preços nº 124/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 27 dias do mês de Julho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **DROGAFONTE LTDA**, com sede à Avenida de Barão Bonito, nº 408, Cidade Universitária, Recife/PE, CNPJ 08.778.201/0001-26, Fone/Fax: (81) 2102-1819, E-MAIL: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, neste ato representada pela senhora **VIVIANE FALCÃO FARIAS FERREIRA**, CPF 038.396.784-80, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº **005/2015** SECRETARIA DE SAÚDE, **o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 48 (quarenta e oito) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 27.300, de 21 de agosto de 2013 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto **o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 48 (quarenta e oito) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma abaixo:

2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos **na Saúde CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, galpão D - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54355-030, via agendamento prévio. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 9425-8635, na forma indicada nos subitens abaixo, devendo cumprir todas as disposições e obrigações constantes deste edital e seus anexos.

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou

Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais estejam circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho. O fornecedor será considerado em mora, após o vencimento deste prazo.

2.4. Em caso de devolução do(s) produto(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.

2.5. A aquisição às empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.6. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer/quaisquer produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

2.7. Nos termos do art. 3º, §4º da Lei Federal nº 9.787/99, a entrega dos medicamentos adquiridos será acompanhada dos respectivos laudos de qualidade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

Pre
do
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 deste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 deste Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 deste Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

GG
Prefe
do R
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

GC
Pref
do F
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, galpão D - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54355-030, via agendamento prévio. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 9425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sansão será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fl. N
Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0114.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 27 de Julho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa DROGAFONTE LTDA
VIVIANE FALCÃO FARIAS FERREIRA
Representante Legal

Gc
Prei
do I
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8834255b-56b6-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 124/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa DROGAFONTE LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 005/2015**.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	01	CLORIDRATO DE BETAXOLOL (COLÍRIO) 0,5% (5 MG/ML), FRASCO COM 5 ML.	30059	UN	1.500	CRISTÁLIA	R$ 4,7424
06	01	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 35,6 MG + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 37MG/ ML - FRASCO COM 100 ML SUSP. ORAL (FB).	30117	UN	112.500	MARIOL	R$ 1,4355
10	01	VASELINA (POMADA). BISNAGA COM 30 G	30295	UN	4.500	RIOQUIMICA	R$ 3,8222
15	01	VITAMINA K 10 MG/ML. ADULTO /PEDIÁTRICO. IM/SC OU IV. AMPOLA COM 1 ML	30306	UN	22.500	HIPOLABOR	R$ 0,8000
16	01	TIBOLONA 2,5 MG. COMPRIMIDO.	30269	UN	240.000	BRAINFARMA	R$ 0,3340
18	01	DIAZEPAM 10MG, AMPOLA DE 2ML	30218	UN	225.000	SANTISA	R$ 0,5333
25	01	CLORIDRATO DE BETAXOLOL (COLÍRIO) 0,5% (5 MG/ML), FRASCO COM 5 ML.	30059	UN	500,00	CRISTÁLIA	R$ 4,7424
30	01	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 35,6 MG + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 37MG/ ML - FRASCO COM 100 ML SUSP. ORAL (FB).	30117	UN	37.500	MARIOL	R$ 1,4355
34	01	VASELINA (POMADA). BISNAGA COM 30 G	30295	UN	1.500	RIOQUÍMICA	R$ 3,8222
39	01	VITAMINA K 10 MG/ML. ADULTO /PEDIÁTRICO. IM/SC OU IV. AMPOLA COM 1 ML	30306	UN	7.500	HIPOLABOR	R$ 0,8000
40	01	TIBOLONA 2,5 MG. COMPRIMIDO.	30269	UN	80.000	NEOQUIMICA	R$ 0,3340
42	01	DIAZEPAM 10MG, AMPOLA DE 2ML	30218	UN	75.000	SANTISA	R$ 0,5333

GG
Pref
do R
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 009/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2015

Ata de Registro de Preços nº 125/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 27 dias do mês de Julho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** com sede à Avenida Perimetral, nº 2136, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CNPJ 07.642.426/0001-98, Fone/Fax: (62) 3920-2839 - Email: dpcapitacao@equilibrium.far.br, neste ato representado pelo senhor **NILSON FERREIRA DA SILVA**, CPF 333.462.911-20, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão **nº 005/2015** SECRETARIA DE SAÚDE, **o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 48 (quarenta e oito) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 27.300, de 21 de agosto de 2013 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto **o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 48 (quarenta e oito) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma abaixo:

2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos **na Saúde CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, galpão D - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54355-030, via agendamento prévio. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 9425-8635, na forma indicada nos subitens abaixo, devendo cumprir todas as disposições e obrigações constantes deste edital e seus anexos.

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão

GGI
Prefei
do R
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais estejam circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho. O fornecedor será considerado em mora, após o vencimento deste prazo.

2.4. Em caso de devolução do(s) produto(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.

2.5. A aquisição às empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.6. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer/quaisquer produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

2.7. Nos termos do art. 3º, §4º da Lei Federal nº 9.787/99, a entrega dos medicamentos adquiridos será acompanhada dos respectivos laudos de qualidade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

Pre
do
Fl. N

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 deste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 deste Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 deste Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso

Pre
do
Fl. N

assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GG
Prefe
do R
Fl. Nº

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, galpão D - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54355-030, via agendamento prévio. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 9425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GG
Prefe
do R
Fl. Nº

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sansão será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0114.

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 27 de Julho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
NILSON FERREIRA DA SILVA
Representante Legal

GG
Prefe
do R...
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 125/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 005/2015**.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
03	01	ETINILESTRADIOL 0,035 MG + CIPROSTERONA ACETATO 2MG. COMPRIMIDO.	30185	UN	283.500	FERANE 35	R$ 0,1230
27	01	ETINILESTRADIOL 0,035 MG + CIPROSTERONA ACETATO 2MG. COMPRIMIDO.	30185	UN	94.500	FERANE 35	R$ 0,1230

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 009/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2015

Ata de Registro de Preços nº 126/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 27 dias do mês de Julho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apoio, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA** com sede à Rua Rondônia, Rodovia Itapira-Lindóia, Km 14, Jardim Magali, Itapira/SP, CEP. 50.030-230, CNPJ 44.734.671/0001-51, Fone/Fax: (19) 3863-9580, Email: alexlira@globo.com, neste ato representado pelo senhor **JOSÉ ALEXANDRE CAVALCANTI LIRA**, CPF 172.029.814-91, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão **nº 005/2015** SECRETARIA DE SAÚDE, **o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 48 (quarenta e oito) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 27.300, de 21 de agosto de 2013 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto **o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 48 (quarenta e oito) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma abaixo:

2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos **na Saúde CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, galpão D - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54355-030, via agendamento prévio. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 9425-8635, na forma indicada nos subitens abaixo, devendo cumprir todas as disposições e obrigações constantes deste edital e seus anexos.

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou

Pre
do
Fl. N
Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais estejam circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho. O fornecedor será considerado em mora, após o vencimento deste prazo.

2.4. Em caso de devolução do(s) produto(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.

2.5. A aquisição às empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.6. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer/quaisquer produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

2.7. Nos termos do art. 3º, §4º da Lei Federal nº 9.787/99, a entrega dos medicamentos adquiridos será acompanhada dos respectivos laudos de qualidade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

Pr
do
Fl. N

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 883425b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 deste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 deste Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 deste Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

GG
Pref
do R
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

GGI
Prefeit
do Re
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, galpão D - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54355-030, via agendamento prévio. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 9425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração,

Fl. Nº 06

poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sansão será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

Pre
do
Fl. Nº 07

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0114.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 27 de Julho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA
JOSÉ ALEXANDRE CAVALCANTI LIRA
Representante Legal

José Alexandre C. Lira
Representante - DH
RG: 1.523.230 SSP-PE
Cristália - Prod. Quím. Farm. Ltda
CNPJ: 44.734.671/0001-51

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 126/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 005/2015**.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
04	01	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06G/ML + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16G/ML -SOLUÇÃO LÍQUIDA - FRSCO C/118ML	30926	UN	150,00	CRISTALIA	R$ 3,70
07	01	SUFENTANILA, CITRATO 5 MCG/ML. AMPOLA COM 2 ML.	30317	UN	375,00	CRISTALIA	R$ 6,40
28	01	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06G/ML + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16G/ML -SOLUÇÃO LÍQUIDA - FRSCO C/118ML	30926	UN	50	CRISTALIA	R$ 3,70
31	01	SUFENTANILA, CITRATO 5 MCG/ML. AMPOLA COM 2 ML.	30317	UN	125	CRISTALIA	R$ 6,40

Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

PROCESSO INTERNO Nº 009/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2015

Ata de Registro de Preços nº 127/2015

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 27 dias do mês de Julho do ano dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** com sede à Rua Professor Leonidas Ferreira da Costa, nº 847, Parolin, Curitiba/PR, CEP. 80.220-410, CNPJ 81.706.251/0001-98, Fone/Fax: (41) 3052-7921, Email: prome.licitacao@brturbo.com.br, neste ato representado pela senhora **SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN**, CPF 457.063.879-15, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão **nº 005/2015** SECRETARIA DE SAÚDE, **o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 48 (quarenta e oito) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 27.300, de 21 de agosto de 2013 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto **o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 48 (quarenta e oito) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos **na Saúde CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, galpão D - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54355-030, via agendamento prévio. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 9425-8635, na forma indicada nos subitens abaixo, devendo cumprir todas as disposições e obrigações constantes deste edital e seus anexos.

2.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou

G
Pr
do
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais estejam circunscritos na cidade do Recife.

2.3. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho. O fornecedor será considerado em mora, após o vencimento deste prazo.

2.4. Em caso de devolução do(s) produto(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.

2.5. A aquisição às empresas registradas será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

2.6. O licitante ficará obrigado a trocar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer/quaisquer produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) pela Secretaria de Saúde.

2.7. Nos termos do art. 3º, §4º da Lei Federal nº 9.787/99, a entrega dos medicamentos adquiridos será acompanhada dos respectivos laudos de qualidade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

Fl. Nº 9

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer ás especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 deste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 deste Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 deste Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso

G
Pre
do
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

G
Pr
do
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, galpão D - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54355-030, via agendamento prévio. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 9425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das

Fl. Nº 06
Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sansão será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.30 - 0114;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.3.3.90.32 - 0114.

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 07

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-**PE**.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 27 de Julho de 2015.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

GC
Pref
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE SOARES BITTENCOURT
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 88342f5b-56a6-4b55-bfe9-922ec3481070

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 127/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTD, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 005/2015**.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
09	01	TOBRAMICINA 3 MG/G, POMADA OFTÁLMICA, TUBO COM 3,5 G	30289	UN	4.500	TOBRACIN	R$ 21,95
11	01	VITAMINA B1 (TIAMINA) 300 MG (DRÁGEA)	14196	UN	60.000	BÊVITER	R$ 0,09
35	01	VITAMINA B1 (TIAMINA) 300 MG (DRÁGEA)	14196	UN	20.000	BÊVITER	R$ 0,09